BIBLIOT... PÚBLICA DO PARA
Seção ...bras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA — Nº 24.296 Belém - Quinta-feira, 03 de julho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Italo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

LEI Nº 4.908
DECRETOS
Nºs. 801 a 807, 817, 818, 819 e 820
Do Governo do Estado

AVISO Nº 09/80
Da Delegacia Federal no Pará - (Ministério da Agricultura)

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/80 — AVISO
Do Comando Militar da Amazônia - (8ª Região Militar)

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/80 — EDITAL
Da EMATER - PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/80 — AVISO
Do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

2 Cadernos
76 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 801 DE 30 DE JUNHO DE 1980

Cria a Assessoria Seccional de Planejamento, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 20 do Decreto-Lei nº 181, de 18 de março de 1970,

Considerando a necessidade da integração do DER-PA, no sistema estadual de planejamento a fim de dinamizar as potencialidades do mesmo em relação ao planejamento global;

Considerando a importância que representará para a administração estadual a participação na elaboração de esquema de captação de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos integrados;

Considerando a conveniência de atribuir-se a um órgão específico que, embora integrante da estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem deste Estado, goze da necessária autonomia administrativa operacional;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a Assessoria Seccional de Planejamento, de acordo com a Lei de nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, com o fim de orientar e acompanhar os objetivos setoriais do Governo, integrando e compatibilizando as decisões à nível de administração pública como um todo.

Art. 2º - A Assessoria Seccional de Planejamento de que trata o presente Decreto, abreviadamente "ASP-DERPA", terá um Assessor Chefe, de nível superior, dois técnicos de nível superior, um auxiliar técnico e um auxiliar de administração, ambos de nível médio.

Art. 3º - Para o atendimento ao que dispõe o artigo anterior, fica criado nos Quadros Próprios do DER-PA, um Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo 4-C, de Assessor Chefe, e as seguintes funções de emprego: 02 técnicos em administração, 01 auxiliar técnico e 01 auxiliar de administração.

Parágrafo Único - As nomeações, as contratações e designações administrativas serão efetuadas pelo Diretor Geral do DER-PA, de acordo com as disposições do Decreto - Lei nº 32, de 07/07/69.

Art. 4º - As atribuições e competência do pessoal integrante da ASP-DER-PA, serão definidas em normas complementares a serem baixadas pela Diretoria de Planejamento do DER-PA, de acordo com fundamento nas disposições do Decreto nº [illegible], de 06/07/77, que dispõe sobre a estrutura e atribuições dos Órgãos Seccionais do Sistema Estadual de Planejamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação da presente Assessoria, correrão à conta dos recursos próprios do DER-PA.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1812)

DECRETO Nº 802 DE 01 DE JULHO DE 1980

Homologa a Resolução nº 01, de 23 de maio de 1980, do Superintendente do Sistema Penal do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 01 do Superintendente do Sistema Penal do Estado, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a partir de 23 de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 23 DE MAIO DE 1980

Assunto: Abertura de Crédito Suplementar para a Superintendência do Sistema Penal do Estado, exercício financeiro de 1980.

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, de acordo com o Art. 3º da Lei nº 4.713, de 26.05.77, e considerando o disposto no Art. 4º da Resolução nº 05, de 12 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Superintendência do Sistema Penal do Estado o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Superintendência do Sistema Penal do Estado	**4800**
U. Orçamentária: Superintendência do Sistema Penal do Estado	**4801**
Função: Judiciária	**02**
Programa: Processo Judiciário	**04**
Subprograma: Custodia e Reintegração Social	**015**
Atividade: Coordenação do Sistema Penal do Estado	**2.001**
3120.00 - Material de Consumo	**5.700.000,00**
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	**300.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Resolução, correrão a conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, conforme estabelecido no item III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	**1800**
U. Orçamentária: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	**1801**
Função: Judiciária	**02**
Programa: Processo Judiciário	**04**
Subprograma: Edificações Públicas	**025**
Projeto: Construção de Foruns e Residências	**1.055**
4110.00 - Obras e Instalações	**6.000.000,00**

Art. 3º - A Superintendência do Sistema Penal do Estado, mediante Portaria, fará alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor, após homologada por Decreto do Exmº Sr. Governador do Estado, com vigência a partir de 23 de maio de 1980.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 23 de maio de 1980.

CAMILO PINTO DA SILVA NETO
Superintendente do Sistema Penal

(G. Reg. nº 1821)

DECRETO Nº 803 DE 01 DE JULHO DE 1980

Abre ao Gabinete do Vice-Governador o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 400.000,00, para reforço de dotação orçamentária.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Politica do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de [illegible]

classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador 1100
Unidade Orçamentária: Gabinete do Vice-Governador 1102
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residências Oficiais 2.015
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr$ 400.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o item II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1821)

DECRETO Nº 804 DE 01 DE JULHO DE 1980

Abre ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 600.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Politica do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Tribunal de Contas do Estado 0200
Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas do Estado 0201
Função: Legislativa 01
Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa 02
Subprograma: Controle Externo 002
Projeto: Prosseguimento e Conclusão do Anexo ao Edificio Sede do Tribunal 1.005
4110.00 - Obras e Instalações Cr$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1821)

DECRETO Nº 805 DE 01 DE JULHO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Politica do Estado e, com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a reforços de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
Unid. Orç: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1501
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Cultura 48
Subprograma: Difusão Cultural 247
Atividade: Administração e Manutenção da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 2.052
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme o estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
Unid. Orç: Secretaria de Estado de Cultura Desportos e Turismo 1501
Função;: Educação e Cultura 08
Programa: Cultura 48
Subprograma: Difusão Cultural 247

Atividade: Manutenção dos Órgãos de Administração Direta da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 2.044
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 400.000,00
Atividade: Apoio à Área de Teatro 2.047
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1821)

DECRETO Nº 806 DE 01 DE JULHO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 600.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Politica do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação 1601
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Ensino de Primeiro Grau 42
Subprograma: Ensino Regular 188
Projeto: Ampliação, Melhoramento e Reaparelhamento de Unidades Escolares de Primeiro Grau 1.038
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Total da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação 1601
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Ensino de Primeiro Grau 42
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Manutenção do Ensino de Primeiro Grau 2.054
4192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr$ 600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1821)

DECRETO Nº 807 DE 01 DE JULHO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 300.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Politica do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
Unid. Orç: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1501
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Cultura 48
Subprograma: Difusão Cultural 247
Atividade: Manutenção dos Órgãos da Administração Direta da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 2.044
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr$ 300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme o estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
Unid. Orç: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1501
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Cultura 48

Subprograma: Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 246
Atividade: Capacitação de Recursos Humanos para Restauração 1.024
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 100.000,00
Subprograma: Difusão Cultural 247
Atividade: Formação Cultural de Novas Platéias 1.029
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1821)

Gabinete do Vice-Governador

PORTARIA Nº 19 DE 27 DE JUNHO DE 1980

O Vice-Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, no período de 01.07.80 a 31.07.80, aos servidores abaixo relacionados:
Gerson dos Santos Peres Filho - Chefe de Gabinete.
Edgar Pinto de Souza Porto - Assessor Técnico.
Luiz Paulo Vieira de Freitas - Assessor Técnico.
Paulo Cesar Santos Tavares - Agente Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 27 de junho de 1980.

GERSON DOS SANTOS PERES
Vice-Governador do Estado

(G. Reg. nº 1819)

PORTARIA Nº 20 DE 27 DE JUNHO DE 1980

O Vice-Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980, no período de 01.07.80 a 31.07.80, aos servidores abaixo relacionados:
Romeu Duarte Peres Neto - Oficial de Gabinete.
Remiro Anderson Trindade - Oficial de Gabinete.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Vice Governador, 27 de junho de 1980.

GERSON DOS SANTOS PERES
Vice-Governador do Estado

(G. Reg. nº 1819)

PORTARIA Nº 21 DE 27 DE JUNHO DE 1980

O Vice-Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar José Carlos Raymundo Júnior, Assessor DAS-012.2, para responder pela Chefia do Gabinete, durante o período de férias de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 27 de junho de 1980.

GERSON DOS SANTOS PERES
Vice-Governador do Estado

(G. Reg nº 1819)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 201 DE 02 DE MAIO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979, e

Considerando os termos dos ofícios nºs 2751/79- de 05.12.1979 e 540/80 de 09.04.1980, do T.J.E.,

RESOLVE:

Retificando as Portarias nºs 008 de 05.01.79/SEIJA e 230 de 23.08.79 e 459 de 17.12.79/SEAD, APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I, alínea a § 1º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), combinados com os arts. 86, item I, 138, item V, 143, 145 § 2º, 159 - item III, 161, item I da Lei nº 749, de 24.12.53 e mais a Lei nº 4.473 de 09.07.73, Anibal Barile no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização - Código GEP-TAF - 502.2 - classe B, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 126.538,56 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e

trinta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr$ 6.960,00
- Adicional p/tempo de serviço-20%	Cr$ 1.392,00
- Média arit. das quotas de produtividade em 36 meses	Cr$ 2.192,88
Provento mensal	Cr$ 10.544,88
Provento anual	Cr$ 126.538,56

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.313 de 20.06.1980.

(G. Reg. nº 1821)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

*** PORTARIA Nº 0043 DE 24 DE JUNHO DE 1980**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do artigo 1º do Decreto nº 593 de 15 de fevereiro de 1980,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a funcionária Maria Madalena de Souza, ocupante do cargo de Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1, classe A, lotado na Superintendência do Sistema Penal, desta Secretaria de Estado, noventa (90) dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 01.06 a 29.08.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 24 de junho de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

* Obs: Reproduzida por ter saído com incorreção, no D.O. nº 24.293, de 30.06.80.

(G. Reg. nº 1822)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 223 — DE 27 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

R E S O L V E:

Conceder dispensa da Chefia da Seção de Controle da Dívida Ativa da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, Símbolo FG-2, a Raimundo Barral Monteiro, Fiscal dos Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.3.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4190 — Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 224 — DE 27 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 63 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, resolve;

D E S I G N A R:

Nely Rabello Mendes, Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, para substituir a Assistente de Recursos Humanos Bernadete Isolina de Moraes Rêgo Barroso, durante as férias regulamentares da referida servidora.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4190 — Dia: 03/07/80)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 42 — DE 27 DE JUNHO DE 1980

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31, de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo nº 001599/80 — SEFA de 09.06.80.

R E S O L V E:

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora Maria Raimunda Câmara Fernandes, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 5ª Região Fiscal Breves, no valor de Cr$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros), sendo Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), para Material de Consumo e Cr$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos, nos meses de julho e agosto de 1980, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 dias, após esgotado o período de aplicação.

RUBENS GUILHERME BARBOSA
DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração
Geral da SEFA

(Ext. Reg. nº 4190 — Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 43 — DE 27 DE JUNHO DE 1980

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo nº 001737/80 de 20.06.80.

R E S O L V E:

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servi-

dora Rita Pereira Ribeiro, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 6ª Região Fiscal — Abaetetuba, no valor de Cr$ 98.489,00 (noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros), sendo Cr$ 61.605,00 (Sessenta e um mil seiscentos e cinco cruzeiros), para Material de Consumo e Cr$ 36.884,00 (Trinta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos, nos meses de julho e agosto/80, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

RUBENS GUILHERME BARBOSA
DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração
Geral da SEFA
(Ext. Reg. nº 4190 — Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 44 — DE 27 DE JUNHO DE 1980

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo 001714 de 16.06.80.

R E S O L V E:

CONCEDER, o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 ao servidor George Colares Silva, que esta respondendo pelo serviço Regional de Administração Geral da 4ª Região Fiscal, no valor de Cr$ 281.000,00 (Duzentos e oitenta e um mil cruzeiros), sendo Cr$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil cruzeiros), para Material de Consumo e Cr$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos , nos meses de julho e agosto/80, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período de aplicação.

RUBENS GUILHERME BARBOSA
DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração
Geral da SEFA
(Ext. Reg. nº 4190 — Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 48 DE 30 DE JUNHO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço as férias da funcionária CREUSA SANTOS FERREIRA DA SILVA, localizada no Serviço de Material, referente ao exercício de 1980, marcada para o mês de julho, para o período de 01.08.80 a 30.08.80.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA
(Ext. Reg. nº 4210 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 49 DE 30 DE JUNHO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço as férias do funcionário FERNANDO DUARTE PINTO, localizado no Serviço de Administração de Edifícios, referente ao exercício 1980, marcada para o mês de julho, para o período de 01.12.80 a 30.12.80.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA.
(Ext. Reg. nº 4210 - Dia: 03/07/80)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 60 - DE 26 DE JUNHO DE 1980

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários CÉLIO CHAVES DE MELO, Assessor de Relações Públicas, PEDRO DALTRO CUNHA, Assistente Jurídico, EVALDO CABRAL RAMOS e PERÁCIO LEITE VITAL, ambos Agentes Administrativos, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro constituirem uma Comissão de Licitação para a Tomada de Preços n. 13/80, destinada ao Fornecimento de Materiais de Construção em Geral, para as obras desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. n. 4199 - Dia 03.07.80)

PORTARIA N. 61 - DE 27 DE JUNHO DE 1980

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários EVALDO CABRAL RAMOS, MARIA DA CONCEIÇÃO SALES DE BRITO e ALBERTO RODRIGUES, todos Agentes Administrativos desta Secretaria para sob a presidência do primeiro constituirem uma Comissão de Licitação para o Convite n. 23/80, destinado a Aquisição de Material Elétrico Especial para o Alojamento e Rancho da Polícia Militar no Mosqueiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. n. 4199 - Dia 03.07.80)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 64/80 - D. A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 27/80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo n. 01813/80,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº JOSÉ BERNARDO PINHO, na importância de Cr$-281.500,00 (duzentos e oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.03070251.069 - SEVOP — CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS — 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES — VALOR Cr$-281.500,00 (duzentos e oitenta e hum mil e quinhentos cruzeiros), devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 01 de julho de 19[illegible]

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. n. 4200 - Dia 03.07.80)

PORTARIA N. 65/80 - D. A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 27/80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo n. 0757/80,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Dr. PEDRO DALTRO CUNHA, Assessor Jurídico, na importância de Cr$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para atender despesas do Gabinete desta Secretaria, originando a seguinte classificação: ATIVIDADE: 2201.03070202.086 - GABINETE DO SECRETÁRIO — 3.1.3.2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS — VALOR Cr$-5.000,00 - (cinco mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 01 de julho de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. n. 4200 - Dia 03.07.80)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0977/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 7246/80,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, JANEIDE SANTOS DE OLIVEIRA, Escrevente Datilógrafo, Referência III, diarista, com exercício na 11ª Divisão Regional de Educação, no Município de Maracanã, admitida através da Portaria Coletiva nº 1557/73-DA/DP, de 23.07.1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3067/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 1503/80,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, LUCIVAL FREITAS DA SILVA, Servente, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Jarbas Passarinho-Souza, nesta Capital, admitido através da Portaria nº 4212/79-DIVAP/DEPES, de 10.04.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3389/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 29034/79,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, MARIA DO CARMO PACHECO GOUVÊA, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Ângelo Nascimento, no Município de Muaná, admitida através da Portaria Coletiva nº 4735/79-DIVAP/DEPES, de 08.06.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3107/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. S/N,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, RAIMUNDA DAS GRAÇAS FERREIRA MARQUES, Escrevente Datilógrafo, Referência III, com exercício na

Escola em Regime de Convênio Instituto Bom Pastor, no Município de Ananindeua, admitida através da Portaria nº 7650/79-DIVAP/DEPES, de 26.06.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 8934/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. S/N-DMCA,

R E S O L V E:

DISPENSAR CARMERINA ALVES DA SILVA RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, da função de Diretora, com exercício na Escola Estadual Frei Gil de Vila Nova, no Município de Conceição do Araguaia, designada através da Portaria nº 1647/79-DIVAP/DEPES, de 30.03.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3305/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suasatribuições

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, MARIA DE NAZARÉ FERNANDES LUZ, para exercer a função de Servente, Referência I, na 1a. Divisão Regional de Educação, no Município de Bragança, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 22 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3209/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termo da Legislação vigente, ANA MARIA DA ROCHA, para exercer a função de Servente, Referência I, na Divisão Regional de Educação, no Município de Bragança, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 8981/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, NELITA LIMA DE LIMA, para exercer a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual Nilza Nascimento, no Município de Castanhal, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 14 de abril de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0786/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções no Município de Viseu, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

NOME LOTAÇÃO

Maria Lúcia Farias Carloto - E. Mestre Rdo. Tavares Km-74; Lusia da Silva Lima - E. D. Anezia da C. Chaves Km. 83.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de abril de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0783/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 27426/79,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termo da Legislação vigente, JOSÉ FÉLIX DA CUNHA, para exercer a função de Matorista, Referência VIII, na Divisão Regional de Educação (5a.), no Município de Santarém, ficando condicionada a permanência do mesmo como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função, a partir de 01.01.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de abril de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0675/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados nos Processos nºs. 27294/79, 3523 e 3524/80,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções no Município de Curuçá, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

NOME LOTAÇÃO

José Maria Pinto da Rocha - EE. Prof. Idelfonso P. Gomes; Eliete Maria Sêna de Souza - EE. José Ma. H. Conduru.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV

NOME LOTAÇÃO

Helena Lúcia Garcia - EE. Bairro da Marambaia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 18 de abril de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0671/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções no Centro de Artes Práticas Prof. Santino Ribeiro, nesta Capital, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

VIGIA - REF. I

NOME

Máximo dos Santos, Clóvis Alves da Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 18 de abril de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0790/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções na Escola Estadual da Vila de Apeú, no Município de Castanhal, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV.

NOME

Maria das Graças Moraes Matos; Maria Izabel Herculano Barbosa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de abril de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0792/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, RAIMUNDA NONATA DE SENA CARDOSO, para exercer a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual Leônidas Monte, no. Município de Abaetetuba, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de abril de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0791/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, EDNA MARIA SOUZA ARAÚJO, para exercer a função de Professor Não Titulado, Referência I, na Escola Estadual Santo Inácio, na Vila de Jambuaçu, no Município de São Francisco do Pará, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de abril de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0962/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, ADAILZA RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer a função de Servente, Referência I, na Escola em Regime de Convênio Cristo Redentor, no Município de Ananindeua, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0963/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 7252/80,

R E S O L V E:

ADMITIR como Horista, o Professor com 2º Grau, SELMA MARIA MONTEIRO, para lecionar Técnicas Comerciais, na Escola Estadual Honorato Filgueiras, no Distrito de Mosqueiro, Município de Belém, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0964/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 228/80-NESU,

R E S O L V E:

ADMITIR como Horista, o Professor Autorizado, RUSSO SALVATORE, para lecionar Matemática, no Curso Supletivo, na Escola Estadual Coronel Sarmento, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0965/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 229/80-NESU,

R E S O L V E:

ADMITIR como Horista, o Professor Autorizado, RUI DA CONCEIÇÃO TAVARES, para lecionar Geografia, no Curso Supletivo, na Escola Estadual Placídia Cardoso, nesta Capital, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0966/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 2193/80-CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, MARIA EMILIA RUFINO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, no Centro de Ensino de Artes Práticas, desta Secretaria de Estado, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0957/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, ROSA VIRGÍNIA PONTE SOUZA PEIXOTO, para exercer a função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III, na Escola Estadual Agostinho Monteiro, no Município de Ananindeua, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0958/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09, Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, VALÉRIA AUGUSTA DA SILVA NASCIMENTO, para exercer a função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III, no Município de Ananindeua, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0960/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções na Escola em Regime de Convênio São João Batista, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV
N O M E:

Maria de Nazaré Damasceno dos Santos, Maria Ida Monteiro de Queiroz, Maria do Perpétuo Socorro Moraes Azevedo, Maria Graciete dos Santos Ferreira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0956/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, RAIMUNDA JANICE DOS SANTOS E SILVA, para exercer a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola em Regime de Convênio Cristo Redentor, no Município de Ananindeua, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0957/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, ROSA VIRGÍNIA PONTE SOUZA PEIXOTO, para exercer a função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III, na Escola Estadual Agostinho Monteiro, no Município de Ananindeua, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0961/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções na Escola Estadual Maria Antonieta Serra Freire, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

ESCREVENTE-DATILÓGRAFO - REF. III
N O M E:

Valdeci Castelo Silva.

SERVENTE - REF. I
N O M E:

Maria das Graças do Nascimento Ferreira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0689/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções no Município de Viseu, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

SERVENTE - REF. I
NOME E LOTAÇÃO:

Maria Irene Monteiro Barros - EE. Álvaro Adolfo, Agostinho Paulo Lopes Pinheiro - EE. Dr. Mariano Antunes.

VIGIA - REF. I
NOME E LOTAÇÃO:

Benedito Azevedo Filho - EE. Dr. Mariano Antunes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 22 de abril de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0685/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções na Escola Estadual Helena Guilhon, nesta Capital, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

VIGIA - REF. I
N O M E:

Jurandir Cerqueira Ferreira, João Alves Macedo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 22 de abril de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0953/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados nos Ofs. nºs. 72 e 91/80-DCTRH,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções no Centro de Treinamento de Recursos Humanos Prof. Arthur Porto, no Município de Benevides, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV

N O M E:

Leida Maria Costa, Maria do Carmo Alves Paixão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0938/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 2.197/80-CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, ANA ÂNGELA TEIXEIRA RIBEIRO, para exercer a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito, no Município de Ananindeua, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0967/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09, Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, ANA LÚCIA HERVEY SIQUEIRA, para exercer a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual Bráulia Gurjão, no Município de Conceição do Araguaia, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0974/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 4483/80,

R E S O L V E:

ADMITIR como Horista, o Professor com Licenciatura Curta, ROSE MERE SILVA NUNES, para lecionar Ciências e Técnicas Comerciais, na Escola Estadual Pte. Castelo Branco, no Município de Paragominas, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0976/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta nos Processos nºs. 4.209/4.824/80,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções no Município de Benevides, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV

N O M E E L O T A Ç Ã O:

Leozanir Lobão Martins - EE. Alacid Nunes - Decoville.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

NOME E LOTAÇÃO:

Delma Maia da Silva - EE. de Taiassui.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0957/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, ROSA VIRGÍNIA PONTE SOUZA PEIXOTO, para exercer a função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III, na Escola Estadual Agostinho Monteiro, no Município de Ananindeua, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0978/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 7.246/80,

R E S O L V E:

ADMITIR como Horista, o Professor com Pedagógico, JANEIDE SANTOS DE OLIVEIRA, para lecionar Educação Física, na Escola Estadual Pte. Kennedy, no Município de Maracanã, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0937/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 6.491/80,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DA COSTA, para exercer a função de Professor não Titulado, Referência I, na Escola Estadual XV de Agosto, na Ilha de Cotijuba, Município de Belém, ficando condicionada a permanência do mesmo como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0936/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. s/nº-PMF,

R E S O L V E:

ADMITIR como Horista, o Professor Pedagógico, MARIA JACIRENE RIBEIRO ANEQUINO, para lecionar Matemática, na Escola Estadual Antônio Cândido Machado, no Município de Faro, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0920/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, MARIA LEONIZIA NASCIMENTO MORAES, para exercer a função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III, no Município de Benevides, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 08 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0871/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 2.203/80-CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR como Horista, o Professor Licenciado Pleno, ANTÔNIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA, para lecionar Técnicas Comerciais, na Escola Estadual Dr. Freitas, nesta Capital, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05 de abril de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1.982/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta nos Ofs. nºs. 57 e 58/80,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções no Município de Maracanã, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e conseqüente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV

NOME E LOTAÇÃO:

Joana Lecilda Carrera de Sena - EE. Francisco Nunes, Edna Maria da Silva - EE. Ezequiel Lisboa, Aurélia Marinho de Albuquerque - EE. Ezequiel Lisboa, Maria do Socorro do Nascimento Xavier - EE. Papa Paulo VI.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

NOME E LOTAÇÃO:

Marilza Machado Lima - EE. de São Miguel, Maria Santana Salomão Araújo - EE. de São Miguel, Maria Ivone Rouzo Teixeira - EE. de São Miguel, Gracina Silva dos Reis - EE. Francisco Nunes, Antônio Adriano Nascimento - EE. Pe. Vieira - Campinho, Gilvandro Rocha Botelho - EE. Bertoldo Costa, Ilsa Teixeira Carréra - EE. Bertoldo Costa, Naudimor Paulo Senado - EE. Cônego Mateus - Laranjal, Nilda Monteiro Corrêa - EE. Francisco Moraes - Tatuteua, Maria Helena Miranda Paixão - EE. de Boa Esperança, Lucirene dos Santos Lopes - EE. São Sebastião - Taquerê, Evaneide dos Santos Ferreira - EE. de São Roberto, Josefa Raiol Teixeira - EE. Mª de Lourdes Ferreira - Algodoal, Maria Graciete Monteiro Cabral - EE. Felipe dos Santos, Cacilda da Peixão Barros - EE. Antônio S. Bentes - B. Jardim, Mauro Ferreira Monteiro - EE. Ernesto Geisel - P. Alegre, Celeste Modesto da Conceição - EE. João Amaral - Cruzeiro, Theodosia Helena

Fonseca da Silva - EE. Dr. Abel A. Vasconcelos, Creusa Rodrigues Teixeira - EE. Dr. Abel A. Vasconcelos, Carmem Lúcia Pinheiro Silva - EE. Dr. Abel A. Vasconcelos, Edith Pedro Monteiro - EE. Paulo N. da Paixão, Raimunda dos Santos Barros - EE. Paulo N. da Paixão, Joana da Costa Pinheiro - EE. José de Paiva Osório, José Luis Teixeira Gomes - EE. José de Paiva Osório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0969/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 8422/80,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, José da Cunha Padilha, para exercer a função da Vigia, Referência I, no Núcleo de Ensino Supletivo, desta Secretaria de Estado, ficando condicionada a permanência do mesmo como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0971/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 5203/80,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, Francisco de Paula Barbosa, para exercer a função de Vigia, Referência I, na Escola Estadual Amazonas de Figueiredo, nesta Capital, ficando condicionada a permanência do mesmo como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0973/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta nos Processos nºs 2726, 7808, 8382/80,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções na Escola Estadual Pte. Castelo Branco, no Município de Paragominas, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR PRIMÁRIO – REF. IV

NOME

Hilda Maria Pereira Silva, Miranilde de Lucena Pereira, Ilenita Avelino Ribeiro e Ribeiro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 13 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0955/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, Maria das Graças Leal da Costa, para exercer a função de Professor Não Titulado, Referência I, na Escola Estadual João Farias Barros, no Município de Santa Cruz do Arari, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0999/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 7003/80,

R E S O L V E:

ADMITIR como Horista, o Professor com Licenciatura Curta, Jacinto Freitas da Silva, para lecionar Técnicas Agrícolas, na Escola Estadual Fernando Ferrari, no Município de Ananindeua, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0998/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 85/80,

R E S O L V E:

ADMITIR como Horista, o Professor com Licenciatura Curta, Rosa Maria do Nascimento Souza, para lecionar Técnicas Agrícolas, na Escola Estadual Cônego Calado, no Município de Igarapé-Açu, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0995/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 96/80 ..

R E S O L V E:

ADMITIR como Professor Horista, Autorizado, Pedro Raimundo Gomes Vieira, para lecionar Educação Física, na Escola Estadual Monsenhor Azevedo, nesta Capital, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado e Educação, em 14 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0989/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, Nilce Pontes Rodrigues, para exercer a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual Presidente Dutra, no Município de Ananindeua, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 14 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0987/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, Manoel Pantoja Gonçalves, para exercer a função de Vigia, Referência I, na Escola Estadual Aristoteles Emiliano de Castro, no Município de Igarapé Miri, ficando condicionada a permanência do mesmo como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 14 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3238/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Teporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções no Município de Conceição do Araguaia, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR PRIMÁRIO – REF. IV

NOME – LOTAÇÃO

Lúcia Galeno Lopes – EE. Profa. Bráulia Gurjão, Josefina Benetelo dos Santos – EE. Frei Gil de Vila Nova, Maria Pereira Lima – EE. Palma Muniz, Geny Maria de Oliveira e Silva – EE. Palma Muniz.

PROFESSOR NÃO TITULADO – REF. I

NOME – LOTAÇÃO

Maria de Lourdes Carvalho – EE. Profa. Bráulia Gurjão, Abigail Pereira Calvão – EE. Palma Muniz, Heloisa Pereira Magalhães – EE. Palma Muniz, Olinda Carvalho Machado – EE. Palma Muniz, Geneci dos Anjos Cruz – EE. Palma Muniz, Eunice Correia de Miranda – EE. Palma Muniz, Antonia Santos Cruz – EE. Frei Gil de Vila Nova, Iris Maria Nascimento Lima – EE. Frei Gil de Vila Nova, Ionaide Sales Taverny – EE. Frei Gil de Vila Nova, Maria Dalva Pereira Lima – EE. Bráulia Gurjão, Maria das Graças Sousa Vanderlei – EE. Frei Gil de Vila Nova, Diva Farias Silva – EE. Frei Gil de Vila Nova.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 21 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3232/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 9120/80,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, Valdes Azevedo Miranda, para exercer a função de Vigia, Referência I, na Escola Estadual Donatila Santana Lopes, nesta Capital, ficando condicionada a permanência do mesmo como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 21 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3231/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Of. nº 43/80,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, Maria de Nazaré Oliveira Silva, para exercer a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual Poranga Jucá, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 21 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

———————

PORTARIA Nº 3234/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos das Legislação vigente, para exercerem suas funções no Município de Augusto Corrêa, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR PRIMÁRIO – REF. IV
NOME – LOTAÇÃO

Marielsa Costa Torres – EE. Prof. Galvão.

PROFESSOR NÃO TITULADO – REF. I
NOME – LOTAÇÃO

Maria Lúcia do Socorro Lobo das Chagas – EE. Arai, Alzira Cunha Santos – EE. Aturiai, Maria Jucirene Silva Reis – EE. Nova Olinda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 21 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

———————

PORTARIA Nº 3118/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, Ismael Anulino do Nascimento, para exercer a função de Vigia, Referência I, no Centro de Educação Especial, desta Secretaria de Estado, ficando condicionada a permanência do mesmo como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado e Educação

PORTARIA Nº 3114/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Of. s/n,

R E S O L V E:

ADMITIR como Horista, o Professor Licenciado Pleno, José Luiz Pinto Lisboa, para lecionar Matemática, na Escola Estadual Remígio Fernandez, no Município de Marapanim, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

———————

PORTARIA Nº 3110/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 78/80-11ª DRE,

R E S O L V E:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, Selma Nogueira de Freitas, para exercer a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual Macário Felipe Antonio, no Município de Igarapé-Açu, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

———————

PORTARIA Nº 3101/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Of. nº 28/80 – DIM,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções na Escola Estadual Manoel Antonio de Castro, no Município de Igarapé Miri, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação o próximo concurso público para a citada função.

SERVENTE – REF. I
NOME

Carmelina Sebastiana Carmo da Silva.

VIGIA – REF. I
NOME

Bento Fonseca Barbosa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3103/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Of. nº 05/80 – DEESFP,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, Maria Ivanilde Ávila, para exercer a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual São Francisco do Pará, no Município do mesmo nome, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3106/80 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 6554/80,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, Marcos Nogueira Pontes, para exercer a função de Vigia, Referência I, na Escola Estadual Jarbas Passarinho – Souza, nesta Capital, ficando condicionada a permanência do mesmo como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3098/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Of. nº 46/80-CEDESP,

R E S O L V E:

ADMITIR como Horista, o Professor com Estudos Adicionais, MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA PIMENTEL, para lecionar no Município de Castanhal, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3099/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Of. S/N-DEEA,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02,09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, DOMINGAS CAMPOS SANTOS, para exercer a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de Ariri, no Município de Ananindeua, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1000/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 5113/80,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, RAIMUNDA LUCIANA DA SILVA, para exercer a função de Professor Primário, Referência IV, no Ginásio Estadual Pe. Leandro Pinheiro, no Município de São Miguel do Guamá, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3151/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados nos Processos nºs. 3872, 4687, 6086/80,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções no Município de São Sebastião da Boa Vista, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV

NOME LOTAÇÃO

Maria Ivany Alves Oliveira - EE. João XXIII.

PROFESSOR REGENTE - REF. II

NOME LOTAÇÃO

Waljoina Oliveira da Costa - EE. João XXIII; Avani Pereira Miranda Camarão - EE. Magalhães Barata.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3130/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados nos Processos nºs. 3874, 3880, 4841, 4685/80,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções na Escola Estadual Julião Bertoldo de Castro, no Município de Bagre, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR REGENTE - REF. II

NOME

Modesto Liarte Monteiro; Maria do Socorro Moraes Ribera.

SERVENTE - REF. I

NOME

Rosilda Pinheiro Barbosa; Maria Lindalva de Souza Dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3129/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 4696/80, 8998/80.

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções no Município de Mojú, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV.

NOME LOTAÇÃO

Áurea Pereira Costa - EE. Lauro Sodré; Deolinda Pereira Costa - EE. Lauro Sodré.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

NOME LOTAÇÃO

Geraldo Roque Hackenhaar - EE. Lauro Sodré; Cleide Maria Pereira dos Santos - EE. Lauro Sodré; Eluadi Maria Cardoso Silva - EE. Lauro Sodré; Maria das Graças de Souza - EE. Lauro Sodré; Maria Mara Costa Cardoso - EE. Lauro Sodré; Udinalva Maria Gomes Pereira - EE. Lauro Sodré; Valdomira Pereira Gomes - EE. Sarapoí; Iolita do Espirito Santo Aracati - EE. Cel. Raimundo Coutinho; Izabel do Espirito Santo Gordo - EE. Lauro Sodré.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3128/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções no Município de Mojú, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV.

NOME LOTAÇÃO

Maria do Socorro Ferreira da Fonseca - EE. Dr. Lauro Sodré.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

NOME LOTAÇÃO

Ana Maria Silva Dias - EE. Dr. Lauro Sodré; Joana Celis Pantoja Carvalho - EE. Dr. Lauro Sodré; Maria de Nazaré de Oliveira Souto - EE. de Maritininga.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3127/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções na Escola Estadual Manoel Antonio de Castro, no Município de Igarapé Miri, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

NOME

Maria das Graças da Costa Rodrigues; Maria Pantoja da Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de abril de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0990/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 96/80-

R E S O L V E:

ADMITIR como Professores horistas Autorizados, para lecionarem Educação Física, na Escola Estadual Temístocles de Araújo, nesta Capital, os servidores abaixo relacionados até ulterior deliberação.

NOME

José Raimundo Jorge; Claudete Navegante Teles.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 14 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3126/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, IZABEL PARDIM FERNANDES, para exercer a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual Dionísio Bentes de Carvalho, em Vila Rondon, Município de São Domingos do Capim, ficando condicionada a permanência da mesma como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3125/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções na Escola Estadual Maria Araújo de Figueiredo, no Município de Ananindeua, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

SERVENTE - REF. I

NOME

Raimunda Furtada dos Santos, Terezinha Ruth de Souza, Antonia Maria de Sousa Lima, Marlene Veiga da Silva Silva, Benedita Maria da Rosa Pereira e Doralice Albuquerque da Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3123/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09, Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, José Almeida de Matos, para exercer a função de Vigia, Referência I, na Escola Estadual Luiz Nunes Direito, no Município de Ananindeua, ficando condicionada a permanência do mesmo como servidor desta Secretaria de Estado, a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3380/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 10288/80,

RESOLVE:

ADMITIR como Horista, o Professor Licenciado Pleno, Lisete Dantas dos Santos, para atuar na Escola Estadual Dr. Freitas, nesta Capital, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3377/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 7787/80,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09, Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções na Escola Estadual Santana Marques, no Município de Ananindeua, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

VIGIA - REF. I

NOME

Miguel Amoras Dias, Péricles Martins.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3501/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções em Belterra, no Município de Santarém, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR REGENTE - REF. II

NOME LOTAÇÃO

Maria Oneide Nascimento Noronha - EE. Waldemar Maués; Maria Odinéa Ferreira Castro -

EE. Waldemar Maués; Dilma Marques Bentes - EE. Waldemar Maués.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

NOME LOTAÇÃO

Maria de Nazaré Cunha da Silva - EE. Darcy Vargas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 29 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3502/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09, Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções na Escola Estadual Santo Antônio, no Municipio de Alenquer, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV

NOME

Raimunda Sampaio Simões

SERVENTE - REF. I

NOME

Maria da Conceição de Souza Leite, Maria Thomazia Vieira Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 29 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3239/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09, Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, para exercerem suas funções no Municipio de Ponta de Pedras, ficando condicionada a permanência dos mesmos como servidores desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REV. IV

NOME LOTAÇÃO

Raimunda Laves Gomes - EE. Dra. Ester Mouta, Maria de Belém Ferreira Barbosa - EE. Aureliana Monteiro.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

NOME LOTAÇÃO

Osmarina Dias Amanajás - EE. Aureliana Monteiro, Eliana Maria da Silva Tavares - EE. Aureliana Monteiro; Deise Maria Vieira Ferreira - EE. do Rio Tartarugueiro; José Maria Tavares Pereira - EE. Dr. Souza Castro; Neusa Eleutério Teixeira - EE. Dra. Ester Mouta; Apolônia Pereira da Silva - Jardim de Inf. Pe. G. Fossatt.

VIGIA - REF. I

NOME LOTAÇÃO

Francisco de Assis da Costa Seara - EE. Dra. Ester Mouta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 21 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3115/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 10252/80,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09. Salário do Pessoal Temporário e nos termos da Legislação vigente, Alcimar Benedito Monteiro e Silva, para exercer a função de Professor Não Titulado, Referência I, na Escola Estadual Taurina Carrera Botelho, no Municipio de Maracanã, ficando condicionada a permanência do mesmo como servidor desta Secretaria de Estado a inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público para a citada função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3409/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando o disposto no Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Educação.

RESOLVE:

ADMITIR para exercerem funções docentes e de apoio administrativo nas Escolas de Belterra, no Municipio de Santarém, sob regime estatutário, até ulterior deliberação:

PROFESSOR REGENTE - REF. II

NOME LOTAÇÃO

Braz Rodrigues da Silva - E. Almirante Barroso.

MERENDEIRA

NOME LOTAÇÃO

Maria José Castro Pedroso - E. Waldemar Maués.

SERVENTE — REF. I

NOME LOTAÇÃO

Rosalina das Neves Pereira Duarte - E. Waldemar Maués; Maria de Lourdes da Silva Gusmão - E. Waldemar Maués; Maria José da Silva Sousa - E. Waldemar Maués; Terezinha Rodrigues da Silva - E. Alte. Barroso; Raimundo Carlos de Assis - E. Darcy Vargas.

VIGIA - REF. I

NOME LOTAÇÃO

Raimundo Rainério da Silva Xavier - E. Waldemar Maués.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 29 de maio de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0129/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 078/80 - CODEC;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor JOSÉ JOÃO DA SILVA ÁLVES, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.076, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o periodo de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 11 dias do mês de abril de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4212 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0177/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 002/80 - SEÇÃO DE FINANÇAS;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor OBERDAN ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES, Assistente Técnico desta Secretaria, no valor de Cr$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070202.069, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o periodo de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 15 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0178/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 120/80 - CODEC;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor WALTER SANTOS DE SANTANA, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros), para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após esgotado o periodo de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0182/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 084/80 - COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, à servidora MARIA LOBATO TORRES, Técnica desta Secretaria, nos valores de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o periodo de aplicação.

Registre-se, Pulique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0184/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 084/80 - COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor ADALBERTO GUIMARÃES NETO, Técnico desta Secretaria, nos valores de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o periodo de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO CONTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0186/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 084/80 - COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, à servidora GEORGINA BURLE DA MOTA, Técnica desta Secretaria, nos valores de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o periodo de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0188/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 084/80 - COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora BENEDITA GALVÃO DOS SANTOS, Técnica desta Secretaria, nos valores de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o periodo de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0189/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 084/80 - COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor FRANCISCO CESAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA, Técnico desta Secretaria, nos valores de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) para Meterial de Consumo e Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03090402.072, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o periodo de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0192/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 084/80 - COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora ELZA DA CONCEIÇÃO ROCHA PIRES, Técnica

desta Secretaria, nos valores de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0193/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 084/80 - COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO, Técnica desta Secretaria, nos valores de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$ 900,00 (Novecentos cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0194/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 084/80 - COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor SEBASTIÃO DE JESUS ALTIERE DE OLIVEIRA, Técnico desta Secretaria, nos valores de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0196/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 084/80 - COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora MARIA DA GLÓRIA ALBUQUERQUE CORRÊA, Técnica desta Secretaria, nos valores de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coodenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - 03/07/80)

PORTARIA Nº 0197/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANAJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 084/80 - COPLAN

R E S O L V E:

Conceder suplemento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO; Técnica desta Secretaria, nos valores de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de

30 (trinta) dias, após esgotado o periodo de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0198/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 084/80 - COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA, Técnica desta Secretaria, nos valores de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$ 1.100,00 (Hum mil e cem cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o periodo de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0199/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 084/80 - COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora LOURDES DE FÁTIMA LUCAS DOS SANTOS BARALHA, Técnica desta Secretaria, nos valores de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$ 2.100,00 (Dois mil e cem cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o periodo de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0201/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 084/80 COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor ARNALDO RIBEIRO PIMENTEL, Técnico desta Secretaria, nos valores de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para Material de Consumo e Cr$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o periodo de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0204/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 086/80 - COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor FRANCISCO CESAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA, Técnico desta Secretaria, nos valores de Cr$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$ 37.000,00 (Trinta e sete mil cruzeiros) para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o periodo de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 26 dias do mês de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0205/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 037/80 - DAD.

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor ARY GONÇALVES DE MENDONÇA, Chefe da Divisão de Administração desta Secretaria, no valor de Cr$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070202.069, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 02 dias do mês de junho de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0206/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 091/80 - COPLAN;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora BENEDITA GALVÃO DOS SANTOS, Técnica desta Secretaria, nos valores de Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para Remuneração de Serviços Pessoais e Cr$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 03 dias do mês de junho de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em Exercício
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0208/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, os termos da CI nº 018/80-SMT.

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor EDWAL DANTAS MONTEIRO, Assistente Técnico desta Secretaria, nos valores de Cr$ 922,00 (Novecentos e vinte e dois cruzeiros) para material de consumo e Cr$ 1.326,00 (Hum mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070202.069, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 03 dias do mês de junho de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

PORTARIA Nº 0209/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor OBERDAN ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES, Assistente Técnico desta Secretaria, no valor de Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070202.069, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação de Geral, aos 09 dias do mês de junho de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 4211 - Dia: 03/07/80)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr$ 50,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social

INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

612-005.2 - em, 26.06.80

Assunto: Concessão de Benefício de Família à beneficiária de segurado do extinto IPASE.

Benefício n. 22/71097562/7

De acordo com as atribuições que me são conferidas pelo Telex-Circular n. 601.005/172, de 15.08.75, CONCEDO a Pensão Vitalícia e o Pecúlio Especial previstos na Instrução 02/77, do extinto IPASE, à Sra. MARIA EURIDES PIRES DOS SANTOS, habilitanda na qualidade de viúva do ex-segurado CARLOS EDMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 2 079 587, falecido em 13.10.79.

WILLIAM MAIA SILVA
Coord. Reg. de Concessão de Benefícios

(Ext. Reg. n. 4194 - Reg. n. 03.07.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

PORTARIA Nº 145 DE 26 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977.

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Interno - Gabinete nº 0003, datado de 18 de junho de 1980.

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, Chefe de Gabinete da Presidência, Suprimento de Fundos no valor de Cr$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sob os seguintes Elementos de Despesas:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Presidência	4321
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção da Presidência	2.002

NATUREZA DA DESPESA

3 0 0 0 - Despesas Correntes	
3 1 0 0 - Despesas de Custeio	
3 1 3 0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3 1 3 2 - Outros Serviços e Encargos	Cr$ 2.000,00

II - Determina-se o responsável pelo presente Suprimento de Fundos o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento para apresentação da competente prestação de contas.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Presidente

(Ext. Reg. nº 4192 - Dia: 03.07.80)

PORTARIA Nº 155 DE 30 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977.

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Interno - D.A. nº 0227/80 datado de 09 de Junho de 1980.

R E S O L V E:

I - CONCEDER a Dra. VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, Diretora do Departamento de Administração, Suprimento de Fundos no valor de Cr$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sob os seguintes Elementos de Despesa:

Órgão - IPASEP	43
Unidade - Departamento de Administração	22
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Manutenção do Departamento de Administração	2.003

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0. - Despesas Correntes	
3.1.0.0. - Despesas de Custeio	
3.1.2.0. - Material de Consumo	10.000,00
3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	20.000,00

II - Determina-se a responsável pelo presente Suprimento de Fundos o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento para apresentação da competente prestação de contas.

III - A presente Portaria entra em vigor na partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Presidente
(Ext. Reg. nº 4207 - Dia: 03.07.80)

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria nº 156, de 01/07/80, foi concedido a funcionária MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 01.07.80 a 30.07.80, devendo retornar ao serviço no dia 31.07.80.

Através de Portaria nº 157, de 01.07.80, foi concedido a funcionária MARIA SELMA DA SILVA MONTEIRO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 01.07.80 a 30.07.80, devendo retornar ao serviço no dia 31.07.80.

Através de Portaria nº 158, de 30.06.80, foi designada a servidora VANDERLI CAMELO XAVIER, para substituir MARIA DA PAZ FARIAS GOMES na função gratificada FG-2 de Chefe de Serviço de Recrutamento, Seleção e Treinamento no período de 27.06.80 a 11.07.80, a PORTARIA retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.06.80.

Através de Portaria nº 159, de 01.07.80, foi concedido ao funcionário JOÃO BOSCO LOPES, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar do dia 01.07.80 a 30.07.80, devendo retornar ao serviço no dia 31.07.80.

Através de Portaria nº 160 de 01.07.80, foi concedido ao funcionário RUBEM MARQUES DOS SANTOS, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 01.07.80 a 30.07.80, devendo retornar ao serviço no dia 31.07.80.

Através de Portaria nº 161, de 01.07.80, foi designado o servidor WALDECY FREITAS DE ARAÚJO, para substituir o Sr. RUBEM MARQUES DOS SANTOS, na função gratificada FG-02 de Chefe de Serviço de Patrimônio, durante o período de férias concedido ao mesmo, a contar de 01.07.80 a 30.07.80.

Através de Portaria nº 163, de 02.07.80, foi concedido a funcionária JOSEFA MAGALHÃES FERNANDES, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 02.07.80 a 31.07.80, devendo retornar ao serviço no dia 01.08.80.

Belém, 02 de julho de 1980.

EDNA DE MACÊDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serviços Gerais

VISTO:

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 4207 - Dia: 03.07.80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Delegacia Federal no Pará

A V I S O
N. 09/80

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria n. 006/80, de 02.01.80, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 18 de julho do corrente ano, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ do art. 127 e 131 do Decreto - Lei 200/67), para fornecimento de materiais: PRODUTOS-QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, FARMACÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS; ARTIGOS ODONTOLÓGICOS, VIDRARIA, CIRÚRGICOS, GABINETE CIENTÍFICO E TÉCNICO; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS PARA RADIOFONIA, TELEVISÃO TELECOMUNICAÇÃO CINEMATOGRAFIA E AUDIO; EQUIPAMENTOS PARA USOS DIVERSOS e ARTIGO E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, de acordo com o EDITAL afixado na Sede deste Órgão, situado à Rua Padre Prudêncio n. 220, nesta Cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 3 de julho de 1980.

ROQUE LOPES DA SILVA
Presidente

VISTO:

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delegado Federal de Agricultura no Pará
(Ext. Reg. n. 4201 - Dia 03.07.80)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Contabilidade do Pará

EDITAL

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais e, face o que consta do processo disciplinar n. 008/78-F, faz saber que o Contabilista OTÁVIO JOSÉ DA ROCHA, Contador, CRC n. 521, com domicílio profissional à Rua Mágno de Araújo, n. 299, está suspenso do exercício da profissão pelo prazo de 6 (seis) meses a contar de 01.07.80 até 31.12.80, por infração ao Artigo 27, alínea "e" do Decreto-Lei n. 9295 de 27.05.1946. Em consequência, serão considerados nulos e sem efeito quaisquer atos profissionais ou peças contábeis de autoria ou responsabilidade do referido profissional, durante o período que durar a suspensão.

Belém, Pa, 01 de julho de 1980.

FRANCISCO MOREIRA PACHECO
Presidente

(Ext. Reg. n. 4203 - Dia 03.07.80)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Comando Militar da Amazônia 8ª Região Militar

DEPÓSITO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 07/80 - DRS/8

A Comissão de Licitação do Depósito Regional de Subsistência da Oitava Região Militar, Órgão do Ministério do Exército, faz público para conhecimento das firmas interessadas que às 15:00 horas do dia 17 de julho de 1980, fará realizar a licitação Tomada de Preços n. 07/80 - DRS/8, para transporte de víveres para as seguintes localidades - Recife - Salvador - Brasília.

O Edital e demais esclarecimentos julgados necessários encontram-se à disposição das firmas interessadas que serão atendidas durante o expediente normal de 07:30 às 16:00 horas, na Comissão de Licitação do DRS/8, sita à Trav. Dom Romualdo de Seixas n. 578, Fone: 222-85-92 e 223-02-15.

Belém-Pará, 02 de julho de 1980.

LISIMACO RIBEIRO VILLA NOVA — MAJOR
Presidente da C. Licitação

(Ext. Reg. n. 4202 - Dia 03.07.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 09 (nove) do mês de julho entrante para julgamento dos recursos:

Nº 268 - em que é recorrente Indústrias Mariahy Ltda e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6a. Região Fiscal - Abaetetuba, sendo Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Nº 273 - em que é recorrente Omoni Oficina de Móveis Nissei e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1a. Região Fiscal - Belém, sendo Relator o Conselheiro Mário Dias da Silva.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 30 de junho de 1980.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO
P/Secretário

(Ext. Reg. nº 4190 - Dia: 03.07.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

PROCESSO N. 01493/80
CONTRATO S/N.
DATA DE ASSINATURA: 27.06.80
EXTRATO DE CONTRATO

1 - ESPÉCIE: Contrato de Empreitada global entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP) e a METRO ENGENHARIA LTDA., C.G.C. MF n. 04.945.986/0001-23.

2 - RESUMO DO OBJETO: Construção de um Centro de Saúde Modular, no bairro do Marco, nesta Cidade, de acordo com a Tomada de Preços n. 11/80, publicada no D.O. do Estado de nºs 24.266, 24.267 e 24.268.

3 - DOCUMENTAÇAO CONTRATUAL: Normas do Edital, 11/80 a proposta da Empreiteira, o projeto, os cálculos estruturais e outros documentos relativos aos elementos técnicos, constante do processo n. 01403/80 autuado em 04.06.80.

4 - FUNDAMENTO LEGAL: § 6º, inciso I, Art. 127 do Decreto Lei n. 200/67.

5 - VALOR TOTAL: Cr$-10.976.517,00 (dez milhões novecentos e setenta e seis mil quinhentos dezessete cruzeiros).

6 - VERBA: As despesas do presente contrato correrão por conta do Fundo Especial - 2001 Secretaria de Estado de Saúde Pública - 13 Saúde e Saneamento - 75 Saúde - 428 Assistência Médica Sanitária - 1.064 Construção e reforma

de Unidade da SESPA — 4.1.1.0 Obras e Instalações valor de Cr$-4.500.000,00 para o exercício de 1980. O restante das despesas correrá por conta de recursos próprios do Estado, proveniente do FAS — Exercício de 1981.

7 - MODALIDADE DE PAGAMENTO: De acordo com o anexo 1, que é parte integrante do presente contrato.

8 - REAJUSTAMENTO: Não haverá reajustamento de preço sob qualquer hipótese.

9 - PRAZO: O prazo para entrega dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias úteis a contar do décimo (10º) dia corrido da assinatura do Contrato, salvo motivo de força maior.

10 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: Serão reconhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

11 - SUBEMPREITADA: Somente poderá haver subempreitada parcial, com o consentimento da Contratante.

12 - HOMOLOGAÇÃO: Em 04 de junho de 1980 pelo Exmo. Titular desta Secretaria.

13 - FORO: Da Cidade de Belém-PARÁ, em detrimento de qualquer outro.

14 - Assinam o presente Contrato, pela SEVOP (Contratante) o Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, CPF 000163222 e pela Metro Engenharia Ltda. (Contratada), Engº Paulo Gomes Vieira CPF 004371402-10.

(T. n. 7325 - Reg. n. 4197 - Dia 03.07.80)

COHAB — PARÁ

ALIENAÇÃO DE VEÍCULO
AVISO

A COHAB—PARÁ, com sede à 1º de Dezembro, n. 4237 no Bairro de Souza, está alienando de seu patrimônio os veículos abaixo discriminados:

- Automóvel Volkswagen - SEDAM 1300 - L modelo 1976, cor bege alabastro chassis - BY — 425008 - motor BY — 140194.

- Camioneta tipo Brasília 1600, com 60 HP, modelo 1976 côr branco polar chassis n. BA — 247.151 motor n. BA — 217.095.

As propostas deverão ser encaminhadas em envelope lacrado ao Departamento de Finanças, no endereço acima citado, até as 10:00 hs do dia 18 de julho de 1980, ocasião em que serão abertas.

A Companhia julga-se no direito de considerar nulas as propostas que não satisfizerem os requisitos legais e o valor mínimo estabelecido para veículo.

Os veículos em apreço poderão ser examinados diariamente pelos interessados na sede desta Companhia.

Belém, 01 de julho de 1980.

JOÃO ALBERTO NASCIMENTO
Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 4198 - Dia 03.07.80)

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará EMATER—PARÁ

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N. 006/80

A EMATER—PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, participa aos Srs. interessados que no dia 15 de julho de 1980, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, sita à Trav. do Chaco, n. 2317, Belém-Pará, serão recebidas e abertas as propostas apresentadas para a aquisição de uma (01) Camioneta tipo D—10 e um (01) Jeep:

a) Somente serão recebidas as propostas das firmas que comprovem o cadastramento junto a esta Empresa;

b) A Comissão Permanente de Licitação receberá documentação para cadastramento das firmas interessadas, somente até as 13:00 horas do dia 13 de julho de 1980;

c) O cartão de Inscrição do Fornecedor deverá acompanhar a proposta em envelope fechado, no qual constará o número da Tomada de Preços, nome e endereço da firma e as palavras "Inscrição de Fornecedor";

d) As firmas licitantes far-se-ão representar por um preposto devidamente credenciado e com poder bastante para a prática de todos os atos referentes à presente Tomada de Preços;

e) As propostas deverão ser encaminhadas em três (03) vias, não podendo conter rasuras, entrelinhas ou emendas, devendo especificar as marcas dos veículos apresentados, bem como todas as características do mesmo; não podendo o prazo de validade das propostas ser inferior a sessenta (60) dias e, prazo de entrega dos mesmos após a confirmação do pedido;

f) Ainda com relação às propostas, esclarecemos que, deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, com as seguintes discriminações:

EMATER — PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 006/80

g) Os preços propostos serão considerados para entrega no Setor de Material desta Empresa, sito à Trav. do Chaco, n. 2317;

h) Não serão consideradas as propostas em desacordo com os termos deste Edital, ou que desrespeite qualquer dispositivo legal pertinente vigente;

i) Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta o estipulado no Artigo 133, do Decreto Lei n. 200/67, tais como: condição e qualidade, preços e principalmente prazo de entrega dos veículos, além de outras exigências estabelecidas no presente Edital, de acordo com os interesses da Empresa;

j) Julgada e homologada a presente Tomada de Preços, a firma declarada vencedora, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 136 do Dec. Lei n. 200/67, além de multa de 0,5% sobre o total do fornecimento por dia de atraso no atendimento dos compromissos assumidos;

l) A Comissão Permanente de Licitação estará a disposição dos Srs. interessados, à Trav. do Chaco, 2317, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário;

m) As firmas concorrentes deverão apresentar na hora da abertura das propostas, o original do Certificado de Registro da SEAD, devidamente atualizado;

n) A EMATER—PARÁ, reservar-se-á o direito de escolher quaisquer das propostas apresentadas, rejeitar a todas, anular ou transferir a presente Tomada de Preços;

o) Os casos omissos serão resolvidos por regulamento próprio com base no Decreto Lei 200/67 e legislações complementares.

Belém (Pa), 01 de julho de 1980.
Rdº RAFIC SALOMÃO
Pres. Comissão P. Licitação
a) Ilegível
p/ ALBINO SOARES JÚNIOR
Coordenador de Administração e Finanças
EMATER—PARÁ
CPF 032332602-10
CRCP — 0490

(Ext. Reg. n. 4195 - Dia 03.07.80)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

CONTRATO DE COMODATO ENTRE PARTES, COMO COMODANTE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ (SESPA) E COMO COMODATÁRIA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, órgão do Governo do Estado do Pará, através de seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, CRM n. 2100, adiante chamada de COMODANTE, legítima proprietária do veículo tipo Kombi Standart, côr verde Hippie, marca VOLKSWAGEN, carro OF — 4151, ano de fabricação 1975, motor BH — 916.763, chassi n. BH — 412.511, 04 cilindros, atualmente necessitando de reparos, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Major BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR, brasileiro, aqui designado de COMODATÁRIO, têm justo e contratado o seguinte:

a) O COMODANTE entregar e o COMODATÁRIO receber, como pela presente e melhor forma de direito efetivamente, o primeiro entrega e o segundo recebe em comodato, o veículo tipo Kombi Standart, côr verde Hippie, ano de fabricação 1975, motor n. BH — 916.763, chassi n. BH — 412.511, de propriedade do COMODANTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o fim de o mesmo ser empregado no serviço de saúde desenvolvido pelo COMODATÁRIO, no Município de Marabá, obrigando-se, ainda, o COMODATÁRIO a responsabilizar-se pelas despesas com a recuperação e conservação do referido veículo;

b) O COMODATÁRIO obriga-se a restituir o veículo, objeto deste Contrato de Comodato, findo o prazo estipulado ou se o mesmo for solicitado pelo COMODANTE por alguma necessidade justa.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratados, assinam este instrumento em 6 (seis) vias, de igual teor perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 11 de junho de 1980.
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR
Prefeito Municipal de Marabá
TESTEMUNHAS:
Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas
Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo a assinatura supra assinalada 01 (uma).
Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 11 de junho de 1980.
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra assinalada 01 (uma).
Em sinal N. B. M. J. da verdade.
Belém, 13 de junho de 1980.
NEWTON B. MIRANDA JR.
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 4205 - Dia 03.07.80)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R — PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS N. P.G. — 18/80
Art. 54 do Decreto n. 73.140/73

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado DERPA e a Firma PRECON — CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. adiante denominada EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a EMPREITEIRA seu Diretor Engº HAROLD STOESSEL SADALLA.

FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 03/80 - Dr. OBRAS,

autorizado pelo Engº Diretor Geral do DERPA, objeto do Processo n. 01227/80.

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente Contrato, referem-se a construção de uma ponte em madeira de lei localizada na rodovia PA—437, trecho Óbidos/Cipoal, Km 9,75 sobre o rio Curuçambá com 22,00 m de extensão por 4,20 m de largura e altura média de 3,00 m.

PRAZO: O prazo será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviço, expedida pela Fiscalização do DERPA.

VALOR E DOTAÇÃO: O preço aproximado será de Cr$-626.780,00 (seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta cruzeiros).

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba: 4.1.1.4.04.07 do Orçamento do DERPA para o corrente exercício.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 16 de junho de 1980.

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral
Bel. OSWALDO GOMES DOS REIS
Resp. p/Chefia da P. Geral

(T. 7326 - Reg. n. 4204 - Dia 03.07.80)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA)

— AVISO —

AVISAMOS A QUEM INTERESSAR possa que de ordem do senhor engenheiro Diretor Geral, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), fará realizar sob forma de Tomada de Preços de nº 13/80-A.T., referente a recuperação total do rebocador "ZUIDERZEÉ" de propriedade do DER-PA, achando-se o respectivo Edital a disposição dos interessados no Gabinete da Assessoria Técnica, à Av. Almirante Barroso nº 3639 — 2º andar.

1. DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

16 de julho de 1980 às 10:00 horas no Gabinete da A.T.

2. CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria Geral do DER-PA, até 48 (quarenta e oito) horas antes da prevista para a realização, na forma prevista no EDITAL:

Belém, 01 de julho de 1980.

VISTO:

p/ Engº ARNALDO MORAES NETO
Presidente — CPTP
Engº WALTER DE JESUS AMARAL

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 4193 — Dia: 03/07/80)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA)

PROCESSO Nº 03567/80

Termo de Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem — DERPA e a Fundação Nacional do Índio — FUNAI — Posto Indígena "Mãe Maria", com a interveniência dos Representantes da Comunidade dos Índios "Gavião", objetivando os serviços de melhoramentos da Rodovia-PA-332, antiga PA-70, em faixa de terra situada na Reserva Indígena "Mãe Maria", no Estado do Pará.

Por este instrumento particular de convênio, tendo como suporte o Decreto Federal nº 80.100, de 08 de agosto de 1977, o Departamento de Estradas de Rodagem, Autarquia Estadual, reorganizada pelo Decreto-Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, doravante denominado simplesmente DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº Pedro Smith do Amaral e a Fundação Nacional do Índio, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei 5.371, de 05 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, doravante denominada simplesmente FUNAI — POSTO INDÍGENA "MÃE MARIA", neste ato representada por seu Presidente, João Carlos Nobre da Veiga, com a interveniência dos representantes da Comunidade Indígena Parakatejê, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Nos termos do Decreto Federal nº 80.100, de 08 de agosto de 1977, este Convênio normatiza a autorização dada ao DERPA para fazer o alargamento necessário aos melhoramentos da Rodovia PA-332, na reserva indígena denominada "Mãe Maria", ocupada pelos índios "Gavião", da Comunidade Indígena Parakatejê, situada no Estado do Pará, Município de Marabá.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento, fica assegurado ao DERPA a faculdade de praticar todos os atos de reconstrução, operação e manutenção da mencionada rodovia, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções na faixa de terras acima caracterizada, assegurando-se, do mesmo modo, o acesso à área através de faixas adjacentes, desde que não haja outra via praticável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Essa faixa de terras, em toda a sua extensão, será objeto de desmatamento, o qual se fará de molde a causar os menores transtornos à comunidade indígena, ficando expressamente proibido o uso de desfolhantes químicos no local, bem como de qualquer substância que possa afetar a vida animal ou vegetal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica, desde logo, assegurado ao DERPA, o direito de passagem, para preparar ou construir vias de acesso às jazidas de material laterítico ou caminhos de serviços, ligando a mencionada Rodovia PA-332 à

faixa da Reserva e cujas vias de acesso se destinarão ao tráfego de veículos para serviço de conservação da rodovia.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Constituem obrigações dos Convenentes:

I. DA FUNAI, com a interveniência da Comunidade Indígena Parakatejê:

a) assegurar ao DERPA o uso e gozo da faixa de terras objeto deste Convênio, conforme o que preceituam o Decreto nº 80.100, de 08.8.77, e as disposições das Cláusulas Primeira e Segunda, a partir da assinatura deste, seja diretamente ou através de seus prepostos;

b) adotar providências no sentido de limitar o uso e gozo das áreas de terras atingidas, ao que for compatível a reconstrução, operação, manutenção da Rodovia PA-332, e de evitar a prática de atos que embaracem ou causem danos à Comunidade Indígena;

II. DO DERPA.

a) indenizar a Comunidade Índigena pela derruba ou inutilização as castanheiras atingidas, ao preço de Cr$-800,00 (Oitocentos cruzeiros) por hectolitro, totalizando Cr$ 384.560,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), pagável no ato da assinatura do presente instrumento;

b) providenciar a construção de dois (2) depósitos de castanha, em local a ser fixado pela Comunidade Indígena, em substituição aos existentes nos Kms. 15 e 25 e que serão atingidos pelo sensor de melhoramentos da rodovia, devendo os mesmos apresentar as mesmas áreas e tipos de construção dos existentes;

c) observar, no desenvolvimento dos trabalhos de reconstrução da Rodovia PA-332, no trecho da Reserva, as disposições da Lei nº 6.001, de 19.12.73 (Estatuto do Índio) e demais normas pertinentes, entregando à Comunidade, em condições de transporte, a madeira comerciável abatida na faixa;

d) recomendar às Empreiteiras a adoção de providências no sentido de evitar que seus trabalhadores, enquanto permanecerem em área indígena, conduzam ou façam uso de armas de fogo e de bebidas alcoólicas ou tenham comportamento incompatível com os costumes e tradições tribais.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos para a execução do presente Convênio, serão integralmente desembolsados pela ELETRONORTE, através do Convênio ELETRONORTE-DERPA, celebrado em 24.10.79, e destinado ao uso exclusivo dos índios da Comunidade Parakatejê, até o valor total de Cr$ 494.560,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) e serão pagos em cheque nominal a favor da Comunidade Indígena Parakatejê, nas seguintes condições:

a) pagamento pelo DERPA à Comunidade, em cheque, da importância de trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr$ 384.560,00), como indenização pela inutilização das castanheiras em produção ao preço de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) o hectolitro, mediante assinatura do presente Convênio;

b) construção de dois depósitos de castanha em madeira, em área e tipo de construção semelhante aos existentes nos Kms. 15 e 25, estimados em Cento e dez mil cruzeiros (Cr$ 110.000,00) os dois.

CLÁUSULA QUINTA

A partir da assinatura do presente Convênio, com o pagamento, pelo DERPA, da importância prevista na Cláusula Terceira, Item II, letra A, fica-lhe assegurado o imediato ingresso na área para a execução dos trabalhos de desmatamento, reconstrução e conservação da Rodovia PA-332, seja diretamente, seja através de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes convenentes ou unilateralmente, por inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do Convênio, não interfere com o prazo da servidão da faixa, que é perpétuo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

As partes livremente elegem o foro e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida decorrente ou fundamentada no presente Convênio.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento de Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das duas testemunhas igualmente assinadas.

Marabá, 24 de junho de 1980.

P/Departamento de Estradas de Rodagem
Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral
p/ Fundação Nacional do Índio — FUNAI
JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA
Presidente
P/FUNAI — Posto Indígena "Mãe Maria"
JOÃO BATISTA ALBUQUERQUE RODRIGUES
Chefe do Posto
KROHOKRENUM JOPAPAIRÉ
PYRKRE JIMORE HIRARE
Representantes da Comunidade Indígena Parakatejê
TESTEMUNHAS:
aa) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. nº 4191 — Dia: 03/07/80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

CONVÊNIO SEPLAN Nº 093/80 FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Castanhal aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal ALMIR TAVARES LIMA doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios-PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a complementação do projeto "Iluminação do Canteiro Central da Avenida Barão do Rio Branco" no Município de Castanhal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria:

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA,a fundo perdido, a quantia de Cr$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de junho de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALMIR TAVARES LIMA
Prefeito Municipal de Castanhal

TESTEMUNHAS:

ELIANE MARIA ICHIHARA
SUELI TELMA PARAGUASSÚ DE CARVALHO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 093/80 (FUNDEPARÁ/PRAM

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 -	Despesas de Capital	Cr$ 400.000,00
4100 -	Investimentos.....	Cr$ 400.000,00
4110 -	Obras e Instalações.....	Cr$ 400.000,00

Recursos destinados ao atendimento de despesas com a complementação do projeto "Iluminação do Canteiro Central da Avenida Barão do Rio Branco", no Município de Castanhal.

TOTAL ..... Cr$ 400.000,00

(Ext. Reg. nº 4213 - Dia: 03.07.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 098/80 FUNDEPARÁ/PRAM

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Soure nos termos e condições seguintes.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Soure aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Carlos Augusto Nunes Gouvêa doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios — PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80 — CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com os projetos "Construção de Meio-Fio, Sarjeta e Calçada" nas principais avenidas da sede municipal e "Obras de Urbanização na Praia de Pesqueiro" no Município de Soure.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente a matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 400.0000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Sub-Programa: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.091 — Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de junho de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA
Prefeito Municipal de Soure

TESTEMUNHAS:

ELIANE MARIA ICHIHARA
SUELI TELMA PARAGUASSÚ DE CARVALHO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 098/80
(FUNDEPARÁ/PRAM)
Fonte de Recursos: Transferências ITERPA

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr$ 400.000,00
4100 - Investimentos	Cr$ 400.000,00
4110 — Obras e Instalações	Cr$ 400.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com os projetos "Construção de Meio-Fio, Sarjeta e Calçada" nas principais avenidas da sede municipal e "Obras de Urbanização na Praia de Pesqueiro", no Município de Soure.

Total..... Cr$ 400.000,00

(Ext. Reg. nº 4214 — Dia: 03/07/80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 099/80 FUNDEPARÁ/PRAM

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, nos termos e condições seguintes.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. José Fernandes da Silva doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios — PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Prédio para Instalação e Funcionamento do Comissariado de Polícia" na Vila Timboteua, no Município de Nova Timboteua.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Sub-Programa: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.091 — Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais: 4313.00 — Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de junho de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Timboteua

TESTEMUNHAS:
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO
ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 099/80
(FUNDEPARÁ/PRAM)
Fonte de Recursos: Transferências ITERPA

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr$ 150.000,00
4100 - Investimentos.....	Cr$ 150.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr$ 150.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Construção do Prédio para Instalação e Funcionamento do Comissariado de Polícia" na Vila Timboteua, no Município de Nova Timboteua.

TOTAL ..... Cr$ 150.000,00

(Ext. Reg. nº 4215 — Dia: 03/07/80)

———

CONVÊNIO SEPLAN Nº 100/80 (RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP, nos termos e condições seguintes.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, aqui representada por seu titular Dr. Pedro Paulo de Lima Dourado, doravante designada SEVOP, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à SEVOP, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a "Execução de Serviços de Acréscimo no Centro Social Urbano de Coqueiro", conforme discriminado no Plano de Aplicação anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a SEPLAN e a SEVOP assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido para a SEVOP, a quantia de Cr$ 344.056,80 (trezentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), conforme Plano de Aplicação anexo;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II — Compete à SEVOP.

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Convênio, independente de transcrição;

b) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

c) apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando a SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da prestação de contas;

d) responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, não tendo a SEPLAN qualquer vinculação com o pessoal utilizado na realização dos trabalhos;

e) manter os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 344.056,80 (Trezentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) correrá à conta da seguinte dotaçãao orçamentária: Órgão — 19.00 — Secretaria de Estado de Planejamento e Coordeação Geral; Unidade Orçamentária: 19.01 — Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função: 15 — Assistência e Previdência; Programa: 81 — Assistência; Sub-Programa: 487 — Assistência Comunitária; Projeto: 1.062 — Construção e Ampliação dos Centros Sociais Urbanos; 4110.00 — Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA — Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio deverão ficar na posse da SEVOP, até o fim de suas vidas úteis, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal;

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da SEVOP, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de junho de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
TESTEMUNHAS:
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO
ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 100/80
(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital ..... Cr$ 344.056,80
4100 - Investimentos..... Cr$ 344.056,80
4110 - Obras e Instalações ..... Cr$ 344.056,80
— Recursos destinados ao atendimento de despesas com os "Serviços de Acréscimo no Centro Social Urbano de Coqueiro" conforme discriminação a seguir:
a) acréscimo e fechamento de 4 (quatro) salas de aulas;
b) passeios para pedestres ao lado da copa no Bloco B;
c) confecção e assentamento e 1 (um) portão de ferro de 3,80x2,00m;
d) pintura de uma barra verde até altura de 1,50m nas salas de aula;
e) colocação de esquadrias de madeira na dispensa do Bloco B.
TOTAL ..... Cr$ 344.056,80

(Ext. Reg. nº 4216 — Dia: 03/07/80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 105/80 FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DMER, COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, aqui representado por seu titular Dr. RAMIRO DE NOBRE E SILVA, doravante denominado DMER, com interveniência da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representada por seu titular Dr. LORIWAL REI DE MAGALHÃES, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano de acordo com a Resolução nº 001/80 - CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, homologada pelo Decreto nº 623, de 10.03.80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos ao DMER como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação do Acesso Rodoviário à Estação de Rádio da Marinha", a ser edificada em área adjacente à Rodovia da Marinha (BL-39), conforme Plano de Aplicação e Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a SEPLAN, o DMER e a PMB, assumem as seguintes obrigações:

I - Compete à SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido para o DMER, a quantia de Cr$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), conforme disponibilidade financeira na conta nº 181.504-0 - FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II - Compete ao DMER:

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação e Cronograma Físico-Financeiro anexos, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que ficam fazendo parte integrante deste Convênio, independente de sua transcrição;

b) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação e Cronograma Físico-Financeiro;

c) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega e demonstrativo de aplicação;

d) responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, não tendo a SEPLAN qualquer vinculação com o pessoal utilizado na realização dos trabalhos.

III - Compete à PMB:

a) coordenar a execução dos serviços a cargo dos Órgãos Municipais envolvidos no presente Convênio, providenciando perante os mesmos o seu perfeito desempenho;

b) responsabilizar-se pela manutenção e conservação das obras executadas com recursos do presente Convênio, mantendo as mesmas em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, num total de Cr$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 59 - Regiões Metropolitanas; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.094 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLÁUSULA QUINTA - As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo,

poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte, a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do DMER, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de junho de 1980
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
RAMIRO DE NOBRE E SILVA
Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
LORIWAL REI DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Belém
Testemunhas:
Léa Maria Ematné de Matos
Deise Maria Soeiro de Medeiros

ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 105/80
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL	**Cr$ 2.200.000,00**
4100 - INVESTIMENTOS	**Cr$ 2.200.000,00**
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES	**Cr$ 2.200.000,00**

- Recursos destinados ao atendimento das despesas com o projeto "Implantação do Acesso Rodoviário à Estação de Rádio da Marinha", a ser edificada em área adjacente à Rodovia da Marinha (Bl-39), no Município de Belém.

TOTAL ..... Cr$ 2.200.000,00

ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 105/80
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)
ACESSO À ESTAÇÃO DE RÁDIO DA MARINHA
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ETAPAS	1º MÊS
1 - TERRAPLENAGEM	Cr$ - 873.475,50
2 - OBRAS DE ARTE CORRENTE	Cr$ - 144.807,75
3 - PAVIMENTAÇÃO	Cr$ - 1.181.716,75
TOTAL	Cr$ - 2.200.000,00

(Ext. Reg. nº 4217 - Dia: 03/07/80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÃO

Através de Portaria nº 135, de 16.06.80, foi concedido à funcionária Cléa Maria Fernandes de Oliveira, 20 (vinte) dias de prorrogação de Licença Saúde, a contar de 20.05.80 a 08.06.80, devendo retornar ao serviço no dia 09.06.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.05.80.

Através de Portaria nº 137, de 19.06.80, foi concedido ao funcionário Reynaldo de Lima Novaes de Oliveira, 10 (dez) dias de Licença Saúde, no período de 03.06.80 a 12.06.80, devendo retornar ao serviço no dia 13.06.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.06.80.

Através de Portaria nº 149, de 26.07.80, foi designada a funcionária Frassinete Dias da Silva, para substituir o Sr. José Augusto Macieira Peixoto, na Função Gratificada FG-01, de Secretário, a contar de 01.07.80 a 30.07.80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 01.07.80.

Através de Portaria nº 150, de 27.06.80, foi concedido ao funcionário Dr. Hélcio Rocha Amoêdo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a contar de 30.06.80 a 29.07.80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 30.06.80.

Através de Portaria nº 152, de 27.06.80, foi designada a funcionária Sandra Lúcia Brasil Bacelar, para substituir a Sra. Maria das Graças Silva Silva, na Função Gratificada FG-01 de Secretária do Departamento de Administração, durante o período de férias concedido a mesma, a contar de 01.07.80 a 30.07.80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 01.07.80.

Através de Portaria nº 154, de 27.06.80, foi designado o servidor Daniel Calixto da Silva, para substituir a Sra. Zilma Gomes de Oliveira, na Função Gratificada FG-02, de Chefe de Serviço de Auxílios, durante o impedimento da titular, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.06.80.

Através de Resolução nº 118, de 25.06.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr$ 11.672,50 em favor da senhora Maria Luiza Coelho Lobato e concedido o Pecúlio no valor de Cr$ 45.000,00 cabendo

metade à senhora acima citada e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos Eduardo, Jaime, Célia, Carmen Silvia, Alba Lúcia, Vera Lúcia, Guilherme Coelho Dacier Lobato e Lisette Dacier Lobato Loureiro, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 14.03.80.

Através de Portaria nº 147, de 26.06.80, foi designada a funcionária Elizabeth Tadeu Monteiro, para substituir o Sr. Claber João Teixeira Freitas, na Função Gratificada FG-03, de Chefe de Divisão de Registro e Controle de Contratos, a contar de 01.07.80 a 30.07.80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 01.07.80.

Através de Portaria nº 148, de 26.06.80, foi designado o servidor José Augusto Macieira Peixoto, para substituir a Sra. Elizabeth Tadeu Monteiro, na Função Gratificada FG-02, de Chefe de Serviço de Emissão de Contratos, a contar de 01.07.80 a 30.07.80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 01.07.80.

Belém, 30 de junho de 1980.

EDNA DE MACÊDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 4192 — Dia: 03/07/80)

ANÚNCIOS

Votec - Amazônia Táxi Aéreo S/A.

AJR-A-94/80 - SAC

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
INSCRIÇÃO Nº 04975421/0001

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1980.

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, pelas dez horas, reuniram-se na sede da VOTEC-AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A, na Passagem Nossa Senhora das Graças nº 100 (Av. Dr. Freitas) , Aeroporto Júlio Cesar, Belém, Pa, todos os seus Diretores, para a realização de mais uma reunião, convocada pelo Diretor Superintendente, COMTE. JORGE PONTUAL, na forma do Estatuto Social vigente. Assumiu a Presidência dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o Diretor Superintendente, COMTE. JORGE PONTUAL que convidou para secretariar os trabalhos o Diretor Sr. CLAUDIO RICARDO HOLCK, assim se compondo a mesa. Depois de examinar vários assuntos administrativos, deliberaram os presentes unanimemente, na forma do Estatuto Social em vigor e a fim de atender a interesse da Sociedade, a extinção de suas filiais situadas à Av. Senador Manoel Barata nº 889, Ed. Carlos Simões de Pina - térreo, Belém, Estado do Pará; e à Travessa 15 de Novembro, nº 182, Santarém, Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Mesa encerrou a reunião, sendo lavrada esta Ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes, é pelos mesmos assinada, juntamente comigo, secretário que a fiz lavrar e subscrevo dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais. Ass.: JORGE PONTUAL, Diretor Superintendente - CLAUDIO RICARDO HOLCK, HAROLDO BUARQUE DE MACEDO e ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, Diretores.

Certificamos a autenticidade desta cópia, fielmente reproduzida do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A.

Belém, PA, 10 de março de 1980
VOTEC AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A
JORGE PONTUAL
Diretor Superintendente
CLAUDIO RICARDO HOLCK
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13/06/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 820/80, a 1ª via da presente Ata de Votec - Amazônia Táxi Aéreo S.A.

Belém, 23 de junho de 1980.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Atesto que a presente via da ata da Reunião da Diretoria da VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S.A, realizada em 10 de março de 1980, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07.01/9301/68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 09 de maio de 1980, constando de 2 (duas) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1980
a) Ilegivel
Chefe da Seção de Assuntos Juridicos Nacionais

(T. nº 7327 - Reg. nº 4206 - Dia: 03/07/80)

Fazenda Nova Kenia S.A.

CGC - 04.963.534/0001-74
CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da Fazenda Nova Kenia S.A., a comparecer à sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho 722, nésta cidade, às onze horas do próximo dia 10 (dez) de junho de 1980, para a realização da

Assembléia Geral Ordinária, que irá deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.79;

b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

c) eleger a Diretoria e fixar sua remuneração.

Belém, 23 de junho de 1980.

WILSON QUINTELLA
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 4130 - Dias: 01, 02 e 03.07.80)

TOCANTINS PALACE HOTEL S/A.

C.G.C.-04.782.975/001-70

ABAETETUBA- PARÁ

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do artigo 131 da Lei Nº 6.404/76 e do Artigo Nº 28 dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas de TOCANTINS PALACE HOTEL S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia nove (9) de julho de 1980 às dez (10) horas, em sua séde à rua Siqueira Mendes nº 1478 nesta cidade de Abaetetuba, a fim de deliberarem sobre as seguintes materias:

a) Apreciação para aprovação do Relatorio da Diretoria, idem do Conselho de Administração, e do Parecer do Conselho Fiscal, do Balanço Geral de 1979 com as respectivas demonstrações.

b) Eleição dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários para o exercicio de 1980/81.

c) O que ocorrer.

Comunicamos ainda, aos senhores acionistas, que se encontra à sua disposição, em nossa séde social, os documentos e pecas contabeis de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Abaetetuba, 27 de junho de 1980

JOSE TIBURCIO SOBRINHO
Diretor - Presidente.

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7312 - Reg. nº 4150 - Dias: 01, 02 e 03/07/80)

Gelar S/A — Indústrias Alimentícias

CGC — 04.920.633/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da firma Gelar S/A — Indústrias Alimentícias, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 11 de julho do corrente ano, na sede da Empresa à Av. Senador Lemos, 3253, em primeira convocação às 8:00 horas e em segunda às 8:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento dos Honorários da Diretoria e do Presidente do Conselho de Administração.

b) - O que ocorrer.

Belém, 27 de junho de 1980.

MICHEL HOMCI HABER
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 4169 - Dias 02, 03 e 04.07.80)

Companhia Agropecuária Agrosan

CGC (MF) 04.939.757/0001-04
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, às 11,00 horas do dia 10 de julho de 1980, em sua sede social, à Travessa Mauriti nº 3.050, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem da seguinte Ordem do Dia:

1 — Leitura, exame, discussão e votação das Demostrações Financeiras e aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, relativas aos exercicios findos em 31 de dezembro de 1978 e 1979;

2 — Aprovação do aumento do Capital Social, decorrente da capitalização das Reservas e a forma que deverá ser adotada na distribuição desse aumento aos acionistas;

3 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 27 de junho de 1980
ARMANDO MAGRI JÚNIOR
Diretor Presidente
(T. nº 7321, Reg. nº 4182 - Dias: 02, 03 e 04/07/80)

Agropecuária Vale do Guaporé S/A

CGC Nº 04.964.656/0001-85
CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 298.831.266,68
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 294.339.385,28
CAPITAL INTEGRALIZADO ... Cr$ 294.339.385,28

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 22 de abril de 1980. para subscrição de ações ordinárias, conforme o autorizado em AGE de 20.03.80.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 1980, às 10:00 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, 2888, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Adminis-

tração e os do Conselho Fiscal da Agropecuária Vale do Guaporé S/A, para tratarem de assuntos de interesse da sociedade e, especialmente, a subscrição de ações ordinárias relativas ao aumento de capital autorizado pela AGE de 20.03.80. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Sr. José Antônio Lorenzetti — Presidente do Conselho de Administração, o qual convidou a mim, José Luiz Zillo, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Dando inicio aos trabalhos, disse o Sr. Presidente que de acordo com o que fora decidido em AGE de 20.03.80, foram todos os acionistas convocados, por carta, para a reunião, sendo [illegible] que, em tais cartas foi informado a cada um o montante do seu direito de subscrição das ações ordinárias decorrentes do aumento de capital autorizado. Disse, ainda, que se encontravam presentes vários acionistas, interessados na subscrição das ações ordinárias, aos quais solicitou que se manifestassem sobre o montante a ser subscrito por cada um, verificando-se o seguinte resultado: A Açucareira Zillo-Lorenzetti S/A, por seu representante legal, subscreveu 24.771.096 ações; a Sra. Ângela Isabel Zillo Orsi, por seu procurador, subscreveu 172.066 ações; o Sr. Antônio Avelino Lorenzetti subscreveu 5.624 ações; o Sr. Antônio José Zillo comunicou ser cessionário de direitos de subscrição de 300.000 ações, razão pela qual subscrevia um total de 626.955 ações; o Sr. Antônio Lorenzetti Filho subscreveu 2.932.797 ações; o Sr. Antônio Zillo subscreveu 12.8[illegible] ações; a Sra. Izabel Zillo, por seu procurador, subscreveu 1.328.284 ações; o Sr. João Zillo subscreveu 2.960.497 ações; o Sr. José Antônio Lorenzetti subscreveu 2.932.797 ações; o Sr. José Luiz Zillo subscreveu 1.976.547 ações; o Sr. Juliano Lorenzetti subscreveu 2.932.797 ações; o Sr. Luiz Zillo, por seu procurador, subscreveu 2.116.438 ações; a Sra. Maria Murray de Carvalho Carani subscreveu 544 ações; a Sra. Maria Zillo de Carvalho subscreveu 1.149 ações; o Sr. Mário Zillo subscreveu 720.378 ações; a Srtª Mirian Regina Zillo, por seu procurador, subscreveu 172.066 ações; o Sr. Nardy Zillo, por seu procurador, subscreveu 665.400 ações; o Sr. Paulo Henrique Zillo comunicou ser cessionário de direitos de subscrição de 300.000 ações, razão pela qual subscrevia um montante de 626.955 ações; o Sr. Renato Ciccone subscreveu 2.116 ações; a Sra. Terezina Zillo Giovanetti subscreveu 2.298 ações; a Sra. Terezinha Zillo de Carvalho Campos subscreveu 544 ações; a S/A Indústrias Zillo, por seu representante legal, comunicou ser cessionária de direitos de subscrição de 38.223 ações, razão pela qual subscrevia um montante de 3.672.950 ações; a Usina Barra Grande de Lençóis S/A, por seu representante legal, subscreveu 11.263.734 ações. Requereram subscrição das sobras porventura existentes a Açucareira Zillo-Lorenzetti S/A e a Usina Barra Grande de Lençóis S/A. Novamente com a palavra, disse o Sr. Presidente que haviam sido subscritas 59.896.914 ações, havendo portanto sobras num total de 583.086 ações e solicitou aos acionistas que requereram subscrição de sobras que se manifestassem sobre o montante a ser subscrito por cada um, verificando-se o seguinte resultado: a Açucareira Zillo-Lorenzetti S/A, por seu representante legal, subscreveu 291.985 ações e a Usina Barra Grande de Lençóis S/A, por seu representante legal, subscreveu 291.101 ações. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente declarou estar totalmente subscrito o aumento de capital autorizado pela AGE de 20.03.80. A seguir, o Sr. Presidente determinou que se elaborasse o Boletim de Subscrição, o qual, passado o tempo necessário, foi apresentado aos acionistas seus representantes legais, que o firmaram, fazendo, no ato, a integralização das ações subscritas, de acordo com o que foi autorizado pela AGE de 20.03.80. Declarou ainda o Sr. Presidente que, em consequência do aumento de capital subscrito e integralizado, a conta de Capital da sociedade passaria a demonstrar a seguinte situação:

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado
ORD.	235.435.743,40	231.073.609,40	231.073.609,40
Pref. "A".	12.666.237,92	12.666.237,92	12.666.237,92
Pref. "B"	11.172.030,48	11.172.030,48	11.172.030,48
Pref. "C"	3.438.753,12	3.438.753,12	3.438.753,12
Pref. "D"	3.438.754,36	3.438.754,36	3.438.754,36
Pref. "E"	32.679.747,40	32.550.000,00	32.550.000,00
TOTAL	298.831.266,68	294.339.385,28	294.339.385,28

Ainda, com a palavra, o Sr. Presidente solicitou a cada um dos membros do Conselho Fiscal que se manifestase sobre a presente subscrição, assim como sobre a situação da Conta de Capital. Falando cada um por si, os membros do Conselho Fiscal disseram que estavam de acordo com a subscrição das ações e que, examinando a Conta de Capital, concluiram pela sua exatidão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual foi feita esta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai ao final por todos assinada. (a.a.) José Antônio Lorenzetti, José Luiz Zillo, Luiz Zillo, Joâo Zillo, Izabel Zillo, Antônio Lorenzetti Filho, Juliano Lorenzetti, Romeu Carlos Braga, Osmindo Campanari, João Ferreira Silveira.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio.

JOSÉ ANTÔNIO LORENZETTI
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 750-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Vale do Guaporé S/A.

Belém, 12 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Vale do Guaporé S/A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular de ações ordinárias da Agropecuária Vale do Guaporé S/A., com sede à Avenida Almirante Barroso, 2.888, na cidade de Belém-PA., a serem integralizadas em moeda corrente no país, conforme autorização constante da AGE realizada em 20.03.80. A presente subscrição cobre parte do capital autorizado que no momento é de Cr$ 298.831.266,68, dividido em 240.992.957 ações do valor nominal de Cr$ 1,24 cada uma, sendo 189.867.535 ações ordinárias e 51.125.422 ações preferenciais, das quais 10.214.708 são da classe "A", 9.009.702 são da classe "B", 2.773.188 são da classe "C", 2.773.189 são da classe "D" e 26.354.635 são da classe "E".

ACIONISTA: NOME, ENDEREÇO, CPF/CGC	ASSINATURA	TOTAL SUBSCRITO	
		Nº DE AÇÕES	VALOR CRS
AÇUCAREIRA ZILLO-LORENZETTI S/A. - Rua XV de Novembro, nº 865 - Leçóis Paulista - SP. CGC. nº 51.422.988/0001-18	*Antônio Lorenzetti Filho*	25.063.081	31.078.220,44
ANGELA ISABEL ZILLO ORSI - Rua da Consolação, nº 2.801 - São Paulo - SP. CPF. nº 604.167.268-87	*Pp. Antônio José Zillo*	172.066	213.361,84
ANTÔNIO AVELINO LORENZETTI - Usina Barra Grande - Lençóis Paulista - SP. CPF. nº 095.851.688-04	*Antônio Avelino Lorenzetti*	5.624	6.973,76
ANTÔNIO JOSÉ ZILLO - Rua Pedro Natálio Lorenzetti, nº 246 - Lençóis Paulista - SP. CPF. nº 559.373.308-20	*Antônio José Zillo*	*626.955*	*777.424,20*
ANTÔNIO LORENZETTI FILHO - Av. 9 de Julho, nº 428 - Lençóis Paulista - SP. CPF. nº 095.849.278-68.	*Antônio Lorenzetti Filho*	2.932.797	3.636.668,28
ANTÔNIO ZILLO - Rua Pedro Natálio Lorenzetti - nº 180 - Lençóis Paulista - SP. CPF. nº 012.761.158-49	*Antônio Zillo*	12.882	15.973,68
IZABEL ZILLO - Rua Maranhão, 107 - São Paulo - SP. CPF. nº 538.559.228-53	*Pp. Antônio José Zillo*	*1.328.284*	1.647.072,16
JOÃO ZILLO - Rua Geraldo Pereira de Barros, nº 1.002 - Lençóis Paulista - SP. CPF. nº 012.765.148-91	*João Zillo*	2.960.497	3.671.016,28
JOSÉ ANTÔNIO LORENZETTI - Alameda Itú, nº 885 - São Paulo - SP. CPF. nº 012.766.038-00	*José Antônio Lorenzetti*	2.932.797	3.636.668,28
JOSÉ LUIZ ZILLO - Rua Barão de Capanema, nº 74 - São Paulo - SP. CPF. nº 049.022.118-15	*José Luiz Zillo*	*1.976.547*	2.450.918,28
JULIANO LORENZETTI - Usina São José - Macatuba - SP. CPF. nº 012.765.818-15	*Juliano Lorenzetti*	2.932.797	3.636.668,28
LUIZ ZILLO - Rua General Telles, 505 - Botucatu - SP. CPF. nº 012.765.228-00	*Pp. José Luiz Zillo*	2.116.438	2.624.383,12
MARIA MURRAY DE CARVALHO CARANI - Rua Professora Chiquita Fernandes, 231 - Araçatuba - SP. CPF. nº 137.048.508.	*Pp. Maria Zillo de Carvalho*	544	674,56
MARIA ZILLO DE CARVALHO - Rua Ignácio Anselmo, nº 644 - Lençóis Paulista - SP. CPF. nº 601.401.788	*Maria Zillo de Carvalho*	1.149	1.424,76
MARIO ZILLO - Rua Pedro Natálio Lorenzetti, nº 172 - Lençóis Paulista - SP. CPF. nº 012.770.308-04	*Mário Zillo*	720.378	893.268,72

MIRIAN REGINA ZILLO - Rua Maranhão, nº 107, São Paulo - SP. CPF. nº 604.167.348-04	*Pp. Antônio José Zillo*		172.066	213.361,84
NARDY ZILLO - Rua Santa Helena, 200 - Marília - SP. CPF. nº 012.771.708-00	*Pp. a) Ilegível*		665.400	825.096,00
PAULO HENRIQUE ZILLO - Av. Monte Carmelo, nº 90 - Marília - SP. CPF. nº 601.648.678-72	*Paulo Henrique Zillo*		626.955	777.424,20
RENATO CICCONE - Rua Geraldo Pereira de Barros, nº 727 - Lençóis Paulista - SP. CPF. nº 049.022.708-20	*Renato Ciccone.*		2.116	2.623,84
THEREZINA ZILLO GIOVANETTI - Rua 7 de Setembro, nº 868 - Lençóis Paulista - SP. CPF. nº 136.953.638-00	*Therezina Zillo Giovanetti*		2.298	2.849,52
TEREZINHA ZILLO DE CARVALHO CAMPOS - Rua Te. Cel. Joaquim Ferreira Lobo, nº 164 - São Paulo - SP. CPF. nº 030.325.748	*Terezinha Zillo de Carvalho Campos*		544	674,56
S/A. INDUSTRIAS ZILLO - Av. Nelson Spielmann, nº 2.030 - Marília - SP. CGC. nº 51.422.939/0001-85	*João Zillo*	*Zillo*	3.672.950	4.554.458,00
USINA BARRA GRANDE DE LENÇOIS S/A. - Rua XV de Novembro, nº 865 - Lençóis Paulista - SP. CGC. nº 51.422.921/0001-83	*João Zillo*		*11.554.835*	*14.327.995,40*
TOTAIS			60.480.000	74.995.200,00

Belém, 22 de abril de 1.980.
JOSÉ ANTÔNIO LORENZETTI
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 750-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária Vale do Guaporé S/A.
Belém, 12 de junho de 1.980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7.324. Reg. nº 4.196. Dia: 03.07.80)

AGROPECUS Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A

C.G.C. — 05.426.267/0001-69

CAPITAL AUTORIZADO .....Cr$ 160.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....Cr$ 112.317.454,00
CAPITAL INTEGRALIZADO .....Cr$ 111.759.440,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25 de junho de 1980, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado.

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 25 de junho de 1980.

II — LOCAL: Sede social, na Fazenda AGROPECUS, em Santana do Araguaia, Estado do Pará.

III — PRESENÇA: Conselho de Administração.

IV — PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE:

Senhores Conselheiros:

1 — No uso da atribuição prevista no Estatuto Social, o Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais classe "B" F. do valor nominal de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

2 — A presente emissão será totalmente subscrita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A., observadas as disposições contidas nos Decretos-Leis números 1376 de 12.12.74 e 1419 de 11.09.75, sob as condições previstas no Ofício GS. 01512, de 12 de maio de 1980, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

3 — Finalmente, informo que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "AUTORIZADO",

"SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (Nat)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ord.	53.467.978,00	40.072.968,00	40.072.968,00	40.072.968,00
Pref. "A" ..	16.065.550,00	16.065.550,00	15.507.536,00	15.507.536,00
Pref. "B" ..	90.466.472,00	56.178.936,00	56.178.936,00	56.178.936,00
Total	160.000.000,00	112.317.454,00	111.759.440,00	111.759.440,00

4 – Face ao exposto, peço-lhes a necessária deliberação sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais classe "B".

Santana do Araguaia, 25 de junho de 1980.

a) DALVO RODRIGUES DA CUNHA
Conselheiro Presidente

V – DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A – BASA, entidade operadora do FINAM, com sede em Belém.

VI – REABERTURA DA REUNIÃO: Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A – BASA, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião.

VII – APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Santana do Araguaia, 25 de junho de 1980.

aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente do Conselho de Administração; Paulo Emílio Gomes dos Reis e Leonardo Rodrigues da Cunha – Conselheiros.

DALVO RODRIGUES DA CUNHA
Presidente do Conselho de Administração
C.P.F. - 051.496.148-15
PAULO EMÍLIO GOMES DOS REIS
Conselheiro
C.P.F. - 008.337.978-91
LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA
Conselheiro
C.P.F. - 145.000.436-91
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra-assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 26 de junho de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 864-80,, a 1ª via da presente Ata de AGROPECUS – Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

Belém, 30 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecus - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

C.G.C. - 05.426.267/0001-69

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$	160.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$	112.317.454,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr$	3.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr$	44.682.546,00

Boletim de Subscrição de 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr$ 2,00 (Dois cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº..... 1.376/74, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de junho de 1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCICIO	Nº DE AÇOES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. C.G.C. - 04.902.979/0001-44.	Av. Presidente Vargas, 800. Belém-Pa.	1980	1.500.000	3.000.000.00

Belém, 25 de junho de 1980.

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA.
Geraldo Mesquita
Diretor Financeiro
Luís E. P. Lobão
Coordenador

Dalvo Rodrigues da Cunha
Diretor-Presidente
C.P.F. - 051.496.148-15

James Galvão Bresciani
Diretor
C.P.F - 010.950.998-68
Wanderley Giacomini
Cont. CRC-SP 29.367-SPA
C.P.F. 007.866.838-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 5 (cinco) assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal J.N.C. da verdade.
Belém, 26 de junho de 1.980.
Joaquim Neves das Chagas
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 864-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecus - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

Belém, 30 de junho de 1980.
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal J.N.C. da verdade.
Belém, 1º de julho de 1980.
Joaquim Neves das Chagas
Tabelião Substituto
(T. nº 7.331. Reg. nº 4.219. Dia: 03.07.80)

Companhia Tropical - Hotel Santarém

CGC/MF nº 04.537.395/0001-17

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 29 DE ABRIL DE 1980.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1980, às 9:00 (nove) horas, na sede social da COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM, à Avenida Mendonça Furtado, nº 4.120, em Santarém, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social com direito de voto. De conformidade com o estatuto social, a Assembléia escolheu para dirigir os trabalhos o Dr. ANTONIO CARLOS PESTANA FILHO, e o acionista HÉLIO SMIDT, para Secretário. Constituida a mesa, foram lidos os seguintes documentos: (a) os avisos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76; (b) o edital de convocação; (c) o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercicio, Demonstrativo de Origens e Aplicações de Recursos, referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1979. A Assembléia deliberou o seguinte: 1 - Aprovar os documentos referidos na alinea (c); 2 - Absorver parcialmente os prejuizos do exercicio, no montante de Cr$ 109.396.407,99 (cento e nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sete cruzeiros e noventa e nove centavos), mediante aproveitamento da reserva de reavaliação de terrenos no valor de Cr$ 12.071.791,71 (doze milhões, setenta e um mil, setecentos e noventa e um cruzeiros e setenta e um centavos), e, permanecendo na conta de prejuizos acumulados o valor de Cr$ 97.324.616,28 (noventa e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e oito centavos). 3 - Manter em reserva o resultado da correção monetária do capital realizado, no montante de Cr$ 19.721.566,30 (dezenove milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos), de conformidade com o artigo 297, inciso I, da Lei nº 6.404/76 e com o artigo 17 do Estatuto Social. 4 - Fixar a verba global máxima de Cr$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros), considerando inclusive a atualização monetária com base na inflação estimada, para pagamento dos honorários dos diretores no periodo de 1º de maio de 1980 a 30 de abril de 1981, cabendo a eles distribuir entre si as remunerações mensais, observando o limite fixado, tendo em conta as respectivas responsabilidades, competências e atribuições. 5) que a remuneração dos diretores correspondente ao mês de dezembro fosse paga em dobro, já compreendida essa remuneração na verba máxima fixada, podendo a metade ser paga em duas parcelas, sendo a primeira durante o primeiro semestre de 1980 e a segunda no curso do mês de dezembro de 1980. 6) aprovar que se aplicassem aos diretores os mesmos principios e normas legais que regem o direito a férias dos empregados. Nada mais foi deliberado. Santarém, 29 de abril de 1980. Certifico que o texto integral desta

ata, assinada pelos representantes das acionistas "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Companhia Tropical de Hotéis e pelos acionistas Antonio Carlos Pestana Filho, Harry Schuetz, José da Costa Rochedo e Hélio Smidt, foi lavrado no livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme certidão abaixo publicada. Este extrato é publicado de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Santarém, 29 de abril de 1980
HÉLIO SMIDT
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23/06/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 817/80, a 1ª via da presente Ata de Companhia Tropical Hotel Santarém.

Belém, 23 de junho de 1980.
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7322 - Reg. nº 4185 - Dia: 03/07/80)

Importadora de Ferragens S/A

C.G.C. 04.893.996/0001-62

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DE IMPORTADORA DE FERRAGENS S /A., REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 1980.

Às dezessete horas do dia dois de junho de mil novecentos e oitenta, no Gabinete da Presidência, reuniram-se todos os membros da Diretoria da Importadora de Ferragens S/A, convocados pelo seu Presidente, Dr. Hermógenes Urdininéa Conduru, tendo este assumido a direção dos trabalhos e por secretário, o Vice-Presidente, Sr. Paulo Petruccelli, o qual, por solicitação do primeiro, explicou que a reunião se destinava a discutir e deliberar sobre a necessidade da Diretoria se manifestar quanto ao oferecimento de terreno de propriedade da Empresa, situados um no município de Ananindeua, área denominada de Coqueiro, medindo 76.777m2 e outro à Rua João Balby, perímetro compreendido entre a Avenida Visconde de Souza Franco e a Travessa Quintino Bocaiúva, nesta cidade, a ser dado em garantia à Caixa Econômica Federal, pelo financiamento destinado à construção e incorporação de um conjunto residencial e de um edifício de apartamentos, a serem erigidos nos mesmos locais dos declinados bens, e nos termos de Carta-Proposta apresentada à referida entidade. Colocado o assunto em discussão, e, posteriormente, em votação, mereceu a aprovação dos presentes, quer quanto à garantia a ser oferecida, quer quanto ao empreendimento, envolvendo a construção e incorporação do conjunto residencial e do edifício de apartamentos, para venda a terceiros, mediante financiamento da Caixa Econômica Federal, dentro dos moldes estabelecidos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Esclareceu, ainda, o Senhor Presidente que não haverão outras garantias subsidiárias. Prosseguindo, o Senhor Presidente, esclareceu ao plenário que sobre a matéria, houve a manifestação favorável do Conselho de Administração, na forma do art. 9º, dos Estatutos Sociais vigentes. Logo a seguir, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário, a leitura do seguinte documento: PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Senhores Diretores: Nós, abaixo assinados, Membros do Conselho de Administração de Importadora de Ferragens S/A., aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta, diante da consulta formulada pela Diretoria da Empresa, conforme Carta-Proposta dirigida à Caixa Econômica Federal – Filial do Pará, manifestamo-nos, favoravelmente, consoante o estipulado no artigo 9º dos Estatutos Sociais, ao oferecimento dos bens localizados no município de Ananindeua, área denominada do Coqueiro, medindo 76.777m2, e à Rua João Balby, s/nº, perímetro compreendido entre a Avenida Visconde de Souza Franco e a Travessa Quintino Bocaiúva, nesta cidade, à referida Caixa, em garantia por financiamento a ser por ela concedido, objetivando a construção de um conjunto residencial e de um edifício de apartamentos, para posterior venda a terceiros, dentro do facultado pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Em consequência, como membros do Conselho de Administração, opinamos, de modo favorável, tanto pela garantia, como pela alienação pretendidas. Belém(PA), 30 de maio de 1980. (aa) Antônio Alves Velho – CPF nº 000573632-34, Clementino José dos Reis – CPF nº 000476862-00 e Cynthia Velho Conduru e Souza – CPF nº 098.578.852-68. Após a leitura do parecer, antes transcrito, o Senhor Presidente cientificou aos seus pares o fiel cumprimento dos Estatutos Sociais, estando, por via de consequência, suficientemente aprovados não só o empreendimento, inclusive a sua alienação, bem como a garantia a ser oferecida. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente, rogou ao plenário, o permissivo necessário para representar esta Empresa na operação pretendida, junto a Caixa Econômica Federal - Filial do Pará. Colocada a proposta em votação, a Diretoria deliberou que, ante a decisão anterior, o Diretor Presidente, Dr. Hermógenes Urdininéa Conduru, representará a Empresa, e todos os seus órgãos executivos, perante mencionada Caixa. Para tanto, poderá ele, em nome da Sociedade, assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis à concretização e finalização do negócio, valendo sua assinatura, como se a de toda a Diretoria fosse, na referida operação, inclusive na contratação do financiamento com a indicada Caixa. Finalmente, o Senhor Presidente esclareceu que não convocará a Assembléia Geral para tal fim, pois a matéria é da exclusiva competência da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, face às regras decorrentes do art. 10, § 3º - alínea "b" dos Estatutos Sociais, aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1978. Como nada mais havia a ser tratado, porquanto esgotada a pauta, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta, que, depois de lida e achada conforme foi suficientemente aprovada por todos os Diretores, sem quaisquer restrições. Belém(PA), 02 de junho de 1980. (aa) Hermógenes Urdininéa Conduru – Presidente; Paulo

Petruccelli — Vice-Presidente; Raimundo Rodrigues da Silva Braga — Vice-Presidente e Mário Silvestre — Vice-Presidente.

HERMÓGENES URDININÉA CONDURU
Presidente da Reunião
PAULO PETRUCCELLI
Secretário da Reunião
(CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as duas (02) assinaturas supra assinaladas.

Belém, 25 de junho de 1980.
Em testemunho R.S. da verdade.
RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado
(T. nº 7330. Reg. nº 4208. Dia: 03.07.80)

Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
CGC (MF) - nº 04.896.759/0001-55
REG. GEMEC - RCA - 220-75-185
REG. GEMEC - RPJ-100-75-026

CAPITAL AUTORIZADO:	**Cr$ 500.000.000,00**
CAPITAL SUBSCRITO:	**Cr$ 250.000.000,00**
CAPITAL INTEGRALIZADO:	**Cr$ 250.000.000,00**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar no próximo dia dez (10) de julho de 1980, às quinze (15:00) horas, na sede social da Companhia, à Avenida Bernardo Sayão, 138, nesta cidade, quando será discutida e deliberada a matéria da ordem do dia abaixo:

a) Proposta da Diretoria para Resgate da quantidade remanescente das Ações Preferenciais da classe "C", e recomposição do Capital Social, após o resgate;

b) O que ocorrer.

Belém, 01 de julho de 1980
VALDEMIRO MARTINS GOMES
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 4162 - Dias: 02, 03 e 04/07/80)

Telstar Hotéis S/A

C.G.C. DO M.F. Nº 05.416.755/0001-95
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.078.103-2
JUNTA COMERCIAL Nº 2.533 EM 16.12.77

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$ 76.800.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$ 64.437.806,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr$ 61.184.000,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1.980

Aos vinte e oito dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta, às 8 horas, na sede social, sita à Av. Bernardo Sayão, 4.804, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Telstar Hotéis S/A, presentes os Senhores, Jorge Salim Sab Abud, Jean Maurice Larcher e Elias Salim Sab Abud, assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, Sr. Jorge Salim Sab Abud, e disse que a presente reunião tinha por escopo deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade para o exercício de 1980, conforme disposição estatutária. Pediu então a palavra o Conselheiro, Sr. Jean Maurice Larcher e propôs fossem reeleitos para o exercício de 1980 os Srs. Jorge Salim Sab Abud para o cargo de Diretor Presidente; Guy Anne Paul Marie Debbaudt para o cargo de Diretor sem designação especial e eleitos os Srs. Édson João Tonini para o cargo de Diretor Técnico, e o Sr. Nelcy Ribeiro Sampaio para o cargo de Diretor Executivo. Passando-se a eleição verificou-se terem sido eleitos por unanimidade as pessoas cujos nomes foram propostos pelo Conselheiro Jean Maurice Larcher ficando desta forma, assim constituída a Diretoria: Diretor Presidente — Jorge Salim Sab Abud, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 879.886, expedida pela SEGUP-PA, inscrito no CPF do MF sob nº 003.585.172, domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Travessa Pirajá, nº 1.954; Diretor Guy Anne Paul Marie Debbaudt, belga, casado, engenheiro comercial, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Marituba, 322 — Chácara Monte Alegre, portador da carteira de identidade para estrangeiros RG nº 3.042.798, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF do MF sob o nº 016.233.978-04; Diretor Técnico Édson João Tonini, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Pintassilgo, 426, aptº 114, portador da carteira de identidade RG nº 3.940.015, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 390.131.118-15; e Diretor Executivo — Nelcy Ribeiro Sampaio, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro, Conj. Parklândia — Quadra P, casa 7, portador da carteira de identidade RG nº 3.340.412 expedida pela SEGUP-PA, inscrito no CPF do MF sob nº 063.492.938-00; sendo que os eleitos, serão empossados em seus respectivos cargos, mediante termo a ser lavrado no Livro de "Reuniões de Diretoria". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração, que atestam ser esta a reprodução fiel do que consta no Livro de "Ata das Reuniões do Conselho de Administração".

JORGE SALIM SAB ABUD
Presidente do Conselho de Administração
JEAN MAURICE LARCHER
Membro do Conselho de Administração
ELIAS SALIM SAB ABUD
Membro do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 855-80, a 1ª via da presente Ata de Telstar Hotéis S/A.

Belém, 26 de junho de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7329. Reg. nº 4218. Dia: 03.07.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.908 DE 02 DE JULHO DE 1980.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro da Administração Pública Estadual, os seguintes cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, **com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública.**

CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO SUPERIOR - GEP-DAS-011.

1 (um) Chefe de Gabinete GEP-DAS-011.2

1 (um) Diretor da Academia de Polícia, GEP-DAS-011.4

1 (um) Coordenador de Polícia Preventiva, GEP-DAS-011.4

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSORAMENTO SUPERIOR - GEP-DAS-012

4 (quatro) Assessores, GEP-DAS-012.3

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 02 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 817 DE 01 DE JULHO DE 1980

Homologa a Resolução nº 10/80 da COVATE e dispõe sobre a alienação de terras devolutas no segundo semestre de 1980.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, na forma do art. 91 da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que os preços de alienações de terras devolutas devem ser estabelecidos semestralmente por Decreto, na forma do art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item VI, da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO a conveniência ditada pela uniformização da política agrária nacional de harmonizar os preços das terras públicas do Estado, aqueles estabelecidos pela União;

CONSIDERANDO que as legalizações fundiárias devem ser estimuladas, mantendo-se ou elevando-se as suas custas e intensificando-se a sua rapidez;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10/80, atendeu a esses objetivos que traduzem com fidelidade o interesse do Estado e a orientação estabelecida pelo ITERPA, para o próximo ano;

CONSIDERANDO finalmente que a Lei nº 4.584/75 confere ao Governador competência para alterar as custas nela estabelecida (Art. 34 Parágrafo Unico).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução da COVATE nº 10/80 de 30 de junho de 1980.

Art. 2º - O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, deverá adotar as providências necessárias à mais ampla divulgação possivel adotando as providências complementares necessárias à sua execução.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ITÁLO CLAÚDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

RESOLUÇÃO COVATE Nº 10/80 DE 30 DE JULHO DE 1980

A Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, na forma do art. 12, da Lei nº 4.584/75 e do art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item VI da Lei nº 4.584/75, e;

CONSIDERANDO que os preços de alienação de terras devolutas devem ser estabelecidos semestralmente, por Decreto, na forma do art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item VI da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO a conveniência ditada pela uniformização da política agrária nacional de harmonizar os preços das terras públicas do Estado aqueles estabelecidos pela União;

CONSIDERANDO a conveniência de se adicionar aos critérios de elevação ou redução de preços constantes da tabela do Estado os fatores de ancianidade de ocupação e potencialidade aparente dos solos, objetivando incrementar os principios da justiça social e produtividade, alicerces fundamentais do Estatuto da Terra;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatilizar a fixação de custas especiais devidas nos processos de legitimação à circunstância de efetivo beneficiamento do imóvel e de sua efetiva ocupação, sem se marginalizar deste processo de re-

gularização fundiária ao pequeno agricultor, quase sempre carente de recursos;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública de incrementar a utilização do instituto da Revalidação de Titulos Definitivos infringentes da Lei nº 762/54, como instrumento de decisiva contribuição para o saneamento da lâmina fundiária do Estado;

CONSIDERANDO de um lado o permissivo legal contido no caput do art. 18 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e, de outro, a necessidade de imprimir maior dinâmica ao processo de regularização de terras devolutas do Estado, devidamente ocupadas, com cultura efetiva e morada habitual.

RESOLVE:

I. PROPOR para vigorar no segundo semestre do exercicio de 1980, o preço básico de Cr$ 100,00 (cem cruzeiro) por hectare, para cálculo do valor da terra nua (VTN), a ser atribuido nas alienações de terras públicas, mantidos os demais acréscimos de preços previstos na Resolução nº 02/76 da COVATE, para os grupos de Municipios, de valor econômico anteriormente fixados.

II. PROPOR, ainda, seja acrescidos aos critérios de elevação ou redução de preços, os fatores de ancianidade de ocupação e potencialidade aparente dos solos, observados os seguintes coeficientes.

a) ANCIANIDADE DA OCUPAÇÃO:

Até 10 anos, inclusive	1,00
De 10 a 12 anos, inclusive	0,95
De 12 a 14 anos, inclusive	0,90
De 14 a 16 anos, inclusive	0,85
De 16 a 18 anos, inclusive	0,80
De 18 a 20 anos, inclusive	0,75
Acima de 20 anos	0,70

b) POTENCIALIDADE APARENTE DOS SOLOS:

Solos Superiores - Eutróficos	Planos.....	1,50
	Acidentados.....	1,25
Solos Regulares -Mesotróficos	Planos	1,25
	Acidentados	1,00
Solos Inferiores - Distróficos	Planos	1,00
	Acidentados	0,75
Solos aproveitáveis parte do ano		0,50
Solos cobertos de matas com madeira de lei		1,50

III. PROPOR a aplicação da taxa de 10% do preço básico de terras, fixado no item I, como custas especiais devidas pelas legitimações de posse previstas no art. 29, § 5º da Lei nº 4.584/75, que envolverem áreas de até 500 ha (quinhentos hectares).

IV. PROPOR a aplicação da taxa de 10 a 40% do valor da terra nua (VTN), como custas especiais devidas pelas legitimações de posse previstas no art. 29, § 5º, da Lei nº 4.584/75 e que envolvam áreas superiores a 500 ha (quinhentos hectares), condicionada aos aspectos de beneficiamento do imóvel legitimando, a ancianidade da sua ocupação pelo último possuidor, efeitos que vigoram para os processos pendentes ou que se iniciarem até 31 de dezembro de 1980, e desde que o pagamento seja efetuado até 30 de junho de 1981, ressalvados os casos já abrangidos por Resoluções anteriores.

V. PROPOR a aplicação da taxa de 20% do preço básico, de terras, fixados no item I, como custas especiais devidas pelas revalidações de Titulos Definitivos previstas no art. 101, § 4º, do Decreto-Lei nº 57/69, com a nova redação dada pelo art. 27, XII da Lei nº 4.584/75, bem como sejam mantidas as custas especiais previstas na Resolução COVATE nº 06/77 para os processos referentes à Retificações de Titulos Definitivos previstas pelo art. 223 do Decreto nº 7.454/71.

VI. PROPOR que sejam mantidos até 31 de dezembro de 1980, os prazos legais fixados para o processamento dos pedidos de Revalidação de Titulos Definitivos expedidos com infringência à Lei nº 762/54.

VII. OPINAR para que o ITERPA fique autorizado a alienar em regime de requerimento, a forma do art. 18 da Lei nº 4.584/75, as áreas ocupadas de boa fé e sobre as quais incidam benfeitorias que justifiquem, a critério do ITERPA, o tratamento ora proposto.

VIII. OPINAR para que as demais terras públicas, objeto de processos de discriminação ou arrecadação concluidos, sejam alienadas em Regime de Licitação, ressalvadas as áreas destinadas à implantação de Projetos Agro-Industriais, cujo interesse econômico e social e integração no programa de desenvolvimento do Estado, a seu critério, possuam relevo excepcional.

IX. Nas Licitações será sempre exigido como preço minimo o estabelecido nos itens I e II da presente Resolução.

X. Esta Resolução entrará em vigor após ser homologada por Decreto do Excelentissimo Senhor Governador do Estado.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente — COVATE

(G. Reg. nº 1842)

DECRETO Nº 818 DE 01 DE JULHO DE 1980

ESTABELECE RESTRIÇÕES À ADMISSÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais; e

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas restritivas de despesas disciplinando a nomeação, admissão e contratação de novos servidores públicos na área da administração direta e indireta, em consonância com o esforço nacional de contenção de despesas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedada aos órgãos da administração estadual direta e indireta, inclusive as Fundações mantidas pelo Estado, até 31 de dezembro de 1981, realizar despesas resultantes de:

I - Ingresso de pessoal, a qualquer título;

II - Criação ou elevação de níveis de cargos ou funções de confiança de direção e assessoramento superior, bem como de chefia e assistência intermediária;

III - Ampliação de mão de obra indireta, quer mediante convênio, quer através de contratos com firmas particulares de prestação de serviços, à conta de recursos orçamentários do Estado ou da receita própria dos órgãos da administração indireta;

IV - Criação ou ampliação de quadros ou tabelas de empregos permanentes, temporários ou em comissão.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de:

a) preenchimento de cargos, funções e empregos que venham a vagar por exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento, desde que não acarrete aumento de despesa em relação ao pessoal em atividade;

b) nomeação ou designação para cargos ou funções indicadas no ítem II, existentes na data do presente Decreto e bem assim, o preenchimento de claros nos órgãos da Administração Indireta, já comprovadamente autorizados pela autoridade competente, dentro dos limites fixados e observada a disponibilidade financeira para atender a despesa;

c) contratação de serviços de natureza especializada ou técnica cuja despesa corra à conta de recursos financeiros de entidade não integrante da Administração Pública Estadual; e

d) estabelecimento de lotação ideal dos diversos órgãos da Administração Estadual, em obediência ao Plano de Classificação de Cargos e Salários, previstos na Lei nº 4621, de 18.05.76.

§ 2º - O disposto neste artigo também não se aplica aos casos de excepcionalidade reconhecida expressamente pelo Governador do Estado, mediante solicitação fundamentada de Secretário de Estado ou dirigente de órgão integrante da Administração Pública Estadual.

Art. 2º - Nos casos de excepcionalidade reconhecida pelo Governador do Estado, proceder-se-á da seguinte maneira:

I - Em se tratando de órgão da Administração Direta, a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, analisará previamente a situação específica, inclusive quanto a possibilidade de remanejamento de pessoal, emitindo parecer conclusivo, ouvindo-se em seguida a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, que apreciará sobre a possibilidade de atendimento da despesa;

II - Em relação aos órgãos da Administração Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Estado, a solicitação deverá ser acompanhada de ampla justificativa, inclusive quanto a disponibilidade financeira do órgão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 01 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1842)

DECRETO Nº 819 DE 01 DE JULHO DE 1980

ESTABELECE NORMAS REFERENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, de acordo com o disposto nos artigos 47 a 50, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e o estabelecido no inciso VI do artigo 5º, da Lei nº 4.808, de 11 de dezembro de 1978,

D E C R E T A

Art. 1º - O cronograma de desembolso, consubstanciado nos "Avisos de Fixação de Cotas", será elaborado consideradas as Despesas Correntes e Despesas de Capital, com prioridade para as primeiras.

Art. 2º - As Despesas de Capital serão liberadas, caso o comportamento da receita o permita, mediante autorização, em cada caso, do Governador do Estado, ouvidas previamente as Secretarias da Fazenda e do Planejamento.

Art. 3º - No corrente exercício financeiro, os Órgãos deverão abster-se da solicitação de créditos adicionais, salvo quando destinados a atender despesa com "Pessoal", nos casos estritamente indispensáveis.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo às solicitações de créditos que indiquem como fonte o cancelamento de dotações próprias.

§ 2º - As dotações destinadas a despesa com "Pessoal" não poderão constituir-se em fonte de recursos para cobertura de créditos de outra natureza.

Art. 4º - A utilização da "Reserva de Contingência" como fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares, inclusive os destinados a atender despesa com "Pessoal", só será efetivada após esgotadas as possibilidades de cancelamento de outras dotações, acaso disponíveis.

Art. 5º - A aplicação da contenção a que se refere o artigo 2º deste Decreto, nos projetos e/ou atividades constantes da programação de cada Órgão, ficará a critério do respectivo dirigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 01 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 1842)

DECRETO Nº 820 DE 01 DE JULHO DE 1980

APROVA DIRETRIZES PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover-se a contenção dos gastos públicos, através de racional aplicação dos recursos financeiros do Estado;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público dar exemplo no combate à inflação que se verifica no País, com evidente esforço do Governo Federal para contê-la;

CONSIDERANDO a necessidade de serem os responsáveis pela administração pública estadual, direta ou indireta, envolvidos nessa jornada nacional iniciada pelo Governo Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas as diretrizes para contenção de gastos governamentais, anexas ao presente Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIRETRIZES PARA CONTENÇÃO DE GASTOS GOVERNAMENTAIS, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 820 DE 01 DE JULHO DE 1980.

1. Os órgãos da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta e bem assim as Fundações mantidas pelo Estado, passarão a observar o seguinte:

1.1. A utilização de veículo automotores fica condicionada:

1.1.1. os de Representação funcional ou transporte pessoal, classificados como R-2 e PS-1, respectivamente, pelo Decreto nº 544, de 10 de janeiro de 1980, à aquisição ou indenização integral, pelos respectivos usuários, do combustível consumido, observados os limites globais de aquisição e os mensais de consumo máximo fixados pelos órgãos competentes;

1.1.2. os de Serviço, classificados como PS-2, PS-3, PS-4 e PS-5, pelo aludido Decreto, ao atendimento das necessidades operacionais, vedado o seu uso, em qualquer caso, como transporte de servidores, seus familiares ou pessoas estranhas;

1.1.3. os limites mensais de combustível serão os fixados pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, para os órgãos cujos veículos são abastecidos pela Garagem Central do Estado e para os demais, pelos respectivos dirigentes; em qualquer dessas situações, as cotas mensais não poderão ser suplementadas;

1.1.4. permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto nº 10.005, de 16 de fevereiro de 1977, notadamente as referentes à redução do consumo de combustível derivados do petróleo; alienação de veículos; proibição da aquisição de veículos com mais de quatro (4) cilindros e a aquisição de veículos novos subordinados à apresentação de exposição de motivo com justificativa para decisão do Governador do Estado.

1.2. O deslocamento de servidores desde que implique em despesa de transporte e no pagamento de diárias deverá ser evitado ao máximo. Sempre que o objeto do serviço possa ser alcançado mediante troca de mensagens, os meios de comunicação disponíveis deverão ser acionados para evitar o deslocamento de pessoal.

1.2.1. na concessão de diárias deverá ser considerado exatamente o número de dias indispensáveis ao cumprimento da missão, atendidas também as normas que disciplinam o seu pagamento.

1.3. Os programas de treinamento que importem em deslocamento de pessoal deverão ser reduzidos ao mínimo indispensável, assim como a participação oficial, inclusive de dirigentes, em simpósios, conferências, congressos, etc.., dependendo em todos os casos da existência de recursos financeiros específicos para esse fim.

1.3.1. o deslocamento de pessoal para o Exterior objetivando qualquer das finalidades acima referidas dependerá, em qualquer caso, de autorização expressa do Governador do Estado.

1.4. Fica vedada até 31 de dezembro de 1981:

1.4.1. a aquisição de veículo automotores referidos nos subitens 1.1.1. e 1.1.2., salvo se movidos a etanol hidratado em substituição dos movidos a combustível derivado de petróleo, desde que sejam instalados nesta Capital postos de abastecimento de etanol hidratado;

1.4.2. a concessão de melhoria salarial aos servidores da Administração Pública Estadual, a qualquer título, salvo se expressamente determinada em Lei, Decreto ou Ato específico, Federal ou Estadual ou, ainda, em decisão judicial;

1.4.3. a transferência, remoção ou requisição que importe em mudança de sede do servidor, com ônus para os cofres públicos;

1.4.4. o disposto no subitem 144.3., acima, não se aplica nos casos de:

a. interesse da segurança pública, quando autorizados pelo Governador do Estado;

b. substituição de servidores exonerados, demitidos, dispensados, aposentados ou falecidos;

c. preenchimento de claros em razão da criação ou instalação de novo órgão ou serviços essenciais ao serviço público.

1.5. Os administradores de Sociedade de Economia Mista deverão adotar providências visando a revisão das normas para concessão de diárias a seus dirigentes e servidores, em decorrência de deslocamento eventual e a serviço, para adaptá-las às normas vigentes sobre o assunto na Administração Direta (Lei nº 4.585, de 09 de outubro de 1975 e Decretos nºs 9.308, de 16 de outubro de 1975 e 11.103, de 05 de fevereiro de 1979 e Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, nº 031, de 09 de agosto de 1979), notadamente em relação aos

administradores, cujo valor das diárias não poderá exceder ao teto fixado para os Secretários de Estado (Decreto nº 11.103/79). Na adaptação às normas estabelecidas pela legislação acima citada, deverá ser considerada, por analogia, a classificação de cargos, empregos ou funções e respectivos níveis ou referências de pessoal. A autoridade que autorizar a concessão de diárias em desacordo com as normas em vigor responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

1.6. Até o dia 15 do mês corrente todos os Órgãos Governamentais deverão enviar à Secretaria de Estado de Administração-SEAD, relatório sobre a ocupação de imóveis residenciais de propriedade do Estado, sob a sua jurisdição, discriminando a situação dos mesmos, nome, cargo ou função do ocupante, despesa realizada com a sua conservação até 30 de junho de 1980, taxas, aluguéis ou indenizações arrecadadas e o destino dado ao produto da arrecadação, além de observações sobre o início e o término de cada ocupação.

1.7. A concessão de gratificação pelo exercício de tempo integral e serviços extraordinários fica restrita nos casos de absoluta e comprovada necessidade do serviço perante a autoridade competente, que responderá pelos excessos que vierem a ser constatados.
constatados.

1.8. Os dirigentes dos Órgãos da Administração Indireta deverão enviar ao Gabinete Civil do Governador, até o dia 15 do mês em curso, relatório circunstanciado sobre as providências adotadas para a execução das medidas estabelecidas pelo presente Decreto, e bem assim de outras decorrentes da iniciativa própria de cada dirigente, objetivando a redução de gastos operacionais, de investimentos, etc., em estrita observância às recomendações emanadas da Presidência da República, visando maior racionalização e controle dos gastos públicos.

(G. Reg. nº 1842)

EDITAIS JUDICIAIS

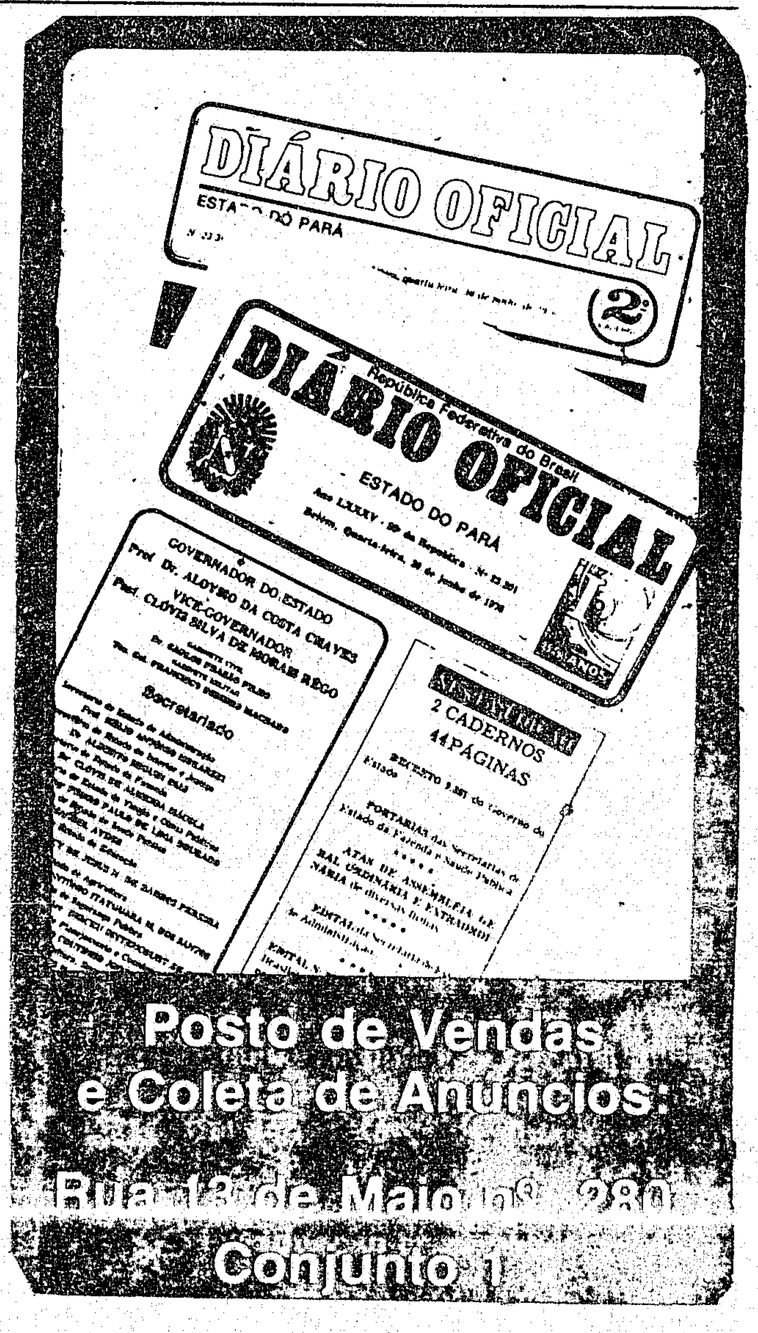
Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA A.J.C.
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Florinda Dias Ricker, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, faz saber que pelo presente edital cita: Ana Alzira Magalhães Lameira e seu marido se casada for, os seus herdeiros, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para responderem os termos da Ação de Usucapião que lhe move Alberto Braga Vaz, brasileiro, casado, motorista e sua mulher Guiomar Barbosa Vaz, pelo Cartório do 1º Ofício da Assistência Judiciária do Cível, com audiência de Justificação designada para o dia 12 de agosto, às 10 horas, no Palácio da Justiça, bem como para os demais termos da ação, podendo contestá-la, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo, ser decretada a pena de revelia sobre a matéria de fato, e a consequente perda em favor da autora do imóvel objeto da ação, sito à Rua Conceição nº 2.272, antigo 102 e 1148, entre a Passagem Teixeira e a Trav. 14 de Março, com fundos projetados para a Rua São Miguel, medindo 7,00m de frente por 65,00m de fundos, bem assim ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora. E para que não se alegue ignorância será este publicado na Imprensa local e no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta. Eu, a) Ilegível Escrivã, subscrevi.

Dra. FLORINDA DIAS RICKER
(T. nº 7.328. Reg. nº 4209. Dia: 03.07.80)



Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: R. Braga -DP-Cr$-4.600,00/ Mescouto Lima & Cia Ltda -DP-Cr$-2.085,90/ Raul Maria Soares da Silva -DP-Cr$-50.000,00/ Madeireira Jabota Ltda -DP-Cr$-20.706,00/ Almir Braga Meireles -DP-Cr$-8.093,00/ Brigido & Souza Ltda -DP-Cr$-40.531,90/ Mercantil Boa Esperança Ltda -DP-Cr$-37.978,64/ Virgilio Tavares & Cia -DP-Cr$-19.669,70/ Net Calçados Ltda -2-DPS-Cr$-6.178,00 - Cr$-4.488,00/ Walcemir Aragão -DP-Cr$-4.649,00/ S. S. Bot Serv. Bras de Ortop e Traum. -DP-Cr$-4.000,00/ J. H. Michele - Vidrão -DP-Cr$-26.300,00/ Frederico Cesar Faria Miguez -NP-Cr$-25.069,15/ Edilson Ribeiro Monteiro -NP-Cr$-30.114,95/ Elias Moyses Bemmuyal -NP-Cr$-26.658,90/ Waldemar Pamplona Tavares -5-NPS-Cr$-4.432,07 (cada uma)/ Raimundo Pedro Soares Santos -NP-Cr$-924,00 (saldo)/ pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 01 de julho de 1980.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA
II Ofício
NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial
(T. nº 7323. Reg. nº 4189 - Dia: 03.07.80)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Texto atualizado até a emenda nº 13)

Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.

Cr$ 60,00

Justiça Federal

PROC. nº 16.919
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Oscar Vieira de Mello, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, solteiro, corretor, anteriormente residente na Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz nº 437, aptº 18, em São Paulo (SP) (Proc. nº 16.919). E porque aludido acusado esteja em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 168 do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 — Belém-Pará) em o dia 3 de novembro de 1980, às 9 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Aurelino de Jesus Sirotheau Melo, Auxiliar Judiciário Especial, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 4186. Dia: 03.07.80)

Tribunal de Justiça do Estado

20ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas realizada em 30 de junho de 1980, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal, Presidente das Câmaras Reunidas, em exercício.

Férias — Des. Oswaldo Pojucan Tavares , Presidente
Licença Especial — Des. Ary da Silveira
Ausência Justificada — Des. Ricardo Borges Filho

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus — Impte: A adv. Elisabeth Salame da Silva a favor de Luiz de Souza Oliveira.

— adiado, em virtude de ainda não estar completada a diligência .

Idem, idem — Imptes: os advs. Edmundo Oliveira e Mário Henrique Moura a favor de Juvenal Farias.

— Desprezada a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Desembargador Antonio Koury no sentido de serem solicitadas melhores informações ao dr. Secretário de Segurança Pública, acompanhado S. Exa. pelos Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Amorim e Stéleo Menezes, no mérito, concederam a ordem, sem prejuizo do processo a que o mesmo responde, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho que a negava. Deliberaram, ainda, enviar expediente ao dr. Secretário de Segurança Pública remetendo cópias de dois documentos anexos ao pedido, uma informação do Delegado de Polícia de Mocajubal e uma certidão do Comissário do mesmo Município, solicitando informações sobre a flagrante contradição entre os dois documentos.

Idem, idem — Impte: o adv. Milton Farias de Lima a favor de Antonio Paulo Barbosa de Oliveira.

— Negaram a ordem, unanimemente

Idem, idem — Impte: o adv. Antonio Freitas Leite a favor de Raimundo Nogueira Neves

— Negaram a ordem, unanimemente

Idem, idem — Impte: o adv. Merivaldo Leal a favor de José Costa

— Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Des. Presidente, Manoel Cacella Alves, Edgar Lassance Cunha e Ossiam Almeida.

Idem, idem — Impte: o adv. Geraldo Pinto de Souza a favor de Raimundo Martins Araujo

— Julgaram prejudicado em face das informações do dr. Juiz a quo, unanimemente.

Idem, idem — Impte: Lycurgo Santiago a favor de Joaquim Guilherme Dias Pinheiro

— Concederam a ordem, unanimemente

Idem, idem — Impte: o adv. Miguel Carneiro a favor de Edivaldo Paes Alves

— Negaram a ordem, à unanimidade

Idem, idem — Impte: José Pereira Lima a seu favor

— Concederam a ordem, unanimemente

Idem, idem — Impte: o adv. Donato Cardoso de Souza a favor de Rui Paula Machado

— Negaram a ordem, unanimemente

Idem, idem — Impte: Lycurgo Santiago a favor de Roberto Colares de Jesus

— Negaram a ordem, unanimemente

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança — Capital — Reqte: Adalberto Roque Sacilotti (Dr. Miguel O. Batista) — Reqdo: o Exmo. Sr. Juiz de Direito de Itaituba — Relator: Des. Ossiam Correa de Almeida

— adiado a pedido do Relator

Idem, idem — Reqte: Carlos Adalberto Chady (Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)

Reqdo: o dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível — Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

— adiado a pedido do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 1 de junho de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 1817)

Repartição Criminal

— EDITAL —

O Doutor Humberto de Castro, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Carlos Ronaldo Amador de Barros, vulgo "FURA OLHO", brasileiro, solteiro, de 21 anos de idade, filho de Carlos Amador de Barros e de Raimunda Amador de Barros, res. à Rua Ezeriel Mônico de Matos nº 163 (Guamá), como incurso nas penas do artigo 155 § 4º incisos II e IV do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 30 de junho de 1980. Eu, Maria Mercês da Silva, escrivã, o subscrevi.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

(G. Reg. - nº 1810)

REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 92-I

PREÇO Cr$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

CÓDIGO PENAL
(Atualizado)

Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr$ 70,00.

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA — Nº 24.296 Belém - Quinta-feira, 03 de julho de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA N. 112

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, remover, a bacharela FLORINDA DIAS RIKER, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível para a 11ª Vara Cível, nos termos do artigo 275 e seu parágrafo único da Resolução n. 7, de 30.12.1971.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Belém, 01 de julho de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

(G. Reg. n. 1817)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 6.266

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O AD. MILTON FERREIRA DAS CHAGAS

PACIENTE: CARLOS ALBERTO BESSA DA CUNHA GONÇALVES

RELATOR: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

HABEAS CORPUS. DEMORA DO INÍCIO DA AÇÃO PENAL. ULTRAPASSADO O EXCESSO DE PRAZO, NEGA—SE A ORDEM IMPETRADA.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem, contra os votos dos Des. Manoel Cacella Alves e Calistrato Mattos que a concediam a fim de ser arbitrada fiança pelo Dr. Juiz que presidiu o feito. Custas da Lei.

Belém, 07 de abril de 1980.

a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 01 de julho de 1980. PÉROLA COSTA — Of. Jud. PJ — NM — SA — 201

(G. Reg. n. 1817)

ACÓRDÃO N. 6.267

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADV. JOSÉ FERNANDES CHAVES

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO BOTELHO

RELATOR: PRESIDENTE DA CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Habeas Corpus. Excesso de prazo da conclusão e remessa do inquérito policial à Autoridade Judiciária.

Encontrando-se já superado com autos encaminhados ao Órgão do Ministério Público para a denúncia no prazo da Lei, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem contra o voto do Des. Ricardo Borges Filho, que a concedia.

Custas da Lei.

Belém, 14 de abril de 1980.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Secretaria do TJE — Belém, 01 de julho de 1980. PÉROLA COSTA — Of. Jud. PJ — NM — SA — 201

(G. Reg. n. 1817)

3ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO N. 6.268

RECURSO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: CARLOS COSTA CARDOSO (ADV. WILSON MAGALHÃES).

RECORRIDO: DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA

RELATOR: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS

PRISÃO ILEGAL — NÃO IMPORTA OS ANTECEDENTES DO PACIENTE — A CUSTÓDIA DEVE

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual
NOTAS,
ACÓRDÃO e
PROCESSOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ACÓRDÃOS e
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

CINGIR—SE AOS PRESCRITIVOS DA LEI — RECURSO PROVIDO.

Vistos, etc...

Isto Posto:

ACORDAM, os Srs. Desembargadores componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para provê-lo, reformando assim, a sentença recorrida.

Belém, 20 de junho de 1980.

a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente

a) Des. Almir de Lima Pereira - Relator

Secretaria do TJE — Belém, 01 de julho de 1980. PÉROLA COSTA — Of. Jud. PJ — NM — SA — 201

(G. Reg. n. 1817)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 6.269

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADV. MILTON FERREIRA DAS CHAGAS

PACIENTE: RAIMUNDO MONTEIRO SIQUEIRA

RELATOR: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Habeas Corpus. Encontrando-se o paciente com prisão preventiva decretada, respondendo por crime de homicídio e de lesão grave, em virtudes diferentes, um dos processos devolvidos à Polícia para complementação, e outro em andamento normal, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem, de acordo com o parecer do Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, contra o voto do Des. Manoel Cacella Alves que a concedia.

Custas da Lei.

Belém, 28 de abril de 1980.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Pres. das Câm. Crim. Raunidas.

Secretaria do TJE — Belém, 02 de julho de 1980. PÉROLA COSTA — Of. Jud. PJ — NM — SA — 201

(G. Reg. n. 1817)

ACÓRDÃO N. 6.270

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DE ITAITUBA

IMPETRANTE: O ADV. MIGUEL OVÍDIO CORRÊA BATISTA

PACIENTE: LOURIVAL OLIVEIRA SOUZA

RELATOR: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Habeas Corpus. Prisão Preventiva.

Preenchidos os seus pressupostos legais, e a necessidade da medida, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmara Criminais Reunidas, em votação unânime, negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 14 de abril de 1980.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Secretaria do TJE — Belém, 01 de julho de 1980. PÉROLA COSTA — Of. Jud - NM - SA - 201

(G. Reg. n. 1817)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 1980 — 6ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DO: Condomínio do Edifício Dona Bertina, por sua Advogada: Dra. Vera Calandrini, requerendo desistência da Ação de Cobrança que propôs contra Menasseh José Nahon.

Desp.: Contados e preparados, voltem conclusos.

Proc.: Nº 461/79.

INVENTÁRIO

Inv.: Edward Nunes de Figueiredo.

Adv.: Leonam G. da Cruz.

Inv.: Laura Melres de Figueiredo.

Desp.: Digam os interessados sobre o cálculo e após voltem conclusos, para julgamento do mesmo.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Henkel do Brasil - Indústrias Químicas, por seu Advogado: Dr. Américo L. da S. Leal, requerendo a reconsideração do despacho de fls., mandando o Oficial de Justiça, averiguar o procedimento da Ré na Ação de Cobrança que move contra Nascimento & Cia.

Desp.: Voltem conclusos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Norte Sul - Construções, Comércio Imobiliário Ltda., por seu Advogado: Dr. Antonio Freitas Leite, indicando assistente técnico na Ação Demarcatória que move contra Kogoro Seki e outros.

Desp.: A audiência da titular (Diretoria do Forum).

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Reynaldo Pereira da Rocha, por seu Advogado: Dr. Fernando Otávio Mercês, expondo e requerendo o desentranhamento de um contrato de locação de fls. 41 e 42 dos autos de Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Francisco das Chagas Mota.

Desp.: N. A. Cls.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Eciel — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Ltda., por seu Advogado: Dr. Rubem C. de Almeida, expondo e requerendo a transformação da Ação de Execução em Falência que move contra Esquema — Construtora Imobiliária e Representações Ltda.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº 134/80.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: John David Martin.

Adv.: Waldemar Viana.

Réu: Fernando Leitão Alves da Cunha.

AQDV:: Rosomiro Arrais.

Desp.: Em prova.

Proc.: Nº 318/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Exc.: Distribuidora Pernambucana - Com. e Rep. Ltda. e outra.

Desp.: Cite-se.

8ª VARA

Proc.: Nº 338/78.

ARROLAMENTO

Aut.: Maria José Pereira de Alencar.

Adva.: Nazaré Honória Lira de Abreu.

Req.: Leonel Sucupira de Alencar.

Desp.: Indefiro a impugnação de fls. 19, uma vez que a impugnante, não fez qualquer menção do valor e apresentar-se correto o percentual.

Proc.: Nº 201/80.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Georges Chedid Abdulmassih.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Réus: Henrique Ferreira e outro.

Desp.: Informe o Sr. Escrivão se foi efetivada a citação.

9ª VARA

Proc.: Nº 57/80.

DESPEJO

Aut.: Manoel Rodrigues Filho.

Adv.: José Lusquinhos.

Réu: Ernesto Abadessa de Souza.

Adv.: José Lívio. S. Barbalho.

Sent.: ...Desta maneira, julgo procedente a presente Ação e Decreto o despejo do imóvel ocupado pelo réu Ernesto Abadessa de Souza, expedindo-se mandado de notificação, pelo prazo de quinze dias. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R.

PETIÇÃO DE: Eliude Chaves Silva e seu marido Manoel Carmo Silva, requerendo a Conversão de Separação Judicial Contenciosa em Amigável, ouvido o M. P.

Desp.: N. A. Cls.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA – Alvará. Requerente: Maria de Belém dos Santos. Requerido: André Lima dos Santos. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Édson Couto – Assistente Judiciário.

1ª VARA – Alvará. Requerente: Maria Lídia Lopes Sodré. Requerido: Amândio Ribeiro Sodré. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Édson Couto – Assistente Judiciário.

1ª VARA – Arrolamento: Eduardo Austrogésilo do Couto. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca – Assistente Judiciário.

1ª VARA – Arrolamento: Adriano Puga Rebelo. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca – Assistente Judiciário.

1ª VARA – Arrolamento: Orlando Rodrigues Conceição. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Ernesto Pinho Filho – Assistente Judiciário.

1ª VARA – Inventário: Manoel Nestor Carvalho e outros. Despacho: "A avaliação e declarações finais, após digam os interessados". Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

3ª VARA – Inventário: Valdomira Cabral Franco. Despacho: "Tendo em vista os pareceres de folhas 84, 124 e 124 verso, cumpra-se o requerido às folhas 84 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais". Advogados: Drs. José Tomáz Maroja e Leonam Gondim da Cruz.

3ª VARA – Inventário: Palmira da Pureza Santos. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema.

3ª VARA – Interdição: José Rodrigues Penin. Requerimento de Francisco Rodrigues Penin. Despacho: "R. H. A. Voltem Conclusos". Advogados: Drs. Arnaldo Meira e Adervan Capucho Couteiro.

1ª VARA – Inventário: Arnaldo Auto de Figueiredo. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Glairson Dias Figueiredo.

1ª VARA – Inventário: Haalim José Bechara. Requerimento de Antonio Bedran José Bechara. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha, José Manoel Reis Ferreira, Antonio Jorge Abelém e Áurea de Fátima Bechara Gomes da Silva.

Belém, 27 de junho de 1980.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 27 DE JUNHO DE JUNHO DE 1980

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

INDENIZAÇÃO: José Avelino da Costa Coelho (Dr. Carlos Arruda).

Réu: Antonio Carlos de Sabóia Júnior (Dr. Enivaldo Ferreira).

SENTENÇA: Homologo por sentença para que produza os devidos e legais efeitos, o acórdão celebrado entre as partes. Belém, 26.06.1980.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autora: Sônia Maria Lobato de Oliveira (Dr. João Júlio da Fónseca).

Réu: Humberto Barros (Dr. Lourival Neves).

DESPACHO: Nada a sanear. Para audiência de instrução e julgamento, designo t dia 05 de agosto, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Em, 25.06.1980.

AÇÃO DE DESPEJO

Autor: José Ribamar Pinheiro de Souza (Dr. Edgard Contente).

Ré: Maria Rodrigues de Sá.

SENTENÇA: (Parte Final). Comprovado o débito, julgo procedente a Ação e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se mandado de notificação pelo prazo de quinze (15) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários de advogado do autor que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 26.06.80. (a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Maria do Vale França (Dr. Pedro Lima).

Réu: Mauro Lopes da Silva.

DESPACHO: Remarco a audiência de justificação para o dia 22.07.80, às 10:30 horas, observadas as formalidades legais.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autora: Sofia Nobre de Araújo (Dra. Darcy Ramos).

Ré: Maria Manfredo Nunes.

DESPACHO: Cite-se.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Mercedes Monteiro dos Santos (Dr. Ernesto Pinho Filho).

Réu: Francisco Maria Oliveira Silva.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 9, observadas as formalidades legais. Int. Em tempo: Designo o dia 10 de julho, às 10:00 horas, para recebimento em Cartório.

ARROLAMENTO

Inventariante: Walnize Conceição Francisco de Souza (Dr. J. J. Fonseca).

DESPACHO: Oficie-se ao Banco de Crédito de Minas Gerais S.A., para os devidos fins. Int.

CARTÓRIO: – MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL
Juiz: – Dr. ROMÃO AMOEDO.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
Escrivão: – MOACYR SANTIAGO.
RESENHA DO DIA 27 DE JUNHO DE 1980

Proc.: Nº 906, de Arrolamento de Raimundo Ribeiro da Silva; Inventariante: Maria das Graças Nascimento. Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. Despacho: A avaliação, após digam os interessados.

Proc.: Nº 873, de Inventário de Álvaro Fonseca e Orlandina Martins Fonseca; Inventariante: Orlandina Astréa Martins Fonseca. Advogados: Drs. Alvaro e Antonio Fonseca e Edison Almeida. Despacho: À conta. Em, 27 de junho de 1980. (a) Romão Amoedo.

Belém-Pará, 27 de junho de 1980.
M. SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO DIA 27 DE JUNHO DE 1980
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo Nº 155/01/80 – Arrolamento.

Inventariante: Jacinto Leodoro de Oliveira (Adv.: Darcy Lameira Ramos).

Inventariada: Maria Gabriela Ramos de Oliveira.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 32 a 34, dos autos, o qual deu cumprimento ao despacho de fls. 31, devendo a inventariante prestar o compromisso legal, bem como apresentar as declarações preliminares, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais, prosseguindo-se até o cálculo, não havendo impugnação. Cumpra-se. (3ª Vara - acumulando a 2ª).

2ª VARA

Processo Nº 220–7–80 – Despejo.

Requerente: Américo Pinto Simões (Adv.: Otávio Cunha).

Requerido: Paulo Colares Vieira (Adv.:).

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos (3ª Vara - acumulando a 2ª).

3ª VARA

Processo Nº 152/4/80 – Despejo Por Falta de Pagamento de Aluguel.

Requerente: Hermes Lameira Pantoja (Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Requerido: Eduardo Francisco da Silva (Adv.:).

SENTENÇA: "...Isto Posto. Comprovado o débito, julgo procedente a presente ação, decretando o despejo de Eduardo Francisco da Silva, do imóvel por ele ocupado, sito à Passagem Boa Esperança - Vila Lameira - Casa "A" - Bairro do Entroncamento, expedindo-se o compe-

tente mandado, pelo prazo de quinze (15) dias. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas, decorrentes do presente processo, bem como, aos honorários advocatícios do requerente, que arbitro sobre o total do débito em 20%, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas em direito admitidas. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 24.06.1980. a) Pedro Paulo Martins".

3ª VARA

Processo Nº 97–4–70 – Execução.

Credoras: Donna Anzalak e Reina Anzalak (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Devedora: Maria Vera Morete Apinagé Brandão (Adva.: Maria da Glória Holanda Lima).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido, obedecidas as formalidades e cautelas legais. (Requerido: - Remoção dos bens penhorados e avaliação dos mesmos).

3ª VARA

3ª VARA

Processo nº 238/2/79 – Consignação em Pagamento

Requerente: Mâncio da Silva Blanco (Adv. João Oliveira Costa)

Requerido: Francisco Felipe Nery (Adv. Paulo Roberto Valle Pereira Carneiro)

Despacho: R.H. À conta, arbitrando os honorários advocatícios do requerente em dez (10%) por cento sobre o valor do débito, após voltem conclusos.

6ª VARA

Processo nº 215-01-80 – Ação de Reintegração de Posse

Requerentes: Altino Mendes de Novoa neto e José Ribamar Bogea Lobato (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Requerido: Wilmar Nunes da Silva (Adv. Waldemar Vianna)

Despacho: Digam os interessados (9ª Vara - acumulando a 6ª)

6ª VARA

Processo nº 202-01-80 – Busca e Apreensão

Requerente: FINASA - Crédito, Financiamento e Investimentos, S/A (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Requerido: Rosiney Bentes Tavares e sua mulher Ângela Maria Lima Tavares)

Despacho: Cite-se, na forma do pedido retro (9ª Vara - acumulando) a 6ª Vara).

6ª VARA

Processo nº 134-02-80 – Ação de Despejo

Requerente: Alderico Evangelista Lima (Adv. Vicente Ferreira Sales)

Requerido: Raimundo Matos de Araújo (Adv. Adilson G. Verçosa)

Sentença: "... No caso que ora apreciamos, a citação, na ação de consignação em pagamento efetuou-se em 12 de março de 1980, entretanto o da presente ação de despejo em 02 de abril de 1980. Certifica-se, por conseguinte, estar prevento o Juiz da 9ª Vara Cível, para quem determino a remessa dos presentes autos. I. Belém, 25 de junho de 1980. a) Maria Lúcia G. Marcos dos Santos." (Juíza da 9ª Vara, acumulando a 6ª Vara.)

8ª VARA

Processo nº 159-01-80 – Rescisão Contratual com Rito Ordinário

Requerente: Letícia Cunha de Carvalho (Adv. Hamilton R. Gualberto)

Requerido: Paulo Roberto Cordeiro de Farias (Adv. Ary Jansen Branco).

Despacho: Fale a autora (A presente publicação foi repetida, por ter saido incorreta, no diário de 19/06/80).

10ª VARA

Processo de Execução nº 155/07/79

Credor: gercino Francisco da Silva (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Devedores: Gerson Pessoa de Moraes e Hernani da Costa Conceição (Adv. Oswaldo B. de A. Trindade)

Despacho: A avaliação.

CARTÓRIO RUY BARATA – 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27 DE JUNHO DE 1980
JUÍZO DA 1ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: – Vivenda – Associação de Poupança – Adv. Maria do Amparo

Requerido: – Lucidalva Maria Paulo de Oliveira

Despacho: – A conta.

JUÍZO DA 2ª VARA

DESPEJO

Requerente: – Maria José Gomes Batista – Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerido: – Josué Leopoldino de Jesus – Adv. Haroldo Souza Silva

Despacho: – Digam os interessados sobre a conta, após conclusos

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Ivanilde Martins Pinto, na ação de Consignação que move contra Antonio Ferreira dos Santos Filho, requerendo o depósito das chaves – Adv. Flávio de Carvalho Maroja

Despacho: – Voltem Conclusos.

JUÍZO DA 4ª VARA

Requerimento de Condomínio do Edf. Dona Bertina, na ação de Execução que move contra Nilza Áurea dos Santos, desistindo do feito, uma vez que a ré liquidou a dívida – Adva. Vera Calandrini

Despacho: – À audiência do titular

Requerimento de Palmira Barbosa Colares, nos autos de inventário do bem deixado por Lucy Vieira do Nascimento, requerendo a remessa dos autos ao Cartório Fabiliano Lobato – Adv. Izabel Ozório

Despacho: – N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Edmar Lassance Cunha e outro, na ação de Despejo que move contra Adelto Rocha de Jesus, falando no processo – Adv. Eduardo Lassance de Carvalho.

Despacho: – Junte-se aos autos

JUÍZO DA 8ª VARA

C. PRECATÓRIA

Requerente: – Telecomunicações do Paraná S/A.

Requerido: – Antonio Aércio de Mendonça

Despacho: – Contados e preparados, devolva-se ao juízo deprecante

JUÍZO DA 9ª VARA

ORDINÁRIA

Requerente: – João Gabriel Abdala – Adv. Celso Elias Pádua Costa

Requerido: – Representação Saidan Ltda.

Despacho: – Chamo a ordem o presente processo e determino a publicação de editais, na forma da lei com prazo de 30 dias.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27.06.80
TERCEIRA VARA

EMBARGOS

Embargante: Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda. (Adv. Tsuguo Koyama)

Embargado: Propjra S/A – Agropecuária Industrial (Adv. Paulo Klautau)

Despacho: Digam os interessados sobre a conta e após subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal do Estado para os devidos fins de Direito. Cumpra-se. Em 27.06.80. a) Pedro Paulo Martins.

QUINTA VARA

REVISÃO DE ALUGUÉL

Autor: Espólio de Miguel Machado da Rocha e Souza (Adv. Roberto Meira)

Réu: Jurandir Mendes Cardoso (Adv. Cleber dos Santos)

Despacho: Ao Contador do Juízo. Em 27.06.80. a) Maria Brabo de Souza.

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Jerônimo Lima Barreiros)

Réu: Manoel Vicente da Gama Muribeca

Despacho: Como requer. Em 26.06.80. a) Maria Lúcia Marco dos Santos.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Ophir Cavalcante)

Réu: Vicente Rodrigues, Sandoval de Souza e Martinho Oliveira

Despacho: Como requer. Em 26.06.80. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

CONSIGNAÇÃO

Autor: Waldir Schiochey (Adv. Paulo Monteiro)

Réu: Eloi Tavares Souza (Adv. Heloisa Tavares de Souza)

Despacho: Ao Cartório para aguardar o prazo para a contestação. Em 27.06.80. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SÉTIMA VARA

DESPEJO
Autor: Benedicto do Monte (Adv. S. Carvalho)
Réu: Ana Azevedo Macedo (Adv. Dario Macedo)
Despacho: Conclusos. Em 27.06.80. a) Climenie Pontes.

OITAVA VARA

COBRANÇA DE AUTOS
Autor: Maria do Carmo Coelho Azeredo e outros (Adv. Francisco Salgado)
Réu: Paulo Renato Montes de Almeida
Despacho: Conclusos. Em 20.06.80. a) Climenie Pontes.

NONA VARA

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: José da Silva Paes e Beatriz Teixeira Paes (Adv. Roberto Meira)
Despacho: Sim. Em 26.06.80. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO – HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 27/06/80

2ª VARA

ORDINÁRIA
Aut.: Espólio de Luiz do Valle Miranda
Adv.: Pedro Bentes Pinheiro
Réu: Encol S/A – Engenharia Comer. Indústr.
Adv.: Paulo de Tarso Klautau
Desp.: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins de direito. Cumpra-se. Belém, 24.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO
Aut.: Francisco Campos Costa
Adv.: Vera Couto Adv.: Vera Couto
Réu: INPS
Adv.: Maria Consuelo Pessoa dos Santos
Desp: Renovem-se para o dia 12 de setembro, 10h. Belém, 26.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Aut.: Companhia Agro Pecuária
Adv.: Raimundo Costa
Réu: Pedro Bezerra dos Santos
Adv.: Vera Couto
Desp.: Recebo o agravo. Proceda o sr. escrivão ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado a indicar as peças das quais pretende o traslado. Belém, 26.06.80. a) Maria Lúcia Gomes.

9ª VARA

DESPEJO
Aut.: Herança de Manoel Siqueira

Adv.: Pedro Lima
Réu: Noemia Ferreira Jardim
Adv.: Fernando da Silva Gonçalves
Desp.: À Conta. Arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor do débito os honorários do advogado da A. A. Designo o dia 09 de julho, 11 h. para p pagamento. I. Belém, 26.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 01/07/80.

(Ext. Reg. nº 4188 – Dia: 03/07/80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

*** EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de julho de 1980, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço s/avaliação os bens penhorados na execução movida por José de Melo Viana, contra F. Barros - Serviços - Proc. n. 4ª JCJ — 62/80 bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750, Depósito do TRT da 8ª Reg. e que são os seguintes: — Uma (01) máquina datilográfica, marca OLIVETTI Linea 88, número A 404203, com 170 espaços, no estado.

Valor atribuído..... Cr$-6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Uma (01) máquina de costura, marca SINGER, número JA 892349, no estado.

Valor atribuído.....Cr$-1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Uma (01) enceradeira marca Walita, número 342871, de 3 escovas, no estado.

Valor atribuído..... Cr$-500,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de junho de 1980. Eu, Raimundo B. Picanço datilografei. E eu Maria de Lourdes M. Cercasin, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém
*** Republicado por ter saído com incorreção no "D. O." n. 24.292, de 27.06.1980**

(G. Reg. n. 1824 - Dia 03.07.80)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado Sipol – Construções e Instalações Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 5ª JCJ-504/80, em que Benedito Sanches Resmão é reclamante, para ciência de que no dia 02 de maio de 1980 foi prolatada decisão no referido processo, cujo teor é o seguinte: "Resolve a 5ª JCJ de Belém, por unanimidade, julgar a reclamatória parcialmente procedente para condenar a reclamada SIPOL – Construções e Instalações Ltda., a pagar ao reclamante Benedito Sanches Resmão a quantia de Cr$ 15.274,00, a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional, horas extras e salário retido em dobro. Acresça-se juros e correção monetária na forma da lei. Fica também a reclamada condenada a pagar o que for encontrado por cálculo da Secretaria a título de FGTS, no código zero um. Improcedem as parcelas de salário-família e despesas para viagem. Transitada em julgado a presente decisão deve a Secretaria proceder as anotações da CTPS de acordo com a reclamação. Custas pela reclamada sobre as parcelas procedentes arbitradas em 15.300,00, na quantia de Cr$ 922,40 e pelo reclamante sobre as parcelas improcedentes arbitradas em Cr$ 4.000,00, na quantia de Cr$ 356,43, do que fica isento na forma da lei. Notifique-se a reclamada".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 de junho de 1980. Eu, Vaniza Godinho, Téc. Jud. AJ-021.6, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor da Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1800)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

— EDITAL —

Concurso para Oficial de Justiça Avaliador, Código TRT-8ª-AJ-23.A, Referência Inicial, do Quadro do Pessoal – Parte Permanente – do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação em Boa Vista.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Comissão do Concurso C-130, faço público que foram aprovados os seguintes candidatos:

1º lugar – Ivete Santana Tadaiesky, média 7,92.
2º lugar – Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau, média 7,41.
3º lugar – Selma Regina Gomes de Lima, média 7,12.
4º lugar – Laudicéa Bezerra Ramos, média 7,07.
5º lugar – Ivan josé Serique Sirotheau, média 6,83.
6º lugar – João Souza de Brito, média 6,77.

Secretaria da Comissão do Concurso C-130
Belém, 30 de junho de 1980.

JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO
Secretário

VISTO:

HAROLDO DA GAMA ALVES
Presidente da Comissão do Concurso C-130

(G. Reg. - nº 1820)

NOTA Nº 206/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 172/80, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ–1699/79, em que são partes: JOÃO PAULO SOBRAL PIMENTEL- exequente, e MUNICÍPIO DE BELÉM – SECRETARIA DE OBRAS - executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 21.850,06 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Cinquenta Cruzeiros e Seis Centavos), para cumprimento do acordo pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III – Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de junho de 1980.
a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 25 dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1757)

NOTA Nº 207/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 173/80, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ–98/80, em que são partes: JOSÉ GOMES DA SILVA - exequente, e MUNICÍPIO DE BELÉM – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA - executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 3.220,06 (Três Mil, Duzentos e Vinte Cruzeiros e Seis Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III – Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de junho de 1980.
a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1757)

NOTA Nº 208/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 174/80, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ–303/80, em que são partes: WALDEMIR DA SILVA CASTRO - exequente, e ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr$ 7.415,76 (Sete Mil, Quatrocentos e Quinze Cruzeiros e Setenta e Seis Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III – Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de junho de 1980.
a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1757)

NOTA Nº 209/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 175/80, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ–1220/79, em que são partes: JOAQUIM DOS SANTOS LIMA - exequente, e MUNICÍPIO DE BELÉM – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA - executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 20.895,84 (Vinte Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Cruzeiros e Oitenta e Quatro Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III – Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de junho de 1980.
a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 1757)

NOTA Nº 210/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 176/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ–1416/79, em que são partes: PEDRO SÉRGIO BRITO CHAVES - exequente, e MUNICÍPIO DE BELÉM – AGÊNCIA DE ICOARACÍ – PRONTO SOCORRO - executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 6.199,68 (Seis Mil, Cento e Noventa e Nove Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III – Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de junho de 1980.
a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 1757)

NOTA Nº 211/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 177/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ–944/79, em que são partes: MANOEL EMÍLIO PEREIRA MELO - exequente, e MUNICÍPIO DE BELÉM – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA - executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 11.339,95 (Onze Mil, Trezentos e Trinta e Nove Cruzeiros e Noventa e Cinco Centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III – Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de junho de 1980.
a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 1757)

NOTA Nº 212/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 178/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ–1467/79, em que são partes: ÉDSON ROCHA - exequente, e MUNICÍPIO DE BELÉM – SECRETARIA DE OBRAS - executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 2.715,22 (Dois Mil, Setecentos e Quinze Cruzeiros e Vinte e Dois Centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III – Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de junho de 1980.
a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 1757)

NOTA Nº 213/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 179/80, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ–1297/79, em que são partes: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS - exequente, e MUNICÍPIO DE BELÉM – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA - executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 31.585,33 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Trinta e Três Centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III – Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de junho de 1980.
a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 1757)

PROCESSO TRT RO 268/80
Recorrente: Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A. (Advogado: Dr. Almerindo Trindade)
Recorrido: Jorge Bentes Tavares da Silva (Advogado: Dr. Itair Silva).

DESPACHO

I – Revista tempestiva. Esteia-se no pressuposto da violação de lei – alínea "b" –, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – Segundo a recorrente, o V. Acórdão violou os artigos 293 e 460 do Código de Processo Civil. Alega que houve julgamento "extra petita", já que o Egrégio Regional deferiu uma equiparação salarial que o reclamante não pleiteou. Não procede a afirmativa da reclamada. O V. Acórdão recorrido, no penúltimo parágrafo da sua fundamentação, às fls. 74 diz: "Como se vê, não se trata de equiparação salarial, como quer a reclamada e sim de restabelecer o direito do reclamante". A hipótese destes autos não trata, realmente, de isonomia salarial, mas, sim, de atribuir ao empregado salário compatível com a função exercida.

III – Denego a interposição da revista. Intime-se.
Belém, 18 de junho de 1980.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no Exercício
da Presidência
(G. Reg. nº 1736)

PROCESSO TRT RO 297/80

Recorrente: Admar Raiol Nunes (Advogado: Dr. José da Rocha Moreira)
Recorrida: A. R. Nunes (Advogado: Dr. Mascarenhas de Assunção e Silva).

DESPACHO

I – A revista em exame é tempestiva e procura arrimo nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. O reclamante-recorrente encontra-se isento do pagamento das custas, pela sentença de fls. 15/17.

II – Embora apoie-se nos dois pressupostos recursais do artigo 896 consolidado, o arrazoado não indica um só dispositivo legal que tivesse sido ferido pelo V. Acórdão recorrido. Apenas transcreve às fls. 52/53 um aresto do T.S.T. que é imprestável para o fim pretendido por ser oriundo de Turma. A doutrina referida a fls. 53/54, de igual modo não serve para caracterizar a divergência jurisprudencial alegada.

III – Denego a interposição da revista. Intime-se.
Belém, 18 de junho de 1980.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. - nº 1736)

PROCESSO TRT RO 401/80

Recorrente: Companhia de Navegação da Amazônia (Advogado: Dr. Douglas Domingues).
Recorridos: Antônio João Corrêa de Moraes e Valdemar Gomes dos Santos (Advogado: Dr. Miguel Serra).

DESPACHO

I – O recurso de revista de fls. 164/166 é tempestivo e fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – Dentre as teses suscitadas pela recorrente, pelo menos a segunda – inclusão das horas extras no cálculo do repouso remunerado – dá ensejo a admissão da revista. Apesar dessas horas extras serem habituais e a jurisprudência vir se inclinando a favor da tese defendida pelo recorrido (Prejulgado 52 do Egrégio TST), está demonstrando o conflito pretoriano pelo aresto apontado a fls. 165.

III – Admito a interposição do recurso no efeito meramente devolutivo.

Belém, 20 de junho de 1980.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência
(G. Reg. nº 1755)

PROCESSO TRT RO 392/80

Recorrentes: Waldemar Henrique Tironi (Advogado: Dr. José de Freitas Leite e Jari Florestal Agropecuária Ltda. (Advogado: Dr. Antônio Maria Cavalcante)
Recorridos: Os mesmos.

DESPACHO

I – Recorrem, de revista, nestes autos, tanto o reclamante (fls. 122/125), como a reclamada (fls. 126/128). Ambos os recursos são tempestivos e fundamentam-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II – RECURSO DO RECLAMANTE – No arrazoado, não vemos referência à jurisprudência que tivesse conflitado com a decisão recorrida. O recorrente, apenas, diz que houve violação do artigo 4º da CLT. Essa afirmativa não procede. O Egrégio Regional confirmou a decisão da Junta, a respeito dos 45 minutos de trabalho extraordinário excedente das oito (8) horas diárias, de segunda a sexta, conforme declarou o reclamante na inicial. No tocante ao adicional de periculosidade, a decisão recorrida se apoiou no laudo pericial constante a fls. 71. Tratam-se, pois, de questões probantes que não podem ser reapreciadas nesta fase do processo.

III – RECURSO DA RECLAMADA – O arrazoado recursal não indica o dispositivo legal violado. Aponta, como divergência jurisprudencial, três decisões a fls. 127/128. Não prospera a assertiva da recorrente. O primeiro aresto trata de compensação da duração da jornada de trabalho, sem acordo escrito. Porém, a reclamada, na contestação, não fez qualquer pedido de compensação. As segunda e terceira decisões citadas, são imprestáveis para o fim a que se destinam, por serem oriundas de Turma do Colendo TST.

IV – Não se caracterizando nos recursos nenhum dos pressupostos alegados, denego a interposição de ambas as revistas. Intimem-se.
Belém, 23 de junho de 1980.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência
(G. Reg. nº 1756)

PROCESSO TRT RO 295/80

Recorrente: Francisco dos Santos (Advogados: Drs. Miguel Serra e Célio S. de Souza).
Recorrida: Indústria Brasilit da Amazônia S/A. (Advogado: Dr. Rui Guilherme de Souza Filho).

DESPACHO

I – Revista tempestiva. Procura amparo nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II – Entende o recorrente que a decisão recorrida contrariou o artigo 38 do Código de Processo Civil e divergiu dos julgados de fls. porque, no caso dos autos, o reclamante não foi notificado do dia da realização da audiência inaugural, e, em consequência, teve seu pedido inicial arquivado. Tem procedência a afirmativa. Ocorreu a violação de lei alegada e está demonstrada a divergência jurisprudencial pelos arestos referidos a fls.

III – Admito a interposição da revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.
Belém, 24 de junho de 1980.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência
(G. Reg. nº 1756)

PROCESSO TRT RO 382/80

Recorrente: OSSCO – Produtos Alimentícios Ltda. (Advogados: Drs. Osvaldo Trindade e Almerindo Trindade).
Recorrido: Geraldo José dos Reis (Advogado: Dr. Miguel Serra).

DESPACHO

I – A revista de fls. 106/109 é tempestiva. Ampara-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT. O depósito do principal e o recolhimento das custas processuais estão em ordem, conforme documentos de fls. 110/112.

II – Dá a recorrente como violados o art. 193, § 1º, da CLT, os arts. 4º e 7º da Lei nº 5.811/72, além de acusar o V. Acórdão recorrido de haver divergido da jurisprudência de fls.

Duas questões envolvem estes autos. A primeira é saber se o reclamante tem ou não direito à diferença de adicional de periculosidade, em decorrência de sua incidência sobre outras parcelas. A recorrente entende que não, invocando o § 1º do artigo 193 consolidado. Porém, assim não entendeu o Regional que mandou incidir o percentual sobre os pedidos de soldada-base, etapa e horas extras. A violação de lei alegada não ocorreu. No entanto, a divergência jurisprudencial está demonstrada pela decisão superior apontada a fls. 107. A segunda questão – horas extras e repouso remunerado –, torna-se desnecessária enfrentá-la, uma vez que já se encontra demonstrada a admissão do recurso pelo argumento anterior.

III – Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 1756)

PROCESSO TRT RO 379/80

Recorrente: OSSCO - Produtos Alimentícios Ltda. (Advogado: Dr. Almerindo Trindade).

Recorrido: Izaias de Souza Monteiro (Advogado: Dr. Miguel Serra).

DESPACHO

I – A revista de fls. 74/77 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT. O depósito do principal e o recolhimento das custas processuais estão em ordem, conforme documentos de fls. 36/37, 53 e 78/80.

II – Dá a recorrente como violados o art. 193, § 1º, da CLT, os arts. 4º e 7º da Lei nº 5.811/72, além de acusar o V. Acórdão de haver divergido da jurisprudência de fls.

Duas questões envolvem estes autos. A primeira é saber se o reclamante tem ou não direito à diferença de adicional de periculosidade, em decorrência de sua incidência sobre outras parcelas. A recorrente entende que não, invocando o § 1º do artigo 193 consolidado. Porém, assim não entendeu o Egrégio Regional que mandou incidir o percentual sobre a soldada-base, etapa e horas extras. Realmente não há a suposta violação legal. No entanto, a divergência jurisprudencial está demonstrada pela decisão superior apontada a fls. 75. A segunda questão –– diferença de horas extras e de repouso remunerado –, torna-se desnecessária enfrentá-la, uma vez que já se encontra demonstrada a admissão do recurso pelo argumento anterior.

III – Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 1756)

PROCESSO TRT RO 312/80

Recorrente: Banco Itau S.A. (Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont)

Recorrido: Ademar Cardoso de Gama (Advogado: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto)

DESPACHO

I – A revista de fls. 106/114 é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

II – O pleito cinge-se, exclusivamente, à remuneração de trabalho decorrente da prestação de horas suplementares. O recorrente entende que o caixa-bancário, remunerado com uma gratificação acima de 1/3 do valor do salário, exerce cargo de confiança, estando pagas as duas horas extras excedentes de seis. Invoca como conflito o Prejulgado nº 46 do Colendo TST e arestos, inclusive alguns deste Regional. Ocorre que este Tribunal entende que a função de caixa de estabelecimento bancário não está compreendida entre aquelas mencionadas na norma de exceção do § 2º, do art. 224, da CLT. Impertinentes são, pois, o Prejulgado nº 46 e a decisão de fls. 129/131, que adota a mesma tese da do V. Acórdão recorrido. A decisão do S.T.F. apontada (fls. 113) não serve para caracterizar a divergência, ao teor da alínea "a" do artigo 896 consolidado. Todavia, as decisões superiores citadas (fls. 112/113) e as demais oriundas desta Corte, juntadas por certidão a fls., dão guarida à pretensão do recorrente.

III – Admito a interposição da revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 1756)

PROCESSO TRT RO 294/80

Recorrente: Abércio Mendes Modesto (Advogado: Dr. Célio Simões de Souza)

Recorrida: Indústrias Brasilit da Amazônia S.A. (Advogado: Dr. Rui Guilherme de Souza Filho)

DESPACHO

I – A revista de fls. 77/79 é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – Segundo o recorrente, o V. Acórdão recorrido, ao confirmar a sentença de primeiro grau de jurisdição, divergiu do Prejulgado nº 27, do Colendo TST, porque foi observado o período prescricional, não arguido na contestação.

Embora se tenha falado em período prescricional, a hipótese dos autos é relacionada à matéria de fato, concernente à prova. A fundamentação da Junta (fl. 45) diz: "O reclamante trabalhava em horário corrido sem intervalo para repouso e/ou alimentação, conforme comprovam os cartões de ponto. Em novembro de 1977, a empresa nada deve de horas extras ao autor. Porém, de dezembro/77 a fevereiro/78, deve-lhe 184 horas extras, cujo "quantum" será apurado em liquidação por cálculo observado o biênio prescricional". A reclamatória foi ajuizada em 23 de novembro de 1979 e como a Junta declarou que no mês de novembro de 1977 a empresa nada deve de horas extras ao autor, baseada nos cartões de ponto constantes dos autos, não havia necessidade de se mandar "observar o período prescricional", sendo redundante a expressão.

III – Não se trata, na realidade, de prescrição e sim de matéria de fato. Esta, contudo, não pode ser reexaminada através de um recurso de natureza extraordinária como é a revista.

IV – Denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 25 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 1788)

PROCESSO TRT AI 471/80

Recorrente: Cruzeiro Táxi Aéreo S.A. (Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa)

Recorrido: Antônio Amaro de Araújo Neto (Advogado: Dr. Humberto Machado Mendonça)

DESPACHO

I A REVISTA DE FLS: 41/42 é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

II – Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Egrégio Regional que confirmou o despacho da Presidência da MM. 5ª JCJ de Belém, negando seguimento ao seu recurso ordinário, devido a insuficiência do depósito "ad recursum". Aponta, como divergentes, um aresto superior e a Súmula nº 37, do Colendo TST. Seus argumentos, contudo, são fracos. O aresto invocado é impertinente, trata de depósito efetuado fora da conta vinculada do empregado. Diametralmente ao oposto da hipótese tratada nestes autos: parte do depósito "ad recursum" foi realizada no dia 18.03.1980 (fls. 16) e a sua complementação se deu a 19.03.1980 (fls. 17), ambos na conta vinculada do empregado. E a agravante-recorrente se considerou notificada da sentença da Junta, no dia 10.03.1980 (2º § a fls. 13). Ora, iniciada a contagem de prazo a partir de 11.03, a expiração se deu a 18.03.1980 justamente na data da interposição do RO (fls. 13). Por isso, a divergência com a Súmula nº 37, como já dissemos, não existe. O Egrégio Regional não fundamentou a sua decisão na intempestividade, mas sim, na "deserção", devido a complementação do depósito "ad recursum" só se ter efetivado a 19.03.1980, um dia após a expiração do prazo recursal.

III – Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 26 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 1789)

PROCESSO TRT R.EX OFF E RO 300/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador: Dr. Flávio Cordeiro Antony)

Recorridas: Luiza dos Anjos Mesquita e Maria de Lourdes da Silva Lourenço (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I – A revista de fls. 91/96 é intempestiva, conforme veremos:

A decisão recorrida foi publicada no Diário da Justiça de 04.06.1980 (certidão de fls. 90v.). O reclamado, sendo entidade de Direito Público, nos termos do Decreto 779/69, dispõe do prazo em dobro para recorrer. Este iniciou a 06.06.80 (dia 5 foi feriado) e expirou a 23 de junho de 1980 (certidão fls. 90v.). No entanto, a revista só deu entrada neste Tribunal a 25.06.1980.

II – Face a ocorrência da intesmpetividade do recurso, denego a sua interposição. Intime-se.

Belém, 27 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 1819)

PROCESSO TRT R.EX OFF E RO 417/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procurador: Dr. Moacir da Silva)

Recorridas: Cecília Alves da Silva, Maria Auxiliadora Gonçalves de Oliveira, Maria da Conceição Ramos, Ana Maria de Oliveira Pessoa e Sônia Inês dos Santos Marques (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I – A revista de fls. 74 a 78 é tempestiva e apoia-se no pressuposto recursal da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

II – Cinge-se a questão destes autos, em saber se é ou não devida a Gratificação de Risco de Vida. O Egrégio Regional entendeu que sim e se baseou nos Decretos Estaduais nº 1.254/68 e 1.771/70. É bem verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e o seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68 não abrangiam a todos os servidores da Secretaria de Saúde em Geral, mas o Decreto 1.771/70 permitiu que as recorridas também desfrutassem da percepção da Gratificação de Risco de Vida. Assim sendo, não ocorreu a divergência alegada: 1º) o aresto Regional citado a fls. 76 somente faz referência a Lei nº 701/67 e ao Decreto 1.254/68; 2º) a decisão superior (fls. 77/78) é imprestável, para o fim a que se destina, por ser oriunda de Turma; 3º) Súmula do Colendo S.T.F. não serve para caracterizar a divergência de que trata a alínea "a" do artigo 896 da clt.

III – Denego a revista. Intime-se.

Belém, 27 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 1819).

PROCESSO TRT R. EX OFF. E RO 422/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procurador: Dr. Moacir da Silva)

Recorridas: Eleny Alves de Araújo, Maria Luzethe Martins Barbosa, Maria do Carmo Amorim Gomes e Marilene Amazonas Kaide (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I – A revista de fls. 79/83 é tempestiva. Fundamenta-se na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – Cinge-se a questão destes autos, em saber se é ou não devida a Gratificação de Risco de Vida. O Egrégio Regional entendeu que sim e se apoiou nos Decretos Estaduais nº 1.254/68 e 1.771/70. É bem verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e o seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68 não abrangiam a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 permitiu que as recorridas também desfrutassem da percepção da Gratificação de Risco de Vida. Dessa forma, não ocorreu a divergência alegada: 1º) o aresto Regional citado a fls. 81 somente se baseou na Lei nº 701/67 e no Decreto 1.254/68; 2º) a decisão superior é imprestável, para o fim a que se destina, por ser oriunda de Turma; 3º) Súmula do Colendo STF não serve para caracterizar a divergência de que trata a alínea "a" do artigo 896 da CLT.

III – Denego a revista. Intime-se.

Belém, 27 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 1819)

PROCESSO TRT R.EX OFF E RO 385/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procurador: Dr. Flávio Cordeiro Antony)

Recorridas: Maria Creusa da Silva e Maria das Graças Leal dos Santos (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I – A revista de fls. 76/81 é tempestiva. Ampara-se no pressuposto recursal da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

II – A questão discutida nestes autos é semelhante a muitas outras já apreciadas por este Egrégio Regional: Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamentou a sua decisão, exclusivamente, no Decreto nº 1.254/68. A decisão citada a fls. 79, aliás, oriunda deste Tribunal, socorreria a pretensão do reclamado, se, no entanto, estivesse transcrita de conformidade conm a exigência da Súmula nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Finalmente, Súmula do S.T.F. e despachos de Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, não ser-

vem para caracterizar a divergência de que trata a alínea "a" do artigo 896 consolidado.

III – Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 1819)

PROCESSO TRT R,EX OFF E RO 363/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador: Dr. Flávio Corrdeiro Antony)

Recorridas: Maria de Assunção Rodrigues de Lima, Maria Tereza de Menezes, Aldamira Melo de Araújo e Edith Farias de Souza (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I – A revista de fls. 224/229 é tempestiva. Procura amparo na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – Discute-se, nestes autos, em saber se é devida ou não a Gratificação de Risco de Vida. O Regional entendeu que sim, por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender aquela gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral. Correta, pois, a decisão recorrida. Assim sendo, não ocorreu a divergência alegada: 1º) o aresto oriundo deste Regional citado a fls. 227, além de estar em desacordo com a disposição da Súmula nº 38 do TST, só se baseou na Lei nº 701 e no Decreto 1.254; 2º) Súmula e jurisprudência do Colendo S.T.F. bem como doutrinas, não servem para caracterizar a divergência de que trata a alínea "a" do art. 896 da CLT.

III – Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 1819)

PROCESSO TRT RO 378/80

Recorrente: Augusto Cézar Affonso (Advogado: Dr. Júlio de Alencar)

Recorrido: Banco do Brasil S.A. (Advogado: Dr. Leôncio José Leão).

Litisconsorte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Advogado: Dr. Jamil Moreno Sales).

DESPACHO:

I – A revista de fls. 199/205 é tempestiva. Procura amparo nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II – Dá o recorrente como violado, o artigo 468 consolidado. Como divergência jurisprudencial aponta as Súmulas nºs 51 e 97 do Colendo TST e os arestos de fls.

III – Não há dúvida de que a jurisprudência já se formou no sentido de assegurar a antigos servidores do Banco do Brasil S.A., a complementação dos proventos da aposentadoria nos termos das normas reguladoras da matéria, à data do ingresso dos mesmos ao serviço da aludida instituição. Interpretando tais normas, vem se pronunciando no sentido de que os 30 anos de serviços, garantidores da questionada vantagem, não teriam que ser necessariamente prestados ao banco. E a decisão regional não divergiu dessa interpretação. Para negar a pretensão do recorrente fundamentou-se no segundo requisito indispensável para concessão dos proventos integrais: 50 anos de idade. Conforme destaca o acórdão recorrido, o Banco do Brasil, na regulamentação invocada pelo recorrente, sempre exigiu para complementação integral da aposentadoria, que o empregado tivesse 30 anos de serviço e 50 de idade. De igual modo decidiu o T.S.T. em sua composição plena (acórdão nos autos às fls. 112 e 113). O recorrente, está provado nos autos, ser aposentou aos 48 anos de idade.

IV – Não se caracterizando nenhum dos pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 1819)

PROCESSO TRT R.EX OFF E RO 380/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procurador: Dr. Flávio Cordeiro Antony)

Recorridos: Cleomar Brasil de Freitas, Dalva Pontes Pinheiro, Raimundo Nonato Nunes Maia, Zuleide Campos Casanova, José Maciel da Silva, Tereza Teixeira dos Santos, Francisca de Assis Nunes, Raimunda Rodrigues Mourão, Maria da Conceição Rufino dos Santos, Dacinira Mendes Eufrásio e Terezinha Miraval Paiva Ramos (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I – A revista de fls. 366/371 é tempestiva e procura amparo na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

II – Embora o recorrente tenha pedido a reforma total da decisão (fls. 370, "in fine"), na realidade apenas se insurge contra o pleito de horas extras, apontando dois arestos, um do Pleno do TST e outro deste Regional (fls. 369), ambos citados em desacordo com a Súmula nº 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A decisão recorrida, porém, apoia-se nas disposições do § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. Diz que nos autos não há prova da existência do regulamento interno da instituição, prevendo a compensação de horas extras trabalhadas ou que a ele, se existente, as reclamantes houvessem aderido. A matéria em discussão é, pois, de prova e não pode ser reexaminada através da revista.

III – Ante o exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 27 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 1819)

ACÓRDÃOS DO TRT DA 8ª REGIÃO, PUBLICADOS NA SESSÃO DE 18.06.80.

Ac. nº 11.460. Proc. R EX OFF e RO 411/80 – 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dr. Moacir da Silva – Procurador Geral do Estado). Recorridos-Reclamantes: Eladyr Serrão Ferreira e outros (Adv: Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Defere-se o adicional de risco de vida, pois representa tutela jurídica criada pelo próprio Poder Público.

Ac. nº 11.461. Proc. RO 463/80 - 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Waldemar Almeida (Adv: Dr. Ophir Cavalcante). Recorrida: Clínica Zoghbi Ambulatório (Adv: Dr. Raimundo D. Raiol).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: I – A compensação só poderá ser deferida nos casos previstos em lei. II – Confirma-se a sentença quando está de conformidade com a prova dos autos.

Ac. nº 11.462. Proc. RO 472/80 – JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Ramiro Duarte dos Santos. Recorrido: Osvaldo Santos Braga (Adva: Dra. Neide Pereira Teixeira).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Na fase recursal não pode ser acolhida alteração na causa de pedir.

Ac. nº 11.463. Proc. R EX OFF 438/80 – JCJ de Capanema. Rel. Juiz Ribamar Soares. Reclamantes: Francisco Marques da Cunha e outros. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER-Pa. (Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Cumpre ser deferido o pagamento de diferença salarial, ao ser constatado que o obreiro percebe salário inferior ao mínimo legal devido.

Ac. nº 11.464. Proc. R EX OFF 461/80 – 6ª JCJ de Belém. Rel. Orlando Lobato. Reclamante: João Valente Cordovil (Adv: Dr. Ubiratan de Aguiar e Vânia Pessoa). Reclamado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN (Advs: Drs. Bichara Neto e Wilson Figueiredo).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: É do reclamado a prova dos fatos impeditivos do direito de igualdade salarial a que alude o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 11.465. Proc. RO 487/80 – 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Metro Engenharia Ltda. (Adv: Dr. Antônio Cavalcante). Recorrido: Manoel das Graças Martins Matos (Adva: Dra. Olga Bayma da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a prova dos autos.

Ac. nº 11.466. Proc. RO 453/80 – JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: D.O. Barreto (Adv: Dr. Joaquim Neves Roberto). Recorrido: Jacir Rosa da Silva (Adv: Dr. Antônio Anunciação Neto).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa suscitada pelo recorrente, mandaram desentranhar os documentos juntados a destempo, e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: As nulidades, no processo trabalhista, estão sujeitas às normas dos artigos 794 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 11.467. Proc. RO 441/80 – JCJ de Capanema. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Takashi Okawa (Adv: Dr. Francisco dos Santos). Recorrido: Manoel Martins Monteiro.

DECISÃO: Por maioria, deram provimento parcial ao recurso, para considerar o contrato de trabalho a partir de 3 de fevereiro de 1978 até 26 de maio de 1979, excluindo-se da condenação as parcelas relativas ao período anterior, mantida a sentença nos demais termos. Custas, como já fixado na sentença.

EMENTA: Uma vez contestado o tempo de serviço pleiteado na inicial, é do empregado o ônus da prova de sua ocorrência.

Ac. nº 11.468. Proc. R EX OFF e RO 503/80 – 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Dr. Moacir da Silva – Procurador do Estado). Recorridas-Reclamantes: Maria Zenor Ferreira de Matos e outras.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Tratando-se de vantagem prevista em lei, deve ser autorizado o seu pagamento.

Ac. nº 11.469. Proc. RO 443/80 – 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Maria Lúcia de Souza Lima (Adv: Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrida: Atlântica Pesca Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: I – Na hierarquia das provas a confissão é a maior prova. II – Competia à autora o "ônus probandi" do auxílio maternidade.

Ac. nº 11.470. Proc. ro 420/80 – 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA (Adv: Dr. Ruy Guilhon Coutinho). Recorrido: Domingos Santos Rodrigues (Adv: Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: "Equiparação salarial" – O fato de o salário do paradigma resultar de decisão judicial, se esta já transitou em julgado, não é motivo para negar a equiparação.

Ac. nº 11.471. Proc. RO 406/80 – 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Luiz Silva de Melo (Adv: Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch). Recorrida: CIC – Companhia Industrial de Construções.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento em parte ao recurso, para mandar incluir na condenação o aviso prévio Cr$ 2.100,00), o 13º salário (Cr$ 1.400,00), quotas de salário-família (Cr$ 719,20), férias vencidas de 1978/79 (Cr$ 2.100,00), férias proporcionais Cr$ 350,00), saldo de salários (Cr$ 2.100,00), depósitos referentes ao art. 9º do REFUNGATS (Cr$ 134,34; Cr$ 693,84; Cr$ 112,00) e depósito referente ao art. 22 do REFUNGATS (Cr$ 733,37); incluir o salário-família referente ao período do aviso prévio não gozado, 120 dias de repouso remunerado, horas extras à razão de 225 por mês de serviço com acréscimo de 25% adicional noturno de 20% sobre o valor das horas normais incidentes no horário de 22 às 5 horas, mantida a integração das horas extras para efeito de cálculo das diferenças pleiteadas, exceto para o de diferença de adicional noturno e de repouso remunerado, confirmada a sentença nos demais termos. Custas de Cr$ 3.098,58 pela reclamada sobre Cr$ 120.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr$ 1.578,58 pelo reclamante, sobre Cr$ 44.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isento.

EMENTA: "Horário de 24 x 24. Repouso remunerado". Faz jus ao pagamento de todos os domingos em dobro o vigia que trabalha em jornadas de 24 horas, embora seguidas de 24 horas de descanso, se o início e fim de cada jornada ocorria às 19 horas.

Ac. nº 11.472. Proc. AI 449/80 – 6ª JCJ de Belém. Rel. juiz Pedro Mello. Agravantes: Maria José Pires Caldas e outros (Sindicatos dos Professores de Belém) (Dr. Edvan Capucho Couteiro). Agravada: Fundação Educacional do Estado do Pará (Dra. Ana Maria Martins Rios).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram desentranhar os documentos juntados a destempo e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não efetivado o pagamento das custas processuais e nem comprovado o alegado estado de pobreza em tempo hábil, deserto é o recurso.

Ac. nº 11.473. Proc. AI 467/80 – 1ª JCJ de Belém. Rel. Juíza Semíramis Ferreira. Agravantes: Fazendas Santa Maria e outras (Adv: Dr. Raimundo Barbosa Costa). Agravado: Antônio Ramos Leal Gonçalves) (Adv: Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O agravo de petição é usado contra decisões do juiz ou presidente, nas execuções, mas, sendo recurso está sujeito ao depósito previsto no § 1º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 11.474. Proc. AI 127/80 – 3ª JCJ de Belém. Rel. Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Agravante: Augusto Costa e Silva (Advogado: Dr. João de Oliveira). Agravada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Adv: Dr. Deusdedith Brasil).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Indeferido o pedido de isenção de custas deveria o agravante cumprir as exigências do parágrafo 4º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho.

(G. Reg. nº 1734)

ACÓRDÃOS DO TRT DA 8ª REGIÃO, PUBLICADOS NA SESSÃO DE 20.06.80

Ac. nº 11.475. Proc. REX OFF e RO 495/80 – 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Dr. Flávio Antony – Procurador do Estado). Recorrida-Reclamante: Maria Elizabeth Campos Ribeiro (Adv: Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte aos recursos, para mandar compensar os valores recebidos pela reclamante a título de insalubridade, confirmada a sentença nos demais termos. Custas, como já fixado na sentença.

EMENTA: Estando expresso em lei o direito ao adicional de risco de vida é de se autorizar o pagamento respectivo.

Ac. nº 11.476. Proc. R EX OFF e RO 497/80 – 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio vargas (Dr. Flávio Antony – Procurador do Estado). Recorrida-Reclamante: Eneida Sena de Abreu.

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte aos recursos para mandar compensar os valores recebidos pela reclamante a título de insalubridade, confirmada a sentença nos demais termos. Custas como fixado na sentença.

EMENTA: É devido o adicional de risco de vida a todos os empregados da Saúde Pública do Estado do Amazonas, independentemente do cargo ou local onde prestou serviços.

Ac. nº 11.477. Proc. R EX OFF e RO 477/80 – Iª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Dr. Flávio Antony). Recorridos-Reclamantes: Norma Gomes Luiz e outras.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Estando amparado em lei, defere-se o adicional de risco de vida.

EMENTA: Estando amparado em lei, defere-se o aidiconal de risco de vida.

Ac. nº 11.478. Proc. RO 436/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA (Adv: Dr. Ruy Coutinho). Recorrido: Irineu de Oliveira da Silva (Adv: Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Cumpridos os pressupostos legais determina-se a equiparação.

Ac. nº 11.479. Proc. RO 430/80 – 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Benedito Duarte (Adv: Dr. Itair Silva). Recorridos: R.F. Melo Indústria e Comércio Ltda. (Adv: Dr. Alberto Fares Akel). Litisconsorte: José Reginaldo Bastos de Melo (Adv: Dr. José Melo da Rocha).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Trabalhando em regime de empreitada para inúmeras pessoas, sem a prestação pessoal dos serviços, não se pode entender como relação de emprego a atividade prestada pelo reclamante.

Ac. nº 11.480. Proc. RO 437/80 – 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Pedro Armando Barrau da Motta (Adv: Dr. Júlio de Alencar). Recorrido: Banco do Brasil S/A (Adv: Dr. Leôncio José Leão) e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Litisconsorte (Adv: Dr. Jamil Moreno Sales).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e mandaram desentranhar dos autos os documentos juntados a destempo; por maioria deram-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação e considerar solidariamente responsáveis pela condenação o Banco reclamado e a litisconsorte Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Custas de Cr$ 8.698,58 pelos recorridos, sobre Cr$ 400.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: "Proventos complementares": Vantagem adquirida por norma da empresa, estabelecida há mais de nove anos, não pode ser suprimida unilateralmente, pelo que é devida a complementação pleiteada.

Ac. nº 11.481. Proc. RO 457/80 – 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Norte Serviços Gerais Ltda. – NORSERGEL e Agenor Paulo Rodrigues (Adv: Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Analisadas acertadamente as provas em face da lei, parcela a parcela, confirma-se a decisão.

(G. Reg. nº 1737)

ACÓRDÃOS DO TRT DA 8ª REGIÃO, PUBLICADOS NA SESSÃO DE 23.06.80

Ac. nº 11.482. Proc. AI 494/80 – 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Durval Israel. Agravante: Transbel Rio Indústria e Comércio Limitada (Adv: Dr. Raimundo Costa). Agravado: Pedro do Nascimento Campos (Adva: Dra. Olga Bayma da Costa).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ciente a parte da designação da publicação da sentença, desnecessária é a intimação, pois que, por presunção legal (CLT, art. 834), é esta tida como realizada na própria audiência em que foi a mesma proferida.

Ac. nº 11.483. Proc. RO 424/80. JCJ de Rio Branco. Prol. Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: CONCEP – Construções e Comércio Ltda. Recorrido: José Ferreira da costa.

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O reconhecimento da relação de emprego não decorre apenas de indícios, mas de provas batante convincentes.

(G. Reg. nº 1741)

ACÓRDÃOS DO TRT DA 8ª REGIÃO, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 25.06.80

Ac. nº 11.484. Proc. RO 408/80 – 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Empresa de Navegação da Amazônia S/A – ENASA (Adv: Dr. Douglas Domingues) e Lúcio Silva de Andrade (Adv: Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram provimento em parte ao do reclamante para, mandar incluir no cálculo das horas extras o adicional de insalubridade, considerando prejudicados os pedidos de inclusão desse adicional no valor do repouso remunerado e das horas extras noturnas, porque já deferidas pelo Juízo 55a quo", confirmada a sentença nos demais termos. Custas de Cr$ 1.198,58 pela reclamada, sobre Cr$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Havendo incidência do adicional de insalubridade sobre as horas normais, é lógico que deve incidir também sobre as horas extraordinárias.

A

Ac. nº 11.485. Proc. RO 349/80 – 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Severo Leonardo Costa (Adv: Dr. Miguel Serra). Recorrido: Imaço S/A – Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Ao (Adv: Dr. Wilson Araújo Souza).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Das decisões definitivas em processo de jurisdição voluntária cabe recurso, ao teor do artigo 1.110 do Código de Processo Civil.

Ac. nº 11.486. Proc. AR 266/80 – Rel. Juiz Ribamar Soares. Autora: Maria José Corrêa Quemel (Adv: Dr. Luiz Aragão). Réu: Dário Menezes de Oliveira (Adv: Platão Barros).

DECISÃO: Por unanimidade, julgaram improcedente a ação. Custas, pela autora, sobre o valor dado à ação (Cr$ 40.000,00) na importância de Cr$ 1.498,58.

EMENTA: Se não configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 485, I a IX, do Código de Processo Civil, indefere-se a ação rescisória.

Ac. nº 11.487. Proc. ED 634/80. Rel. Juiz Roberto Santos. Embargante: Amaro de Souza Leão (Adv: Dr. Joaquim Eugênio MacCulloch). Embargado: Acórdão nº 11.379 do TRT prolatado no Proc. RO 354/80.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento em parte aos embargos, para esclarecer que o adicional noturno integra o salário do reclamante para efeito dos cálculos, salvo quando expressamente dito em contrário no texto do Acórdão nº 11.379, rejeitando o apelo quanto aos dois outros pontos.

EMENTA: "Embargos de declaração" – "Reformatio in pejus" – Se o defeito da decisão foi a "reformatio in pejus", os embargos declaratórios não são o meio hábil de corrigi-la, devendo, portanto, rejeitar-se.

Ac. nº 11.488. Proc. RO 510/80 – 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Metro Engenharia Ltda. (Adv: Dr. Antônio Maria Cavalcante). Recorrido: Antônio Nascimento de Oliveira (Adva: Dra. Vanya Pessoa).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.489. Proc. R EX OFF 516/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Manoel Silva dos Santos. Reclamado: Município de Belém – Departamento de Limpeza Pública (Adv: Dr. Augusto Barreira Pereira – Proc. da PMB).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Simples alegação da reclamada para o despedimento do empregado, por justa causa, não merece amparo legal.

Ac. nº 11.490. Proc. RO 434/80. JCJ de Breves. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv: Dr. Antônio Maria Cavalcante). Recorrido: Orlando da Silva Mendrot (Adv: Dr. Miguel Serra).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: "Equiparação salarial. Mesma localidade" – O requisito de mesma localidade prende-se a condições equivalentes de custo de vida. Em localidades distantes entre si, o preços das utilidades pode variar muito em função do custo do transporte, levando as remunerações de cargos idênticos a serem diferentes. Inocorrência dessa hipótese no presente caso.

Ac. nº 11.491. Proc. R EX OFF e RO 419/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Dr. Moacir da Silva – Proc. do Estado). Recorridas-reclamantes: Elizette Hitotuzi e Maria Onices Ferraz (Adv: Dr. José Coelho Maciel.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Devem ser deferidas vantagens decorrentes do risco de vida a empregados que estão tutelados por norma legal, emanada do Poder Público Estadual.

Ac. nº 11.492. Proc. RO 499/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Antônio Carlos Mello (Adv: Dr. Francisco Alves dos Santos). Recorrido: Moraes Madeiras Ltda. (Adv: Dr. Felismino Soares Filho).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para, anulando a pena de arquivamento aplicada ao reclamante, determinar a baixa dos autos à Junta de Origem, para que aprecie a reclamação como de direito.

EMENTA: A pena de arquivamento não poderá prevalecer diante de justificativa ponderável, apresentad a perante o órgão de primeira instância.

Ac. nº 11.493. Proc. EX OFF e RO 498/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Dr. Sebastião de Carvalho – Proc. do Estado). Recorridas-Reclamantes: Maria Carvalho de Souza e outras (Adv: Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento aos recursos para confirmar a sentença recorrida quanto à reclamante Maria do Carmo Martins Neves e, por unanimidade, negaram ainda provimento aos recursos, para confirmar a sentença quanto aos seus demais termos.

EMENTA: Não se reforma sentença prolatada de acordo com a prova dos autos.

Ac. nº 11.494. Proc. EX OFF e RO 501/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Dr. Moacir Silva – Proc. do Estado). Recorrido-Reclamante: Jofre Matos Cohen (Adv: Dr. José Paiva Filho).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: É devida a gratificação de risco de vida prevista na legislação do Estado do Amazonas, a todos os empregados vinculados à Secretaria de Saúde, desde que a respectiva categoria esteja enlistada nos Decretos 1254/68 e 1771/70.

Ac. nº 11.495. Proc. EX OFF e RO 473/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juíza Semíramis Ferreira. Recorrrente: Obsolon Nazaré de Souza (reclamante) (Raimundo Ribeiro Alves – Acd: Estagiário) Recorrido: Município de Belém – Departamento de Obras Públicas (Dr. Augusto Pereira – Proc. da PMB).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso do reclamante, para anular a sentença e determinar a baixa dos autos à Junta de origem, a fim de que nova decisão seja proferida apreciando todos os pedidos da inicial. Prejudicada a apreciação do recurso "ex-officio".

EMENTA: Omitida a apreciação da parcela constante da inicial, nova sentença deve ser proferida pelo órgão de primeiro grau.

Ac. nº 11.496. Proc. AP 508/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA (Adv: Dr. Ruy Coutinho). Agravado: Sérgio Chaves Tavares (Adv: Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Se o débito somente foi liquidado em o 1º trimestre de 1980, os índices para o cálculo da correção monetária são os fixados na Portaria nº 258 de 20 de dezembro de 1979.

Ac. nº 11.497. Proc. RO 512/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Maria do Céu de Campos Ribeiro (Adv: Dr. Glairson Figueiredo). Recorrida: Maria Célia de Souza Bentes (Adv: Dr. Geraldo Rocha).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para anular o processo "ab initio", exclusive a inicial e determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para os ulteriores de direito.

EMENTA: Acolhe-se preliminar de nulidade porque comprovado o alegado cerceio.

Ac. nº 11.498. Proc. RO 546/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA (Dr. Aurélio de Souza). Recorrido: Claudomiro da Luz de Carvalho (Adv: Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr$ 1.698,58 pelo reclamante, sobre Cr$ 50.000,00, valor arbitrado para o pedido.

EMENTA: A estabilidade provisória prevista no artigo 543 do texto consolidado, não alcança juridicamente dirigente de Associação Profissional.

ACÓRDÃO DO TRT DA 8ª REGIÃO,
PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA 13.06.80.

Ac. nº 11.447. Proc. RO 397/80 – 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Matadouro Frigorífico de Manaus S/A – FRIGOMASA (Adv: Dr. Sebastião David de Carvalho). Recorrido: Fued Cavalcante Semen.

DECISÃO Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Comprovada a relação de emprego e a injusta dispensa, cabe à empresa os ônus da lei.

(G. Reg. nº 1787)

ACÓRDÃOS DO TRT DA 8ª REGIÃO, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 27.06.80

Ac. nº 11.499. Proc. RO 476/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Arnaldo Souza do Amaral (Adv: Dr. José Coelho Maciel). Recorrido: Geraldo Augusto de Queiroz Barbosa (Adv: Dr. Ademar de Souza Santos.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Comprovado o ato de indisciplina, autoriza-se a recisão contratual sem ônus para o empregador..

Ac. nº 11.500. Proc. RO 505/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Minervina Uchoa da Silva (Adv: Dr. Jari Vargas). Recorrido: Antônio Nascimento Saraiva (Adv: Dr. Jessé Pereira da Rocha).

DECISÃO: Por maioria deram provimento ao recurso, para proclamar existente a relação de emprego rural, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para julgamento das parcelas do pedido.

EMENTA: Pessoa que toma conta de sítio em casa fornecida pelo dono garante a este a posse da propriedade o que já representa uma utilidade econômica. Se, além disso faz limpeza do terreno, colhe frutos e os entrega ao dono regularmente, pode conceituar-se plenamente como trabalhador rural.

Ac. nº 11.501. Proc. RO 479/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A INCA (Adv: Dr. Carlos Ferro e Silva). Recorrida: Maria das Graças Cordovil de Amorim (Adv: Dr. Flávio Bezerra).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A "justa causa", para despedimento do empregado, é imprescindível que fique provada de maneira irrefutável na instrução processual, de modo a não deixar dúvida ao julgador.

Ac. nº 11.502. Proc. RO 511/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Metro Engenharia Ltda. (Adv: Dr. Antônio Cavalcante). Recorrido: Arcelino Alves dos Santos (Adva: Dra. Vanya Pessoa).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A prova do pedido de demissão, é ônus do empregador, não podendo ficar sob aspecto de meras alegações.

(G. Reg. nº 1818)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18.06.1980.

PROCESSO RO 571/80
RECORRENTE: Raimunda Aurélia Nascimento
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira
Recorrido: Farmácia Praizana sucessora de TRIUNFARMA
Advogado: Dr. Francisco Gomes da Costa
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
Revisor: Juiz Durval Israel
Processo: RO 551/80
Recorrente: Sindicato dos Trab. na Ind. Alimentação no E. do Pará e Terr. Federal do Amapá.
Advogado: Dr. Itair Silva
Recorrido: Panificadora Santa Izabel
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Revisor: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Processo: RO 568/80
Recorrente: Raimundo José Maria do Carmo Silva Pereira
Advogado: Dr. José Heiná Maués
Recorrido: Servix Engenharia S/A
Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva
Origem: JCJ de Abaetetuba
Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Revisor: **Juiz José de Ribamar Alvim Soares**
Processo **Remessa Ex-Officio 597/80**
Reclamante: **Raimundo Castro Costa**

Reclamado: **Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas - DER AM**
Advogado:
Origem: **JCJ de Itacoatiara**
Relator: **Juiz Durval Israel**
Revisor: **Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello**
Processo: **Remessa Ex-Offício 543/80**
Reclamante: **Vera Maria Becker Lovato**
Advogado: **Dr. Jonathas Hugo Parra Motta**
Reclamado: **Governo do Território Federal de Rondônia**
Advogado: **Dr. Hugo Mota**
Origem: **Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho, Território Federal de Rondônia**
Relator: **Juiz José de Ribamar Alvim Soares**
Revisor: **Juiz Durval Israel**
Processo: **RO 575/80**
Recorrente: **Sebastião Moraes dos Santos**
Advogado: **Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos**
Recorrido: **Cia. Amazônia Textil de Aniagem - CATA**
Advogado: **Dr. Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior**
Origem: **4ª JCJ de Belém**
Relator: **Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello**
Revisor: **Juiz Orlando Sozinho Lobato**
Processo: **RO 572/80**
Recorrente: **Lojas Americana S/A**
Advogado: **Dr. Waldemar F. Viana**
Recorrido: **Jorge de Souza Martins**
Advogado: **Dr. Ubiratan de Aguiar**
Origem: **5ª JCJ de Belém**
Relator: **Juiz Orlando Sozinho Lobato**
Revisor: **Juiz José de Ribamar Alvim Soares**
Processo: **RO 560/80**
Recorrente: **Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA**
Advogado: **Dr. Ruy Guilhon Coutinho**
Recorrido: **José de Souza Coelho**
Advogado: **Dr. Itair Silva**
Origem: **2ª JCJ de Belém**
Relator: **Juiz Durval Israel**
Revisor: **Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello**
Processo: **RO 557/80**
Recorrente: **Empresa de Navegação da Amazônia S/A.**
Advogado: **Dr. Darcy da Rocha Lameira Ramos e Manoel do Espirito Santo**
Recorrido: **Os mesmos**
Advogado: **Dr. Miguel Serra**
Origem: **1ª JCJ de Belém**
Relator: **Juiz José de Ribamar Alvim Soares**
Revisor: **Juiz Durval Israel**
Processo: **RO 577/80**
Recorrente: **Roberto do Amaral Massoud**
Advogado: **Dr. Platão Barros**
Recorrido: **Ivan Amorim**
Advogado: **Dra. Olga Bayma da Costa**
Origem: **4ª JCJ de Belém**
Relator: **Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello**
Revisor: **Juiz Orlando Sozinho Lobato**
Processo: **CI 483/80**
Contestante: **Pedro Aldérico Feltrin, Jorge Lugnani e Flores Carlos Cogo**
Advogado: **Dr. Antônio Luciano de Oliveira Filho**
Contestado: **Raimundo Nonato de Souza**
Relator: **Juiz Orlando Sozinho Lobato**
Revisor: **Juiz José de Ribamar Alvim Soares**

(G. Reg. n. 1735)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 9.194
(Processo nº 45.226)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres – Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do pedido de cadastro da Resolução nº 03/80, da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá, que reajusta os subsídios dos Vereadores desse legislativo, a partir de 1º.03.80.

O Órgão Técnico é favorável ao pedido (fls. 17) e a douta Procuradoria opina, também, pela concessão do cadastro pleiteado.

Pelo exame dos autos, verifica-se que o reajuste dos subsídios dos Vereadores em apreço foi efetuada de acordo com o valor da remuneração do Deputado Estadual, de vez que, com base na receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior, a atualização seria inferior ao valor mínimo fixado no item X, do art. 4º, da Lei Complementar nº 38/79.

Ocorre, entretanto, que o art. 4º da Resolução em exame estabelece um valor igual à parte variável do subsídio, como representação do Presidente desse legislativo. **Data vênia,** duas questões merecem ser arguidas nessas circunstâncias, ou seja, saber se a lei permite o pagamento de quaisquer vantagens pecuniárias além do subsídio, e, em caso afirmativo, se há limites fixados para isso.

A lei Complementar nº 25/75 vedava expressamente, em seu art. 3º, o recebimento de qualquer vantagem pecuniária além daquilo que chamava "remuneração", entendida então esta palavra como parte fixa e variável do que cabia a cada Vereador. Por sua vez, a lei Complementar nº 38/79 revogou o art. 3º citado, e substituiu a palavra "remuneração", dos arts. 1º, 2º e seu § 1º, e art. 5º, da Lei Complementar nº 25/75, por "subsídio", interpretando-se agora este termo apenas para as partes fixa e variável da remuneração do Vereador. A resposta, dessarte, à primeira questão é afirmativa. A lei permite, além do subsídio, outras vantagens pecuniárias, tais como, representação, ajuda de custo, auxílio transporte, auxílio moradia e outras, as quais, somadas ao subsídio, constituem a remuneração a que têm direito os representantes de Câmaras Municipais.

Quanto aos limites da remuneração, dois critérios são estabelecidos:

a) o primeiro no art. 7º, combinado, quando for o caso , com os itens de I a IX, do art. 4º, da Lei Complementar nº 25/75, e

b) o segundo no item X, do art. 4º, da lei Complementar nº 38/79.

A aplicação desses critérios depende fundamentalmente da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior: se o cálculo demonstrar, com base nessa norma, que o valor será inferior aos 3% do que cabe ao Deputado Estadual, prevalece este raciocínio, o qual, embora sendo o mínimo, passa a ser, nesse caso, o máximo permitido.

Então, a remuneração máxima permitida, por quaisquer dos critérios em vigor, poderá ser repartida entre subsídio e outras vantagens, ou constituir-se somente do subsídio, partes fixa e variável na forma do disposto no art. 2º da lei Complementar nº 38/79. Ora, se o máximo permitido for esgotado com o pagamento do subsídio, no nosso entendimento, nada mais poderá ser acrescido, mesmo que o seja para um único Vereador, no caso presente a representação do Vereador Presidente da Câmara Municipal, de vez que, nesses casos, qualquer vantagem pecuniária a mais, seja qual for a rubrica e justificativa, ultrapassará os limites da remuneração fixados nas leis Complementares nºs 25/75 e 38/79.

É o Relatório.

V O TO :

Em face do exposto e do mais contido nos autos, defiro o cadastro da Resolução nº 03/80, da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá, exceto seu art. 4º, por infringência ao item X, do art. 4º, da lei Complementar nº 38/79, dando-se o prazo de 30 dias, para a revogação daquele artigo pela Câmara em questão, e de 60 dias, para a devolução aos cofres municipais da quantia recebida pelo Vereador Presidente desse legislativo, a título de representação".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Bentes Pinheiro: "Acompanho o voto do Conselheiro Relator, mas não para determinar à Câmara que revogue o artigo 4º, mas para considerá-lo não escrito, por ofensivo à lei".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "Peço vênia ao ilustre Conselheiro Relator para discordar do seu entendimento, apenas na parte de representação pertinente ao Presidente da Câmara Municipal. Se a representação tivesse sido concedida genericamente aos Vereadores, estaria de pleno acordo. Mas, em se tratando de representação privativa do Presidente da Câmara, entendo, data vênia de que ela não se inclui nos limites da Lei Complernentar. E assim sendo, eu concedo o cadastro".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "Acompanho integralmente o voto do Conselheiro Relator. Estou convencido de que o Presidente da Câmara, como Vereador que é, está dentro dos limites estabelecidos pela lei. Discordo do Conselheiro Pedro Bentes, porque entendo que o artigo 4º deve ser revogado, já que não sendo, pode dar a impressão de que está em vigor".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com o Relator".

R E S O L V E:

Deferir o cadastro da Resolução nº 03/80, da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá, exceto seu art. 4º, por infringência ao item X, do art. 4º, da lei Complementar nº 38/79, ficando assinado o prazo de 30 dias, para a revogação daquele artigo pela Câmara em questão e de 60 dias, para a devolução aos cofres municipais da quantia recebida pelo Vereador Presidente desse legislativo, a título de representação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor Convocado (Item II art. 26 do R.I.)

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1784)

RESOLUÇÃO Nº 9.196
(Processos nºs 45.149, 45.427, 45.428, 45.586, 45.587, 45.566, 45.565, 45.585 e 45.637)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 45.149, 45.427, 45.428, 45.586, 45.587, 45.566, 45.565, 45.585 e 45.637;

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 45.149 – Resolução nº 01/80, de 19.03.80 da Câmara Municipal de Soure, que atualiza o subsídio dos Vereadores da referida Câmara, a partir de 01.03.80 – Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 45.427 – Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Raul Marcião de Azevedo, para exercer a função de Marinheiro das Lanchas do Estado – Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.428 – Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Sra. Maria de Fátima Pinto Oliveira, para exercer o cargo de Biblioteconomista – Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.586 – Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Associação dos Agricultores Municipais do Pará, para a concessão de 100 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na referida Associação – Relator Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.587 – Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sociedade Beneficente União dos Moradores do Barreiro, para a concessão de 1.000 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na Escola Inês Maroja – Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.566 – Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a União dos Escoteiros do Brasil, para a concessão de 120 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na Escola São Jorge – Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.565 – Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário do Guamá – Núcleo 4, para a concessão de 600 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na Escola Dr. Elisio Parente de Araújo – Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.585 – Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Missão Baixo Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para a concessão de 383 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados nas Escolas de referida Instituição – Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.637 – Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Marabá, para atender a situação ocasionada pela enchente do Rio Tocantins no referido Município – Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor Convocado (Item II art. 26 do R.I.)

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1784)

RESOLUÇÃO Nº 9.197
(Processo nº 45.945)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob o nº 2678, de 17.6.80, em que o Interventor da Prefeitura Municipal de Muaná, Dr. João Batista Cavalcante, solicita a este Tribunal inspeção contábil, baseado no relatório da comissão de inquérito constituido quando assumiu a Prefeitura.

CONSIDERANDO a documentação remetida a este Tribunal, cujo teor foi transmitido ao Plenário pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, e consta da ata nº 2440, de 20 do corrente.

R E S O L V E:

I – Com abstenção do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, autorizar a Presidência a designar comissão para realizar Inspeção "in loco" na Prefeitura Municipal de Muaná, abrangendo todo o exercício de 1979 e o exercício de 1980, até a data de instalação da comissão.

II – Delegar competência à Presidência para fixar a data e prazo para realização da referida inspeção.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS SE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor Convocado

(G. Reg. - nº 1784)

RESOLUÇÃO Nº 9.198
(Processo nº 45.971)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de junho de 1980,

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Peixe-Boi contra o Prefeito do citado município, e constante do expediente protocolado sob o nº 2635, em 17.06.80;

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente constante de Ata nº 2440, de 20 do corrente,

R E S O L V E:

I – Autorizar a Presidência a mandar efetuar sindicância na Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

II – Delegar competência à Presidência para fixar a data e prazo para realização da referida sindicância.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor Convocado

(G. Reg. - nº 1784)

ACÓRDÃO Nº 11.313
(Processo nº 41.658)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 315/80, de 07.05.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Aníbal Barile, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização Código GEP-TAF-502.2 – classe B, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 201, de 02 de maio de 1980, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "a" § 1º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os arts. 86 item I, 138 item V, 143, 145 § 2º, 159 item III, 161 item I da Lei nº 749, de 24.12.53 e mais a Lei nº 4.473 de 09.07.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 126.538,56 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), assim discriminados:

– Vencimento	Cr$	6.960,00
– Adicional p/tempo de serviço-20%	Cr$	1.392,00
– Média arit. das quotas de produtividade em 36 meses	Cr$	2.192,88
Provento mensal	Cr$	10.544,88
Provento anual	Cr$	126.538,56

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino – Subprocurador.

(G. Reg. nº 1746)

ACÓRDÃO Nº 11.314
(Processos nºs 44.823, 44.825, 45.301, 45.362 e 45.374)

ASSUNTO: Prestação de contas.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 44.823 – Hospital dos Servidores do Estado do Pará, relativo ao exercício de 1979, no valor de Cr$ 25.905.353,57 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e sete centavos), recebido do Governo do Estado de responsabilidade do Dr. Jean Chicre Miguel Bitar – Diretor;

PROCESSO Nº 44.825 – Hospital Barros Barreto, relativo ao exercício de 1979, no valor de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado, havendo comprovado Cr$ 2.395.970,40 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos), passando para 1980 o saldo de Cr$ 104.029,60 (cento e quatro mil, vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos), isncritos em Restos a Pagar de responsabilidade do Dr. Alexandre Barros dos Santos – Diretor;

PROCESSO Nº 45.301 – Prefeitura Municipal de Salvaterra, do auxílio recebido do Governo do Estado, exercício de 1979, no valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado à aquisição de equipamentos para fins de melhorias urbanas no referido município de responsabilidade do Sr. Raimundo José dos Santos – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 45.362 – Centro Comunitário do Fama, do auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, exercício de 1979, no valor de Cr$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros) destinado ao custeio de 55 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau, regularmente matriculados no referido Centro de responsabilidade da Sra. Iraildes da Piedade Ribeiro;

PROCESSO Nº 45.374 – Centro Comunitário do Bairro do Livramento, do auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, exercício de 1979, no valor de Cr$ 93.000,00 (noventa e três mil cruzeiros), destinado ao custeio de 310 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau, regularmente matriculados na Escola de 1º Grau Duque de Caxias pertencente ao referido Centro de responsabilidade da Sra. Rosemeire Cabral Mendes – Presidente, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
Impedido de votar nos processos de nºs 44.823 e 44.825
Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino – Subprocurador.
(G. Reg. nº 1746).

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins – Relator. Relatório: Reunimos os processos abaixo para um único julgamento, dada a correção das matérias.

PROCESSO Nº 44.823 – Cuida da prestação de contas do Hospital dos Servidores do Estado do Pará, exercício de 1979, tendo instruído o feito o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, que assim se manifesta no relatório de fls. 497:

"Referem-se os autos à prestação de contas do Hospital dos Servidores do Estado, relativamente às subvenções recebidas do Governo do Estado no exercício de 1979 e recursos próprios da entidade.

É responsável pelas contas o Dr. Jean Chicre Miguel Bitar.

Os recursos movimentados são os seguintes:

25.904.000,00 – recebidos da SESPA

16.916.327,24 – rendas próprias.

A prestação de contas das subvenções recebidas está demonstrada às fls. 494 do parecer da D-3, assim resumida:

Recebido		25.904.000,00
Saldo de 1978		1.353,57
Dispendido	25.904.000,00	
Recolhido c/ guia de fls. 10 do Vol. IX	1.353,57	
	25.905.353,57	25.905.353,57

A demonstração da aplicação das rendas próprias consta às fls. 495 e é a seguinte:

Receita		16.773.882,79
Saldo de 1978		142.444,45
Dispêndio	16.726.781,13	
Saldo para 1980	189.546,11	
	16.916.327,24	16.916.327,24

A documentação que instrui o processo está regular e reveste-se de legalidade, como se infere do parecer da D-3, às fls. 492 a 495.

Isto posto, estando as contas corretas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o relatório".

PROCESSO Nº 44.825 – Trata da prestação de contas do Hospital Barros Barreto, exercício de 1979, sendo o relatório do Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor, do teor que segue:

"Referem-se os autos à prestação de contas do Hospital Barros Barreto, relativamente às subvenções recebidas do Governo do Estado, no exercício de 1979, através da SESPA.

A D-3 indica como responsável pelas contas o Diretor da entidade, Dr. Alexandre Barros dos Santos.

No exercício foram transferidos ao Hospital Cr$ 2.500.000,00, dos quais foram aplicados Cr$ 2.395.970,40, devidamente comprovados nos autos. A diferença de Cr$0 104.029,60 encontra-se inscrita em Restos a Pagar, conforme demonstrado às fls. 311 deste volume, encontrando-se o valor correspondente devidamente depositado no Banco em conta vinculada.

Os comprovantes que instruem o processo estão regulares e revestem-se de legalidade, como se infere dos pareceres finais da D-3.

Face ao exposto, estando corretas as contas somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o Relatório".

PROCESSO Nº 45.301 – Agasalha a prestação de contas de um auxílio no valor de Cr$ 300.000,00 recebido pela Prefeitura de Salvaterra, em 1979, do Governo do Estado, tendo a Auditora Dra. Nessima Tuma apresentado o seguinte relatório:

"Cuidam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salvaterra, relativamente aos recursos recebidos do Governo do Estado, em 1979, como decorrência do Convênio celebrado com a SEPLAN, para aquisição de equipamentos para fins de melhorias urbanas no município.

A cópia do Convênio consta dos autos às fls. 3/4; o Convênio foi cadastrado no Tribunal pela Resolução 8.979, de 27.11.79, conforme indica a D-5 às fls. 11.

É responsável pela prestação de contas o gestor municipal, Sr. Raimundo José dos Santos.

Foram recebidos e comprovados Cr$ 300.000,00. A documentação comprobatória do emprego dos recursos objeto deste processo está regular e revestida de legalidade, como se infere do parecer final da D-4 às fls. 14/15.

Não cabe a observação contida na parte final do parecer acima citado, pois o valor total da despesa é Cr$ 300.000,00, configurado na duplicata à vista de fls. 8. O valor de Cr$ 428.000,00 é o da nota fiscal a aquisição do equipamento, não constando deste processo nenhuma despesa relativa ao pagamento das parcelas mensais correspondentes a outros títulos.

Isto posto, face à regularidade desta prestação de contas nosso parecer é favorável à sua aprovação.

É o Relatório".

PROCESSO Nº 45.362 – Contém as contas do Centro Comunitário do Fama, referente a um auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, em 1979, no valor de Cr$ 16.500,00, sendo a manifestação dc Auditor Dr. Benedito Nunes, no relatório de fls. 54, do teor que segue:

"Cuidam os presentes autos da prestação de contas de auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, durante o exercício de 1979, no valor de Cr$ 16.500,00, de acordo com convênio celebrado entra e entidade e a Prefeitura Municipal de Belém.

A instrução do processo foi regular e está completa, de conformidade com a manifestação de fls. 53 dos autos.

A demonstração da aplicação dos recursos está assim resumida:

RESUMO DA APLICAÇÃO

Receita	Cr$ 16.500,00	
Despesa		Cr$ 16.500,00
TOTAL	Cr$ 16.500,00	Cr$ 16.500,00

Os comprovantes que integram as contas estão corretas e revestem-se das exigências legais.

CONCLUSÃO

Em face do exposto e com base nas informações dos autos, opinamos pela aprovação das contas em exame, ouvida a douta Procuradoria.

É o Relatório".

PROCESSO Nº 45.374 – Refere-se à prestação de contas da Escola de 1º Grau Duque de Caxias (Centro Comunitário do Bairro do Livramento), relativa a um auxílio de Cr$ 93.000,00 concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, em 1979, tendo o Auditor, Dr. Benedito Nunes, que presidiu o feito, apresentado o seguinte relatório:

"Cuidam os presentes autos da prestação de contas de auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, durante o exercício de 1979, no valor de Cr$ 93.000,00, de acordo com convênio celebrado entre a entidade e a Prefeitura Municipal de Belém.

A instrução do processo foi regular e está completa, de conformidade com a manifestação de fls. 126 dos autos.

A demonstração da aplicação dos recursos está assim resumida:

RESUMO DA APLICAÇÃO

Receita	Cr$ 93.000,00	
Despesa		Cr$ 93.000,00
TOTAL	Cr$ 93.000,00	Cr$ 93.000,00

Os comprovantes que integram as contas estão corretas e revestem-se das exigências legais.

CONCLUSÃO

Em face os expoto e com base nas informações dos autos opinamos pela aprovação das contas em exameç, ouvida a douta Procuradoria.

Em todos os processos a Procuradoria é favorável à aprovação das contas.

É o Relatório".

Em todos os processos a Procuradoria é favorável à aprovação das contas.

É o relatório.

VOTO

Face ao exposto, aprovo as contas em julgamento, quitando-se os seus responsáveis.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: "Impedido de votar no processos nºs 44.823 e 44.825, nos termos do artigo 11º do R.I."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
Impedido de Votas nos processos nºs. 44.823 e 44.825
Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. nº 1746)

ACÓRDÃO Nº 11.315
(Processo nº 45.314)

Requerente: Sr. Fernando José Baia, Responsável pela Casa Andréa.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Fernando José Bahia, responsável pela Casa Andréa, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 1.589.089,49 (hum milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, oitenta e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Fernando José Baía, responsável pela Casa Andréa, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 1.589.089,49 (hum milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, oitenta e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos) referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício de 1979.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino – Subprocurador.
(G. Reg. nº 1746)

ACÓRDÃO Nº 11.316
(Processo nº 45.346)

Requerente: Sr. Antônio Guerreiro Guimarães, Prefeito Municipal de Santarém.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antônio Guerreiro Guimarães, Prefeito Municipal de Santarém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), relativa ao exercício financeiro de 1978, havendo comprovado Cr$ 249.102,76 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), passando para 1979, o saldo de Cr$ 897,24 (Oitocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Antônio Guerreiro Guimarães, Prefeito Municipal de Santarém, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1978, da qual o saldo de Cr$ 897,24 (oitocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos), passa para 1979, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor convocado para completar o
quorum (item II do art. 26 do R.I.)
Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino – Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 11.317
(Processo nº 45.361)

Requerente: Sra. Iraildes da Piedade, responsável pelo Centro Comunitário João Pilatos.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Iraildes da Piedade Ribeiro, responsável pelo Centro Comunitário João Pilatos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da sra. Iraildes da Piedade Ribeiro, responsável pelo Centro Comunitário João Pilatos, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1979, referente a 55 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau, regularmente matriculados na Escola Comunitária João Pilatos pertencente ao referido Centro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junhó de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor convocado para completar o quorum
(item II, artigo 26 do R.I.)
Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino – Subprocurador.
(G. Reg. nº 1746)

LEI ORGÂNICA DA
MAGISTRATURA NACIONAL
2ª Edição
PREÇO Cr$ 20,00
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

Ata da 28ª reunião EXTRAORDINÁRIA, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizado em 17 de junho de 1980.

Presidente: Sr. Deputado Everaldo Martins
1º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro
2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta, às 11:02 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o requerimento n. 571/80 do Deputado Nicias Ribeiro, com o autor usando a Tribuna para mostrar os motivos que o levaram a apresentar o trabalho, sendo aparteado pelo Deputado Ademir Andrade. O Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, para que os Srs. Deputados pudessem recepcionar o Ministro da Agricultura, que se encontrava em visita a esta Casa. Reaberta a Sessão, o Deputado Nicias Ribeiro voltou ao Plenário para discutir a proposição, recebendo aparte do Deputado Aziz Mutran. O requerimento continuou em discussão para a próxima Sessão, com o Deputado Nicias Ribeiro ficando inscrito com 5 minutos. O Sr. Presidente lembrou aos Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, seguida de tantas Extraordinárias quantas forem necessárias, encerrando a presente, às 12:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, Haroldo Tavares, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos Maximino Porpino, Milton Peres, Nicolau Saraty, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mário Chermont, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiróz, Álvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem em 17 de junho de 1980.

aa) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS
Presidente
Sr. Deputado PLÍNIO PINHEIRO
1º Secretário
Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS
2º Secretário

(G. Reg. n. 1781)

Ata da 3ª reunião SOLENE, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 12 de junho de 1980.

Presidente: Sr. Deputado Everaldo Martins
1º Secretário: Srª. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta, às 11 horas e vinte minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Everaldo Martins invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a entrega do Título honorífico de "Honra ao Mérito", "post mortem" ao Professor Dr. Orlando Bittar. Para tomar parte na Mesa dos trabalhos o Sr. Presidente convidou as seguintes autoridades: Dra. Semíramis Arnoud, representante do Tribunal Regional do Trabalho, Dr. Joaquim Lemos de Souza, representante da Ordem dos Advogados, Professora Anunciada Chaves, representante do Conselho de Cultura do Pará, Dr. José Maroja Sobrinho, representante do Prefeito Municipal de Belém, Dr. Clóvis Malcher, representante do Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Gerson Peres, Vice Governador, Dr. Egídio Salles, Consultor Geral do Estado, Desembargador Antônio Kouri, representante do Tribunal de Justiça, Dr. Elias Davis, representante do Tribunal de Contas do Estado. Em seguida a Banda de Música da Polícia Militar do Estado entoou o "Hino do Pará". Após uma comissão composta pelos Deputados: Antônio Teixeira, Vicente Queiróz, Mariuadir Santos e Nilçon Pinheiro ter introduzido a viúvia do homenageado no Plenário. O Sr. Presidente procedeu a entrega do Título Honorífico "post mortem" de "Honra ao Mérito" do Dr. Orlando Bittar a pessoa de sua viúva. Para falar em nome do Poder Legislativo ocupou a Tribuna o Deputado Laércio Franco dizendo da personalidade do homenageado e de seus trabalhos realizados em pról do nosso Estado. O Dr. Aderbal de Meira Mattos ocupou a Tribuna para em nome da viúva e da família do Dr. Orlando Bittar, agradecer a homenagem que ora esta Casa prestava ao mesmo. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos que vieram prestigiar a presente Sessão, encerrando a presente às 12:00 horas, com a Banda de Música da Polícia Militar do Estado entoando o HINO NACIONAL BRASILEIRO. Compareceram à presente Sessão os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, Haroldo Tavares, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiróz, Álvaro Freitas José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio da Cabanagem" em 12 de junho de 1980.

aa) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS
Presidente
Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária
Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS
2º Secretário

(G. Reg. n. 1781)

REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8
- PREÇO Cr$ 100,00